CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 387, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 902/2024
OF 944/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.877, de 11 de novembro de 2021, que renova, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 902

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 3.877, de 11 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2021, que renova, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00484/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nºs 6967/2020/SEI-MCOM, 1175/2021/SEI-MCOM e 11317/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.877, de 18 de outubro de 2021, publicada em 25 de novembro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA. (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2021 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.877, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 05 de novembro de 2021, publicado no DOU de 08 de novembro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 6967/2020/SEI-MCOM, nº 1175/2021/SEI-MCOM e nº 11317/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 944/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.877, de 11 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2021, que renova, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020625** e o código CRC **B32A305D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8641/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.018853/2018-56.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, encaminho-lhe o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/04/2022, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9683567** e o código CRC **B9F8B682**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8641/2022/MCOM - Processo nº 01250.018853/2018-56 - Nº SEI: 9683567

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8641/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.018853/2018-56.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, encaminho-lhe o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/04/2022, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9683567** e o código CRC **B9F8B682**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8641/2022/MCOM - Processo nº 01250.018853/2018-56 - Nº SEI: 9683567

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.		
CNPJ:	23.875.511/0001-52	***CEP da sede:***	35984-000
Endereço da sede:	RUA JOSÉ ROSA FILHO, Nº 02, CENTRO, DIONÍSIO/MG.		
E-mail de contato:	juninho@radiotropical.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	09/08/2018 – 09/08/2028		
Localidade da renovação:	**DIONÍSIO/MG**	***UF:***	35984-000

Eu, **TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº **606.278.406-04**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7°, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1°, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONTRATO SOCIAL

EDY ARAUJO JUNIOR,brasileiro nato,solteiro,empresário,nascido aos 16/maio/1.967,emancipado,residente e domiciliado à rua professor Benjamim Araújo,48-centro-Dionísio-Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº M-4.356.381 expedida pela SSPMG em 25/06/86 e CIC nº 651.394.886-04 e DARCILO ARAUJO QUINTÃO,brasileiro nato,casado,maior,técnico Eletrônico,residente e domiciliado à rua Senador Milton Campos,336-centro-Dionísio-Minas Gerais,portador da carteira de identidade nº M-1.007.779 expedida pela SSPMG e CIC nº 358.88 6.016-91,têm entre si justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada,e o fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

01- A sociedade girará sob a denominação social de:RaDIO DIOSOM LTDA,com sede e foro à rua professor Benjamim Araújo, 40-centro-Dionísio-Minas Gerais,e o prazo de duração é por tempo indeterminAdo.

02- O objetivo da sociedade será: serviço de comunicação como Radiodifusão,com início de atividades em 01/janeiro/1.988.

03- O capital social ~~da~~ será de CZ$300.00,00 (trezentos mil cruzados) dividido em 300 cotas no valor unitário de CZ$ 1.000,00 (hum mil cruzado) integralizado em moeda corrente nacional,neste ato,e assim distribuido entre os cotistas na seguinte proporção:

EDY ARAUJO JUNIOR- subscreve e integraliza em moeda corrente nacional 270 cotas no valor unitário de CZ$ 1.000,00 (hum mil cruzado) totalizando.....CZ$ 270.000,00

DARCILO ARAUJO QUINTÃO- subscreve e integraliza em moeda corrente nacional 30 cotas no valor unitário de CZ$ 1.000,00 (hum mil cruzado), totalizando.....CZ$ 30.000,00.

04- As cotas da sociedade são indivisíveis bem como inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas juridicas e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio,cabendo,em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquirí-las.

05- A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social,conforme disciplina a Lei 3.708 de 10/novembro/1.919.

06- A administração da sociedade será exercida pelo sócio EDY ARAUJO JUNIOR,qual terá direito a uma retirada mensal dentro do previsto na legislação do Imposto de Renda,e será levada a débito da conta de despesas administrativas. O sócio EDY ARAUJO JUNIOR,poderá assinar toda e qualquer documentação bem como nomear procuradores.

07- Nenhum dos sócios poderá usar o nome da sociedcade em avais,fianças,abonos e outros documentos em favor a benefício de terceiros.

08- Os lucros e ou prejuizos apurados em balanço,que coincidirão sempre no último dia do mês de dezembro de cada ano serão distribuidos e ou suportados pelos sócios na proporção do

continua.....

Continuação.

capital de cada um.

09- Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não sofrerá solução de continuidade, levantar-se-ao o balanço para apurar os haveres do " de cujus ", para inclusão no respectivo inventário ou arrolamento, ficando com direito de continuar na sociedade os herdeiros, sucessores ou legatários do " de cujas ", com os mesmos direitos e obrigações do sócio falecido que sucedem, podendo também retirar-se da sociedade, mediante entendimento e acordo com os sócios remanescentes.

10-surgindo quaisquer dúvidas entre os sócios deverão, as mesmas serem resolvidas dentro dos salutares principios de harmonia e compreensão, evitando-se tanto quanto possível, solução judicial, não chegando porém os sócios, a um acordo que venha por termo a pendência, poderá qualquer dos sócios deliberar retirar-se da sociedade, mediante proposta de venda de sua parte ou compra da mesma dos outros sócios, em igualdade de condições e com o mesmo praZo de 30 dias para liberação, tendo porém este direito de fazer contra-proposta sempre em igualdade de condições e dentro do mesmo prazo.

11- Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações.

12- Ambos os sócios não se acham inclusos no inciso III do Art. 38 da Lei 4.726 de 13.07.65 e no inciso III do Art. 71 do decreto nº 57.651 de 19/01/1966 e na conformidade do Decreto nº 65.400 de 13/10/1969.

13- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

14- Fica eleito o fôro da Comarca de São Domingos do Prata-MG, para qualquer ação fundada no presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Dionísio, 10 de Dezembro de 1987.

Edy Araújo Júnior

Darcilo Araújo Quintão

testemunhas:

Fábio Placedino Martins

Antônio de Paula Lima

24 DEZ 1981

NIRC JUCEMG 312.0277242.5

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o número e data supra mencionados.
João Luiz Ribeiro
Secretário Geral

Escritório de Contabilidade Martins
Rua Senador Milton Campos,564 – centro – Dionísio – MG Fone : 031- 858-1305

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL : RADIO DIOSOM LTDA

EDY ARAUJO JÚNIOR,brasileiro,casado,maior,empresário,residente à rua Professor Benjamim Araújo,48-centro-Dionísio-MG,portador da carteira de Identidade nº M-4.056.381, expedida pela SSP-MG e CIC nº 651.394.886-04 ,e DARCILO ARAUJO QUINTÃO, brasileiro,casado,maior,tecnico Eletrônico, residente e domiciliado à rua Senador Milton Campos,336-centro-Dionísio-MG,portador da Carteira de Identidade nº M-1.007.779 expedida pela SSP-MG e CIC nº 358.886.016-91,resolvem alterar o contrato primitivo da firma: RADIO DIOSOM LTDA, firma registrada e arquivada na JUCEMG sob nº 3120277242,5 em 24/12/87 ME nº 3120277242,5 de 24/12/97 de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

01- A Sociedade passa a girar sob a denominação social de: RADIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA,estabelecida à Rua José Rosa Filho,nº 02- centro –Dionísio-MG e o prazo de duração por tempo indeterminado, com início das atividades em 01/01/1988.

02- O objetivo da Sociedade passa a ser: Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora, Promoções, Realização de Shows e Eventos Artisticos e Culturais.

03- O capital social passa a ser de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) ,totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato,e assim distribuido entre os cotistas na seguinte proporção:
EDY ARAUJO JUNIOR,subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, 44.730 (quarenta e quatro mil setecentas e trinta)cotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) que juntado com a totalidade de suas cotas já existentes na sociedade,passa a contar com 45.000 (quarenta e cinco mil)cotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real).....totalizando.....R$ 45.000,00
DARCILO ARAÚJO QUINTÃO,subscreve e integraliza em moeda corrente nacional,neste ato,4.970 (quatro mil novecentos e setenta) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) que juntado com suas cotas já existentes na sociedade passa a contar com 5.000(cinco mil)cotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) totalizando.....R$ 5.000,00

04- Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social primitivo que não sofreram alterações.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas:

Dionísio,01 de Março de 1.998

EDY ARAUJO JUNIOR

DARCILO ARAUJO QUINTÃO

Testemunhas:

Fábio Placedino Martins
CI : M-749.990 SSP-MG

Maria Helena Bastos Martins
CI : M-2.668.551 SSP-MG

Celso Campos do Fonseca
– ADVOGADO –
OAB-MG 69.862 - CPF 181.266.156-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/06/98
SOB O NÚMERO:
1641122
Protocolo: 981036601
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA"

EDY ARAUJO JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº M-4.356.381 SSP/MG , e CPF nº 651.394-886-04, residente e domiciliado à Praça JK, 55 – Dionísio-MG, **DARCILO ARAUJO QUINTÃO**, brasileiro,casado, empresário,portador da CI nº M-1.007.779 SSP/MG e CPF 358.886.016-91, residente e domiciliado a Rua Francisco Duarte Sobrinho,41 , Timoteo-MG, ora demitido ,e **TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA**, brasileira,casada, portadora da CI nº M-1.020.232 SSP/MG e CPF 606.278.406-04, residente e domiciliada a Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues,178 , Abre Campo-MG ,sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob denominação social de **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA**, firma devidamente registrada na JUCEMG, sob nº 3120277242-5 em 24/12/87 e primeira alteração contratual registrada na JUCEMG em 26/06/98 sob nº 1641122, resolvem promover nova alteração contratual ,e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) A sociedade continua a girar sob a denominação social de RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA, estabelecida a Rua José Rosa Filho,02 – centro – Dionísio –MG e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/01/1988.

2) O objetivo da sociedade continua a ser : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora, Promoções, Realização de Shows e Eventos Artísticos e Culturais.

3) O capital Social continua inalterado , R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato, e assim distribuido entre os cotistas na seguinte proporção:

EDY ARAUJO JUNIOR, recebe por transferência de DARCILO ARAUJO QUINTÃO **4.500 cotas** no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) dando plena e geral quitação neste ato, que juntado com a totalidade de suas cotas já existentes na sociedade passa a contar com 49.500 cotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) totalizando R$ 49.500,00 .

DARCILO ARAUJO QUINTÃO, ora demitido da sociedade , cede por transferência dando plena e geral quitação, **500 cotas** no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) para **TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA** , totalizando R$ 500,00.

Após a retirada do sócio , fica assim distribuido o capital social :

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM REAIS
EDY ARAUJO JUNIOR	49.500	49.950,00
TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA	500	500,00
Total Geral do Capital Social	50.000	50.000,00

4) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e da Primeira Alteração Contratual que não sofreram alterações.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

RECONHECO

Dionísio,10 de Fevereiro de 2.000

EDY ARAUJO JUNIOR

Darcilo Araujo Quintão
DARCILO ARAUJO QUINTÃO

Terezinha Filareti Brandão Santana
TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA

Profissão : Professora

TESTEMUNHAS:

Fabio Placedino Martins
CI : M-749.990 SSP/MG

Maria Helena Bastos Martins
CI : M-2.668.551 SSP/MG

RECONHEÇO verdadeira ~~_____~~ firma de
Daniela Araújo Aumlo Dias
acima pela seta
dou fé.
Em testemunho ~~_____~~ da verdade
Dionísio, 18 de janeiro do ~~199~~ 2.000
O Tabelião:

Bel. Oswaldo Araújo - Tabelião
Conceição V. Araújo - Subst.

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL - DIONISIO - MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM : 13/04/2000
SOB O NÚMERO :
2412038
Protocolo : 201208211

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL : "RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA"

Pelo presente instrumento de Contrato Social, os abaixo assinados, **EDY ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, casado,comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Praça JK, 55 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000 portador da Carteira de Identidade nº M-4.356.381 expedida pela SSP/MG , e CPF nº 651.394-886-04, nascido aos 16/05/1967 em Dionísio/MG , e **TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA**, brasileira,casada, comunhão de bens, professora, residente e domiciliada a Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues,178 , Abre Campo, estado de Minas Gerais, CEP 35365-000, portadora da Carteira de identidade nº M-1.020.232 expedida pela SSP/MG e CPF 606.278.406-04, nascida aos 07/02/1949 em Belo Horizonte/MG , resolvem promover a Terceira Alteração Contratual da firma : **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA**, firma registrada e arquivada na JUCEMG, sob nº 3120277242-5 em 24/12/1987 , primeira alteração contratual registrada na JUCEMG em 26/06/1998 sob nº 1641122, e Segunda alteração contratual registrada na JUCEMG em 13/04/2000, sob nº 2412038, de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1) A sociedade continua a girar sob o nome empresarial de : RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA, estabelecida a Rua José Rosa Filho,02 – centro – Dionísio –MG , CEP 35984-000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/01/1988., CNPJ 23.875.511/0001-52 , nome de Fantasia : Radio Jovem Tropical FM

2) O objetivo da sociedade continua inalterado : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora, Promoções, Realização de Shows e Eventos Artísticos e Culturais.

3) O capital Social continua inalterado : R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:

O sócio EDY ARAUJO JUNIOR, possuidor de **49.500** (Quarenta e Nove Mil e Quinhentas) **quotas** no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) totalizando R$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)

A Sócia TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA , possuidora de **500** (quinhentas) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais)

4) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

5) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

6) A administração da sociedade , será exercida pelo sócio : EDY ARAUJO JUNIOR, com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ,autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto , em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros , bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ,sem autorização do outro sócio. O sócio Edy Araújo Junior, terá direito a uma retirada mensal dentro do limite previsto na legislação do imposto de Renda , a qual será levada a débito na conta de Despesas Administrativas.

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL : "RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA"

continuação.....

7) O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade , por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade (art. 1.011 CC/2002)

8) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e demais Alterações , que com esta não sofreram modificações.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionísio, 05 de Janeiro de 2004.

EDY ARAUJO JUNIOR
Sócio-administrador

TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA
Sócio-quotista

TESTEMUNHAS:

Emersanio Pinheiro de Carvalho
MG-9.186.702 SSP/MG

Roberta da Silva Gomes
CI : M-14.114.150 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3113131
DATA: 19/02/2004 PROTOCOLO: 047248203
#RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA#

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL : "RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA-ME"

Pelo presente instrumento de Contrato Social, os abaixo assinados, **EDY ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, casado,comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Praça JK, 55 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000 portador da Carteira de Identidade nº M-4.356.381 expedida pela SSP/MG , e CPF nº 651.394-886-04, nascido aos 16/05/1967 em Dionísio/MG , e **TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA**, brasileira,casada, comunhão de bens, professora, residente e domiciliada a Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues,178 , Abre Campo, estado de Minas Gerais, CEP 35365-000, portadora da Carteira de identidade nº M-1.020.232 expedida pela SSP/MG e CPF 606.278.406-04, nascida aos 07/02/1949 em Belo Horizonte/MG , resolvem promover a Quarta Alteração Contratual da firma : **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA-ME**, firma registrada e arquivada na JUCEMG, sob nº 3120277242-5 em 24/12/1987 , primeira alteração contratual registrada na JUCEMG em 26/06/1998 sob nº 1641122, Segunda alteração contratual registrada na JUCEMG em 13/04/2000, sob nº 2412038 e Terceira alteração contratual registrada na JUCEMG em 19/02/2004, sob nº 3113131 de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1) A sociedade empresaria continua inalterada,RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA-ME, estabelecida a Rua José Rosa Filho,02 – centro – Dionísio –MG , CEP 35984-000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/01/1988., CNPJ 23.875.511/0001-52 , nome de Fantasia : Radio Jovem Tropical FM
2) O objetivo da sociedade continua inalterado : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora, Promoções, Realização de Shows e Eventos Artísticos e Culturais.
3) O capital Social continua inalterado : R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:
O sócio EDY ARAUJO JUNIOR, possuidor de **49.500** (Quarenta e Nove Mil e Quinhentas) **quotas** no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) totalizando R$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)
A Sócia TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA , possuidora de **500** (quinhentas) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais)
4) A administração da sociedade , será exercida pela sócia : **TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA**, com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ,autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto , em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros , bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ,sem autorização do outro sócio. A sócia **TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA**, terá direito a uma retirada mensal dentro do limite previsto na legislação do imposto de Renda , a qual será levada a débito na conta de Despesas Administrativas.

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL : "RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA-ME"

continuação.....

5) A administradora , **TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade , por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade (art. 1.011 CC/2002)

6) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e demais Alterações , que com esta não sofreram modificações.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

1º OFÍCIO

Dionísio, 30 de Novembro de 2006.

1º OFÍCIO

EDY ARAUJO JUNIOR
Sócio-quotista

Terezinha Filareti Brandão Santana

TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

Antônio Geraldo Rosa
Antonio Geraldo Rosa
MG 4.907.232 - SSP/MG

Clínio Alves Ferreira Abreu
Plínio Alves Ferreira Abreu
MG 11352455 - SSP/MG

CARTÓRIO DO 1.º TABELIONATO
Tabeliã: Maria das Graças Salgado Rodrigues
Escrevente Subst.: José Eberson Salgado Gomes
35365-000 - ABRE CAMPO - MG

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
SUPRA DE: Edy Araujo Junior, Terezinha Filareti Brandão Santana - DOU FÉ.
ABRE CAMPO MG: 22 DEZ 2006
EM TESTEMUNHO: [illegible] DA VERDADE.
[illegible]
TABELIÃO - 1º OFÍCIO

LEI Nº 15424
EMOLS. 4.60
ART. 31 0.28
F. JUD. 1.54
TOTAL 6.42

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AEK 96332

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AEK 96331

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3805289
PROTOCOLO: 074248367 DATA: 07/11/2007
#RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA -ME#
AA 0303801
MARIBEL DE PAULA ROMEU
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **18/153.551-3**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA - ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120277242-5, CNPJ 23.875.511/0001-52, ATIVA, com sede na RUA JOSE ROSA FILHO, 2, BAIRRO CENTRO, DIONISIO/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	24/12/1987	31202772425	10/12/1987
ORDEM JUDICIAL OUTROS	02/01/1990	939388	07/12/1989
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	26/06/1998	1641122	01/03/1998
ORDEM JUDICIAL OUTROS	29/06/1998	1641913	15/05/1998
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	13/04/2000	2412038	10/02/2000
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	19/02/2004	3113131	05/01/2004
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	07/11/2007	3805289	30/11/2006

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 22 de Março de 2018.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe o nº de protocolo C185000680312 e o código de segurança utWD. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 22/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretário Geral.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120277242-5	23.875.511/0001-52	24/12/1987	01/01/1988

Endereço Completo:
RUA JOSE ROSA FILHO 2 - BAIRRO CENTRO CEP 35984-000 - DIONISIO/MG

Objeto Social:
SERVICO DE COMUNICACAO COMO RADIODIFUSAO SONORA, PROMOCAO, REALIZACAO DE SHOWS E EVENTOS ARTISTICAS E CULTURAIS.

Capital Social: R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
651.394.886-04	EDY ARAUJO JUNIOR	xxxxxxx	R$ 49.500,00	SOCIO
606.278.406-04	TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	xxxxxxx	R$ 500,00	Sócio / Administrador

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 07/11/2007 Número: 3805289

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
RADIO DIOSOM LTDA	xxxxxxx	1641122	xx	xxxxxxx

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 19 de Março de 2018 09:19

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C180000680303 e visualize a certidão)

18/146.624-4

Petição (2832159) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 16

RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
Rua José Rosa Filho, 02 - centro - Dionísio - MG
CNPJ 23.875.511/0001-52

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ATIVO

CIRCULANTE		
DISPONIVEL		
Caixa	R$ 4.937,19	
Banco	R$ 3.942,12	
Duplicatas a Receber	R$ 2.850,00	R$11.729,31
IMOBILIZADO		
Máquinas e Equipamentos	R$ 114.200,00	
Móveis eUtensílios	R$ 60.500,00	
(Depreciação)	R$ 12.360,00	R$162.340,00
TOTAL ATIVO		**R$174.069,31**

PASSIVO

CIRCULANTE		
Salários a pagar	R$ 1.601,60	
INSS a Recolher	R$ 1.188,43	
FGTS a Recolher	R$ 211,20	
Impostos e Contribuições a Recolher	R$ 759,06	
Duplicatas a Pagar	R$ 3.594,50	R$ 7.354,79
PATRIMONIO LÍQUIDO		
Capital	R$ 50.000,00	
Reserva Capital	R$ 28.750,00	
Lucro Exercício	R$ 17.785,33	
Lucro Exercícios Anteriores	R$ 70.179,19	R$ 166.714,52
TOTAL PASSIVO		**R$174.069,31**

Reconhecemos a exatidão do presente balanço patrimonial apurado em 31 de dezembro de 2.017, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício, somando a importância de R$ 174.069,31 (cento e setenta e quatro mil sessenta nove reais e trinta e um centavos) de acordo com a documentação fornecida a contabilidade.

Dionísio, 31 de dezembro de 2.017.

1º Cartório

FÁBIO PLACEDINO MARTINS
CRC: 41.568

TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA
CPF: 606.278.406-04

Petição (2832159) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 17

Reconheço por Semelhança a(s) letras(s) de
Fabio Procopio Martins
Em TT° da verdade
Dionísio, 03 de 04 de 2018
Bel. Osvaldo de Araújo - Titular
Conceição Vieira e Araújo - Subst.
Bel. Hannah Delvan B. M. V. Araújo - Escr. Subst.

REGISTRAL E NOTARIAL
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CJW 23988

1° CARTÓRIO DE NOTAS - COMARCA E MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
Gabriel Tomaso Spitzer | TABELIÃO
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo
TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA **********
Timóteo, 03/04/2018 15:03:29 25604
Fisc R$1,00 Emol. R$5,24 Total R$6,24
Kênia Leidy Gonçalves Dias - Tabeliã Substituta
1° CARTÓRIO DE NOTAS TIMÓTEO
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CKE 87718

Radio

FM100,3

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO(VALORES EM REAL)

EMPRESA: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
RUA JOSÉ ROSA FILHO, 02 – Centro- Dionísio/MG
CNPJ: 23.875.511/0001-52
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 DATA ENCERRAMENTO: 31/12/2017

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		**68,140,00**
Prestação de Serviços		68,140,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
Abatimentos		
Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas	(2.384,90)	
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		65.755,10
= RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		**65.755,10**
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS **(47.969,77)**		
Despesas Administrativas	(3.916,92)	
Ordenados, Salários, Gratif. e Outras Remun. a Empregados	(33.388,47)	
Encargos Sociais (Inclusive FGTS)	(10.664,38)	
= RESULTADO OPERACIONAL (ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E SOBRE O LUCRO)		**17.785,33**
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**17.785,33**

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.

Dionísio/MG – 31 de Dezembro de 2.017

1º Cartório

FÁBIO PLACEDINO MARTINS
CRC: 41.568

TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA
CPF: 606.278.406-04

Petição (2832159) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 19

Reconheço por Semelhança a(s) letras(s) de
Fábio Placedino Martins
Em TT°
da verdade
Dionísio 03 . 04 20 18
Bel. Osvaldo de Araújo - Titular
Conceição Vieira e Araújo - Subst.
Bel. Hannan Delvan B. M. V. Araújo - Escr. Subst.

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
Selo de fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
EDN 23987

1º CARTÓRIO DE NOTAS - COMARCA E MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
Gabriel Tobagiba Spritzer | TABELIÃO
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA **********
Timóteo, 03/04/2018 15:03:39 1662
Fisc:R$1.00 Emol.:R$5.24 Total:R$6.24
Kênia Leidy Gonçalves Dias - Tabelia Substituta

Selo de fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CKE 87717

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SÃO DOMINGOS DO PRATA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
CNPJ: 23.875.511/0001-52

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Março de 2018 às 15:48

SÃO DOMINGOS DO PRATA, 07 de Março de 2018 às 15:48

Código de Autenticação: 1803-0715-4823-0495-0764

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Petição (2832159) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 21

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.875.511/0001-52 **MATRIZ**		**28/12/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE ROSA FILHO	**02**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.984-000	**CENTRO**	**DIONISIO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
radio@tropicalfm.com.br	**(031) 8581-345**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/04/2018** às **16:19:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/04/2018

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
CNPJ: 23.875.511/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:36:21 do dia 07/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2018.
Código de controle da certidão: **1C5C.DC28.839F.3035**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 07/03/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 05/06/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA - ME		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 218894978.00-49	CNPJ/CPF: 23.875.511/0001-52	SITUAÇÃO: Suspenso
LOGRADOURO: RUA JOSE ROSA FILHO		NÚMERO: 02
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35984000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DIONISIO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000256445471

Petição (2832159) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA

Data: 14/03/2018
Hora: 15:07:05
Monica Dias da Costa

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº.: 541/2018

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos registros, referente ao Cadastro econômico abaixo identificado, constatamos que até a presente data não existem débitos em aberto.

Contribuinte	CPF/CNPJ	Status
RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Válido

Cadastro econômico	Endereço
1116 - RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	Rua JOSE ROSA FILHO , 2 - Bairro CENTRO - Dionísio - MG - 35984-000

SEM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. A certidão tem validade de 90 dias a contar da data de sua expedição.

Confira a autencidade dessa certidão em http://dionisio-mg.nobesistemas.com.br/tributos/document_validator com o código a seguir.

Autenticação Eletrônica: 5E63-2279-9C2B-4792

VÁLIDO ATÉ 10/06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO, 12 DE MARÇO DE 2018

Petição (2832159) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 25

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
EDY ARAUJO JUNIOR

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA**
CNPJ: **23.875.511/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:17:59 do dia 03/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23875511/0001-52
Razão Social: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA ME
Endereço: R JOSE ROSA FILHO 02 / CENTRO / DIONISIO / MG / 35984-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2018 a 25/04/2018

Certificação Número: 2018032702430217712914

Informação obtida em 02/04/2018, às 16:14:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (2832159) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.875.511/0001-52
Certidão nº: 144622254/2018
Expedição: 15/02/2018, às 10:51:26
Validade: 13/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.875.511/0001-52, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: Rádio Tropical de Dionisio Ltda. (CNPJ: 23.875.511/0001-52)

1.2- Indicativo de chamada: ZYC-789 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Serra da Cachoeirinha

Cidade: Dionísio UF: MG

CEP: 35984-000 Telefone: 31-3845-4366

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 19°-51'- 37,61" s

Longitude: 42° - 45' -51,67" w

2.3 - Transmissor Principal:

2.3.1- Fabricante: MTA – ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA

2.3.2 – Modelo: FM-10000

2.3.3- Homologação/Certificação: 12694 XXX 0518

2.3.4- Potência de operação 10,0 kW Potência medida 10,0 kW	
2.3.5- Frequência (PBFM)100,3 MHz Frequência medida 100,3 MHz	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): + 900 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da Freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	(X) Sim ( ) Não

Petição (2832159) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 30

que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar:	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação KW - Potência medida kW	
2..4.5- Frequência(PBFM) MHz Frequência medida (MHz)	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora: Hz	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: MAPRA – INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	
2.5.1.2- Modelo: FMA-04	

Petição (2832159) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 31

4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Alto da Barrinha – Área Rural de Dionísio - MG	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria Analisador de Espectro AVCOM – Modelo PSA-65 Frequencimetro MINIPA modelo MF 7130 GPS GARMIN - Modelo E TRECK Watimetro LINEAR Equipamentos Eletrônicos Ltda - Modelo WL-2300	
9- Responsáveis pela vistoria técnica:	
Local: Dionísio – MG Data: 24-03-2018 Profissionais: Carlos Alberto Araujo Peçanha E. Eletricista opção Eletrônica/Telecomunicações CREA: 27364 – 4ª R Antonio Gonçalves Pinto TI. Eletrônica CREA: 2321 – 4ª R Representante legal da Entidade Terezinha Filareti Brandão Santana CPF: 606.278.406-04 Sócia Administradora	

FVT-RO- FM

Declaração

Declaramos, para fins de prova, junto ao MCTIC, sob as penas da lei, que a Rádio Tropical de Dionisio Ltda: CNPJ: 23.875.511/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência de 100,3 MHz na localidade de Dionisio, Estado de Minas Gerais, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com o ultimo estudo encaminhado para aprovação junto ao Ministério das Comunicações em 1994.
Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Dionisio/MG, 24 de março de 2018.

Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 – 4ª R
CPF: 014100089-91

Antônia Gonçalves Pinto
CREA: 002321 – 4ª R
CPF: 101262016-68

Terezinha Filareti Brandão Santana
CPF: 606.278.406-04
Sócia Administradora

FV1-RO- FM

Declaração:

Declaramos serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por nós realizada, pessoalmente, nas instalações da Rádio Tropical de Dionisio Ltda; na localidade de Dionisio no Estado de Minas Gerais no dia 24-03-2018.
O presente laudo consta de 6 folhas, todas numeradas e rubricadas com as rubricas e de que fazemos uso".

Dionisio/MG, 24 de março de 2018.

Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4ª R

Antonio Gonçalves Pinto
CREA 3321 - 4ª R

.....

Declaração da Entidade:

Na qualidade de representante legal da estação da Rádio Tropical de Dionisio Ltda, declaro que os senhores Carlos Alberto Araújo Peçanha e Antonio Gonçalves Pinto estiveram nesta cidade de Dionisio no estado de Minas Gerais vistoriando as instalações de nossa emissora de FM em 24-03-2018.

Dionisio/MG, 24 de março de 2018.

Terezinha Filareti Brandão Santana
CPF: 606.278.406-04
Sócia Administradora

Acompanha este laudo a ART CREA MG Nº: 14201800000004413249

FVT-RO- FM

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201800000004413249

1 Responsável Técnico
CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA
Título profissional
ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA;
RNP 1403724865
Registro 04.0.0000027364

2 Dados do Contrato
Contratante RÁDIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
Logradouro ALTO DA BARRINHA
CNPJ 23.875.511/0001-52
Nº 000000
Cidade DIONÍSIO
Bairro AREA RURAL
UF MG
CEP 35984000
Contrato
Celebrado em 25/03/2018
Valor 1.000,00
Tipo de contratante PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
Ação Institucional CONVÊNIO DO CREA

3 Dados da Obra/Serviço
Logradouro SERRA DA CACHOEIRINHA
Nº 000000
Cidade DIONISIO
Bairro AREA RURAL
UF MG
CEP 35984000
Data de início 25/03/2018 Previsão de término 25/08/2018
Finalidade OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.
Proprietário RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
CNPJ 23.875.511/0001-52

4 Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - EXECUÇÃO		
VISTORIA, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	1000.00	kW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5 Observações
VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

6 Declarações

7 Entidade de Classe
CLUBE DE ENGENHARIA DE DIVINOPOLIS

8 Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Barroso MG 26 de março de 2018

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA
CPF [illegible]

RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA CNPJ 23.875.511/0001-52

9 Informações
- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA/SERVIÇO/OUTRO: R$ 825.000,00 ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICAÇÕES

Valor da ART 82,94
Registrada em 26/03/2018
Valor Pago 82,94
www.crea-mg.org.br | 0800 0312732
CREA-MG
Nosso Número: 00000000004318349

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 01
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL

Despacho: 949 **/2008**

Referência.: Nº 53000.018860/2008.
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à RÁDIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA , opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 19 de MAIO de 2008.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
CHEFE DE SERVIÇO

De acordo. Proceda-se à abertura de processo conforme proposto.

Em 26 / 05 / 08

VANEA RABELO
COORDENADOR(A) – GERAL
GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA Nº 102, DE 11/04/08

ASN/SEDAP/CGLO/DEOC/SC

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 1

Ministério das Comunicações
Fls. 02
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA/ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

À: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de:
( ) Alteração contratual/estatutária simples
(X) Transferência de Outorga
( ) Renovação de Outorga
( ) Assentimento Prévio
( ) Outorga de Radiodifusão Educativa
( ) Nome fantasia
em nome da entidade interessada RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA.

ou

b) anexação do Documento nº ___ _____ ____/ __ (original em anexo), ao processo de:
( ) Alteração contratual/estatutária simples
( ) Transferência de Outorga
( ) Renovação de Outorga
( ) Assentimento Prévio
( ) Outorga de Radiodifusão Educativa
( ) Nome fantasia
da entidade interessada.

Brasília, 16/05/2008

RAIMUNDO C. BAHIA ALVES
Coordenador de Radiodifusão da Região Sudeste e Distrito Federal

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 2

Ministério das Comunicações
Fls. 03
Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 018860/2008-21
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
07/05/2008-15:24

TROPICAL
100,3 FM

Exmo.Sr. Helio Costa
DD. Ministro de Estado das Comunicações

A RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA, CNPJ nº 23.875.511/0001-52, com sede a Rua Jose Rosa Filho,02 – centro – Dionísio, estado de Minas Gerais, cep 35984-000, telefone 31-3858-1345, tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto nº 88.066, de 26 de Janeiro de 1983, requer a V.Exa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o pedido de renovação, por novo período,da concessão que lhe foi Renovada pelo Decreto nº 657, de 22/06/2005 publicado no DOU de 23/06/2005,para executar o serviço de radiodifusão sonora em ~~Freqüência Modulada~~ , na localidade de DIONISIO, estado de Minas Gerais.

Declara,outrossim, conhecer e aderir às clausulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de execução do serviço.

Dionísio,02 de Maio de 2008.

Terezinha Filareti Brandão Santana
Sócia-administradora

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 3

Data: 12 / 05 / 08
DO: SOS
Para: Sidap
☐ Conhecimento
☐ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se
Prazo: ___ / ___ / ___

Carlos Alberto Freire Rosendo
Diretor - DOS/SSCE/MC

TROPICAL
100,3 FM

Documentos em anexo

1-Requerimento, devidamente assinado pelo representante legal.

2- Declaração de conhecimento e adesão às Cláusulas que regulam o Serviço; (Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 – artigo 3º, § 1º, alínea "a");

3- Certificado de quitação da contribuição sindical, correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos, referente ao empregador;

4- Certificado de quitação da contribuição sindical, correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos, referente aos empregados;

5- Laudo de Ensaio do Transmissor e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada ;

6- Comprovante de regularidade com o FISTEL .

7- Declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal;

8 - Certidão de regularidade relativa ao INSS;

9- Certidão de regularidade relativa ao FGTS;

10- Certidão Conjunta de regularidade para com a Fazenda Federal, e da dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal/ Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

11 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;

12 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

13- Cópia da última Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

14 - Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 5

TROPICAL
100,3 FM

Ministério das Comunicações
Fls. 05
Rubrica

DECLARAÇÃO

A **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA**, CNPJ nº 23.875.511/0001-52, Permissionária serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada , no Município de DIONISIO, estado de Minas Gerais. **DECLARA**, para os devidos fins, conhecer e aderir as clausulas do Decreto nº 88.066, de 28/01/1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de execução do serviço,caso o pedido de renovação seja atendido,achando-as conforme seus interesses.

Dionísio,02 de Maio de 2008.

Terezinha Filareti Brandão Santana
Sócia-administradora

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 6

Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão
de Minas Gerais

Ministério das Comunicações
Fls. 06
Assinatura

26 271 338/0001-71

Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Minas Gerais
Rua Domingos Vieira, 587 Salas 803,804, bloco
Santa Efigênia — CEP 30150-240
Belo Horizonte — M G

DECLARAÇÃO

Declaramos, pela presente, que RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA, CNPJ 23.875.511/0001-52, está em dia com este Sindicato, referente ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, do período de 2004 a 2008, conforme guias anexas.

Belo Horizonte, 05 de Maio de 2008

SINDICATO DAS EMP. DE RÁDIO E TV DE MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 7

Fw: GRCS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento: 31/01/2008 | Exercício: 2008

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

1ª Via Contribuinte

Nome da Entidade: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS

Código da Entidade Sindical: 000.000.05140-3

Endereço: RUA DOMINGOS VIEIRA | Número: 587 | Complemento: CONJUNTO 803 | CNPJ da Entidade: 26.271.338/0001-71

Bairro / Distrito: SANTA EFIGENIA | CEP: 30150-240 | Cidade / Município: BELO HORIZONTE | UF: MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social - Denominação Social: Rádio Tropical de Dionísio LTDA

CNPJ - CNPB - Código do Contribuinte: 28.875-511/0001-52

Endereço: Rua José Rosa Filho | Número: 02 | Complemento:

CEP: 35.984-000 | Bairro / Distrito: Centro | Cidade / Município: Dionísio | UF: MG | Código Atividade:

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA

☒ Patronal Empregador | ☐ Empregado | ☐ Profissional Liberal | ☐ Autônomo

Capital Social - Empresa: 50.000,00 | Nº Empregados Estabelecimento:

Capital Social - Estabelecimento: | Total Remunerações - Data Curitiba:

Total Empregados - Estabelecimento:

Guia referente ao ano de 2004

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

(=) Valor do Documento: 266,50

(+) Diversos / Acessórios:

(-) Outras Deduções:

(+) Multa / Mora: 26,65

(+) Outros Acréscimos: 26,38

(=) Valor Cobrado: 319,53

104-0

Código do Sindicato	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.05140-3	000000000120		31/01/2008	2008

Autenticação Mecânica

319,53

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 8

Ministério das Comunicações
Fls. 08
Assessoria Jurídica

Fw: GRCS

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento: 31/01/2008 | Competência: 2008

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS
Código da Entidade Sindical: 000.000.05140-3
Endereço: RUA DOMINGOS VIEIRA | Número: 587 | Complemento: CONJUNTO 803
CNPJ da Entidade: 26.271.338/0001-71
Bairro / Distrito: SANTA EFIGENIA | CEP: 30150-240 | Município: BELO HORIZONTE | UF: MG

1ª Via Contribuinte

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social / Denominação Social: Rádio Tropical de Dionísio LTDA
CPF / CNPJ / Código do Identificador: 23.875.511/0001-52
Endereço: Rua José Rosa Filho | Número: 02 | Complemento:
CEP: 35.984-000 | Bairro / Distrito: Centro | Cidade / Município: Dionísio | UF: MG | Código Auxiliar:

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA
[X] Patronal Empregador [ ] Empregados [ ] Profissional Liberal [ ] Autônomos

Cap. Social - Empresa: 50.000,00
Nº Empregados Contribuintes:
Cap. Social - Estabelecimento:
Total Remunerações - Com Bônus:
Total Empregados Estabelecimento:

Guia referente ao ano de 2005

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

(=) Valor do Documento: 266,50
(-) Desconto / Abatimento:
(-) Outras Deduções:
(+) Valor Multa: 26,65
(+) Outros Acréscimos: 26,38
(=) Valor Cobrado: 319,53

104-0

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.05140-3	000000000120		31/01/2008	2008

Autenticação Mecânica

319,53

CEF 27643000200618021002628

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 9

Fw: GRCS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento: 31/01/2008 | Exercício: 2008

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

1ª Via Contribuinte

Nome da Entidade: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS
Código da Entidade Sindical: 000.000.05140-3
Endereço: RUA DOMINGOS VIEIRA | Número: 587 | Complemento: CONJUNTO 803 | CNPJ da Entidade: 26.271.338/0001-71
Bairro / Distrito: SANTA EFIGENIA | CEP: 30150-240 | Cidade / Município: BELO HORIZONTE | UF: MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social / Denominação Social: Rádio Tropical de Dionísio LTDA
CPF / CNPJ / Código do Contribuinte: 23.875.511/0001-52
Endereço: Rua José Rosa Filho | Número: 02 | Complemento:
CEP: 35984-000 | Bairro / Distrito: CENTRO | Cidade / Município: Dionísio | UF: M.G. | Código Alvarás:

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA
[X] Empregador [ ] [ ] Profissional Liberal [ ] Autônomo

Capital Social - Empresa: 50.000,00
Nº Empregados Contribuintes:
Dias de Atividade:
Capital Social - Estabelecimento:
Total Remuneração - Contribuintes:
Outras Deduções:
Total Empregados - Estabelecimento:
Multa: 26,65
Outros Acréscimos: 26,38
Guia referente ao ano de 2006

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

Valor do Documento: 266,50
Valor Cobrado: 319,53

104-0

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.05140-3	000000000120		31/01/2008	2008

Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 10

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 10
Rubrica

Fw: GRCS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento: 31/01/2008 | Exercício: 2008

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

1ª Via Contribuinte

Nome da Entidade: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS
Código da Entidade Sindical: 000.000.05140-3
Endereço: RUA DOMINGOS VIEIRA | Número: 587 | Complemento: CONJUNTO 803 | CNPJ da Entidade: 26.271.338/0001-71
Bairro / Distrito: SANTA EFIGENIA | CEP: 30150-240 | Cidade / Município: BELO HORIZONTE | UF: MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social / Denominação Social: Rádio Tropical de Diomísio LTDA
CNPJ / CEI / Código do Contribuinte: 23.875.511/0001-52
Endereço: Rua José Rosa Filho | Número: 02 | Complemento:
CEP: 35.984-000 | Bairro / Distrito: CENTRO | Cidade / Município: DIOMÍSIO | UF: MG | Outro Auxiliar:

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA
[X] Patronal Empregador [ ] Empregados [ ] Profissional Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa: 50.000,00
Capital Social - Estabelecimento:
Nº Empregados Contribuintes:
Total Remunerações - Contribuintes:
Total Empregados - Estabelecimento:

Esta guia se refere
Guia referente ao ano de 2007

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

(=) Valor do Documento: 266,50
(-) Desconto Assistencial:
(-) Outras Deduções:
(+) Mora / Multa: 26,65
(+) Outros Acréscimos: 26,38
(=) Valor Cobrado: 319,53

319,53

CEF27633009620661782911902467

104-0

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.05140-3	000000000120		31/01/2008	2008

Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 11

Fw: GRCS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento: 31/01/2008 | Exercício: 2008

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

1ª Via Contribuinte

Nome da Entidade: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS

Código da Empresa Sindical: 000.000.05140-3

Endereço: RUA DOMINGOS VIEIRA | Número: 587 | Complemento: CONJUNTO 803 | CNPJ da Entidade: 26.271.338/0001-71

Bairro - Distrito: SANTA EFIGENIA | CEP: 30150-240 | Cidade - Município: BELO HORIZONTE | UF: MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social / Denominação Social: Rádio Tropical de Dionísio LTDA

CNPJ / CNPJ - Código do Contribuinte: 23.875.511/0001-52

Endereço: RUA José Rosa Filho | Número: 02 | Complemento:

CEP: 35.984-000 | Bairro - Distrito: CENTRO | Cidade - Município: Dionísio | UF: MG | Código Atividade:

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA

[X] Empregador | [ ] Empregados | [ ] Profissional Liberal | [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa: 50.000,00

Nº Empregados Contribuintes:

Capital Social - Estabelecimento:

Total Remuneração - Com Bases:

Total Empregados - Estabelecimento:

Guia referente ao ano de 2008

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

(=) Valor do Documento: 266,50

(-) Desconto / Abatimento:

(-) Outras Deduções:

(+) Mora / Multa: 26,65

(+) Outros Acréscimos: 26,38

(=) Valor Cobrado: 319,53

104-0

Código do Sistema	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.05140-3	000000000120		31/01/2008	2008

Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 12

FILIADO À
CUT
FITERT

SINTERT·MG

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundado em 07/11/1961

Reconhecido de utilidade pública - lei nº 4241 de 28/11/85

17 450 305 / 0001-06
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE
MINAS GERAIS
RUA DA BAHIA 1148 S/ 1907 / 09 / 11
CENTRO - CEP 30160-906
BELO HORIZONTE M G

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 12
Rubrica

BELO HORIZONTE , 05 DE MAIO DE 2008.

A
RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
RUA JOSE ROSA FILHO , 02
BAIRRO CENTRO
DIONÍSIO - MG
CEP: 35984.000

ASSUNTO: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.

PREZADOS SENHORES:

CONFORME LEVANTAMENTO FEITO EM NOSSOS ARQUIVOS E CERTIFICAMOS QUE INEXISTEM DÉBITO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA E DO IMPOSTO SINDICAL DA SEGUINTE EMISSORA : RADIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA , COM ENDEREÇO RUA JOSE ROSA FILHO , 02 , BAIRRO CENTRO , CIDADE DE DIONÍSIO - MG COM CNPJ : 23.875.511/0001-52 , ONDE FOI APRESENTADA AO SINTERT AS COPIA XEROX DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NO PERÍODO DE : 2002 - 2003 - 2004 -2005 - 2006 - 2007 E 2008 QUITADAS ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

POR SER VERDADE FIRMAMOS A PRESENTE CERTIDÃO EM DUAS VIAS PARA UM SÓ EFEITO

ATENCIOSAMENTE

GERALDO EUSTAQUIO B.DA SILVA

CHEFE ADMINISTRATIVO

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 13

Laudo de Ensaio de Equipamento de Radiodifusão

Entidade: "Rádio Tropical de Dionísio Ltda"

Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Localidade: Dionísio

UF: MG

Data: 01 de maio de 2008

Transmissor MIA

Carlos Alberto Araújo Peçanha
Cree: 27354 – 4ª R
Antonio Gonçalves Pinto
Cree: 2328 4ª R
Tone/Fax: (37)- 3212 1527
E mail : ngprnto2@hotmail.com
Rua Campos de Maria, 480 – Bairro São José
35530-227 – Divinópolis- MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 14

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 14
Rubrica

Laudo de Ensaio (Elaborado conforme a norma 03/98)

9.4.1- Interessado

a- Rádio Tropical de Dionísio Ltda. CNPJ.: 23875511/0001-52

b- Endereço Completo

Rua José Filho, 02 - Bairro Centro

35984-000 Dionisio - MG.

c- Nome e local da emissora que se destina o transmissor, se for o caso.

Rádio Tropical de Dionisio Ltda – Dionisio - MG

9.4.2- Ensaio

a- Motivo

Para fins de renovação da outorga.

b- Endereço completo onde foi realizado:

Serra da Cachoeirinha - Dionísio - MG.

c- Data em que foi realizado:

01-05-2008.

9.4.3 - Fabricante:

a- Nome: MTA Eletrônica Industrial Ltda.

b- Endereço: São Paulo - SP.

9.4.4- Função do Transmissor:

Principal	X
Reserva	

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 15

9.4.5 - Medições:

9.4.5.1 - Freqüência:

Nominal: 100,3 Mhz

Medida em ambiente normal: 100,3 Mhz

Variação máxima em 60 minutos: 30 Hz, em ambiente normal.

Instrumentos Utilizados

Frequêncímetro Linear - Mod.: SL-0600 , no de Série AZ-15, Precisão de 99,5%.

Termômetro Industrial Eletrônico Robinair, precisão de 98%.

9.4.5.2- Resposta de audiofrequência (Valores em dB)

Fo	25%			50%			90%		100%
Modul.	E	D	Mono	E	D	Mono	E	D	Mono
50	-3	-3	-3,5	-3,5	-3,5	-3,5	-3,5	-3,5	-3,5
100	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5
400	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5
1000	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1
5000	+6	+6	+6	+6	+6	+6	+6	+6	+6
7500	+10	+10	+10	+10	+10	+10	+10	+10	+10
10000	+12	+12	+12	+12	+12	+12	+12	+12	+12
15000	+14	+14	+14	+14	+14	+14	+14	+14	+14

Pré-ênfase de 75 µS. (Valores x –1)

9.4.5.3- Distorção Harmônica (Valores em %)

Fo	25%			50%			90%		
Modul.	E	D	Mono	E	D	Mono	E	D	Mono
50	0,09	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10
100	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10
400	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,10	0,10
1000	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20
5000	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40
7500	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50
10000	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50
15000	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 16

Comunicações - SCE
Fls. 16
Rubrica

Instrumentos utilizados:

Gerador Seletivo Siemens Mod. C 2008 N: 511546272 - Precisão 99,8%

Medidor de Modulação Marconi TP 2300 B - Precisão 99%- N: IME 349872

Medidor de distorção ITT -Mod. ITT CAN - Precisão 99,8%

Osciloscópio TRIO - Mod. CO 1303 - Precisão 99% -N: 11100085

Voltimetro Seletivo HP 5591 A - Precisão 99,8%

Monitor de Modulação Apel - FM

Sonda de Rádio Freqüência

Analisador de Espectro AVCOM - 0 a 1 Ghz - Mod. PSA 65 A- Prec. 99%.

9.4.5.4- Nível de ruido da portadora (FM) em relação a 100% de modulação com 400 Hz (Mono) e 90% (Estéreo)

100 % (MONO) = -67 dB

90% (ESTÉREO) : D = -67 dB E = -66,5 dB

9.4.5.5- Nível de ruído da Portadora AM em relação a 100% de Modulação em Amplitude com 1000 Hz.

E e D -56 dB

9.4.5.6.- Atenuação de harmônicos e espúrios.

2º H = - 81 db

3º H = - 82 dB Não há emissão de espúrios.

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 17

9.4.5.7 - Potência de Saída: 10.000 Watts RF

Método utilizado: Para potência até 1000 Watts utiliza-se o Watímetro Linear Mod. WI-2300 com sensor 1000 B, acima deste valor pelo método indireto, P= Ip x Ep x η.

Método para inibir a potência: Não necessita, o equipamento está na máxima potencia de fabricação.

9.4.6.= Informação para estereofonia.

9.4.6.1- Gerador de estéreo:

a) Fabricante

MTA Eletrônica Industrial Ltda.

b) Modelo

CD-50

9.4.6.2.- Medições:

9.4.6.2.1- Freqüência da subportadora piloto

a)Medida: 19 Khz

b) Variação máxima em 60 minutos, em ambiente normal:

0 Hz

9.4.6.2.2.- Limite das variações de porcentagens de modulação da Portadora Principal pela subportadora piloto:

9 %

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 18

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 14
Rubrica

9.4.6.2.3 - *Separação estereofônica (Quadro abaixo)*

9.4.6.2.4 – Diafonia para audiofrequencias (Quadro abaixo)

	Separação de canal		Diafonia	
			E + D Sobre E - D	E - D sobre E D
Frequência	E	D	E	D
50	45	45	45	45
100	45	45	45	45
400	46	46	46	46
1000	46	46	46	46
5000	46	46	45	46
7500	46	46	45	45
10000	46	46	45	45
15000	45	45	45	45

Valores estão em dB

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 19

Fls. 19
Rubrica

9.4.7 – *Informações para canais secundários SCA*

Não possui

9.4.8- OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR.

9.4.8.1- Placa de identificação

Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Modelo: FM 10000

Data de fabricação: 23-11-1994

Número de Série: 11239423I

Potência Nominal: 10 KW RF (Operação de 10 Kw RF)

Consumo: 18,2 KVA

Freqüência Nominal: 100,3 Mhz.

Cód. Homologação Dentel: 12694-XXX-518.

9.4.8.2- Medidores do estágio final de RF

Corrente contínua de placa	[X]	Dreno	[ ]	
Medidor existe.....Sim	[X]	Não	[ ]	

Valor medido: 2,0 A DC

Fabricante: MTA

Escala de : 0 a 4 A DC.

Tensão contínua de placa	[X]	Dreno	[ ]	
Medidor existe Sim	[X]	Não	[ ]	

Valor medido: 5800 VCC

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 20

Fabricante: MTA

Escala de: 0 a 8000 V DC

Potência de Saída:

Incidente: 10.000 Watts RF Escala de: 0 a 110 %

Refletida: 10 Watts RF Escala de: 0 a 110 %

Medidor Existe .....Sim [x] Não [ ]

Fabricante: MTA

9.4.8.3- Existência de tomadas de amostras de RF, para:

Modulação: [x]

Freqüência: [x]

9.4.8.4- Existência de Dispositivos de segurança pessoal:

a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão.(Descrição sumária)

Um bleeder de 200KΩ - 200 W ligado à saída do + B de 5,8 KV.

b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas ao terra:

Sim..... [x] Não..... [ ]

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 21

Ministério das Comunicações
Fls. 21
Rubrica

c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desligam essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas:

Sim..... [x] Não..... [ ]

d) Possibilidades de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.

Sim..... [x] Não..... [ ]

9.4.8.5.- Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a- Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:

Relê de sobrecarga de máxima, de falta de ventilação, relê de sobretensão.

b- Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado

Sim..... [x] Não..... [ ]

Observações:

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 22

Ministério das Comunicações
Fls. 22
Rubrica

9.4.9- Declarações

9.4.9.1 Declaração do profissional habilitado

Declaramos serem verdadeiras todas as informações deste laudo, obtidas mediante ensaio por nós realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 12 folhas, todas *numeradas e rubricadas* com as *rubricas* e *das quais fazemos* uso.

Data: 01 de maio de 2008

Carlos Alberto Araújo Peçanha

Crea: 27364 4ª R

Antonio Gonçalves Pinto

Crea: 2321 4a R

Rua Campo do Meio, 480 - Bairro São José

Fone: (37) 3212-1527

35501-237 Divinópolis - MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 23

Ministério das Comunicações
Fls. 23
Rubrica

9.4.9.2 - *Parecer Conclusivo:*

"Para os fins previstos na Norma Técnica para Emissora de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada N-07/80, DECLARAMOS que o transmissor de Freqüência Modulada, a que se refere este laudo de ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as normas vigentes e a ele aplicáveis.

Local: Dionisio

Data: 01 de maio de 2008

Carlos Alberto Araújo Peçanha.

Crea: 27364 4ª R

Antonio Gonçalves Pinto

Crea 2321 4ª R

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 24

Ministério das Comunicações
Fls. 24
Rubrica

9.4.9.3- *Declaração do Interessado*

Na qualidade de representante legal da "Rádio Tropical de Dionísio Ltda"..

DECLARO que os Srs, Antonio Gonçalves Pinto e Carlos Alberto Araújo Peçanha, estiveram no endereço abaixo no dia 01-05-2008, ensaiando o transmissor de Freqüência Modulada.

Fabricado por: MTA *Eletrônica Industrial Ltda*

Modelo: FM 10000

Série: 11239423 t

Potência nominal (Ou operação) de : 10.000 Watts.

Local do ensaio:

Serra da Cachoeirinha

Localidade: Dionísio - MG .

Data: 01 de maio de 2008.

Nome: Terezinha Filareti Brandão Santana Terezinha Filareti Brandão Santana

Sócia Gerente Assinatura

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 25

Ministério das Comunicações
Fls. 25
Rubrica

Rádio Tropical de Dionísio Ltda

Laudo de Ensaio de Equipamento de Radiodifusão

Em anexo a ART CREA Nº:

Dionisio/MG, 01 de maio de 2008

Carlos Alberto Araújo Peçanha

Crea: 27364 4ª R

Antonio Gonçalves Pinto

Crea: 002321 4ª R

Rua Campo do Meio, 480 – São José

35501-237 Divinópolis – MG

Fone: 37-3212-1527

E mail: agpinto25@hotmail.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 26

CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
Av. Alvares Cabral, 1600 - Fone 31 3299-8700 - Fax 31 3299-8720 - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - Minas Gerais
Ouvidoria: 0800 28 30 273 - Atendimento: 0800 31 27 32

VIA 02
ART Nº 1-40291700

Comunicações 26/1/08

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

MATRIZ OBRA / SERVIÇO

CONTRATADO

04 Nome do profissional responsável pela Obra ou Serviço	05 Registro no CREA	06 CPF
CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA	MG-27364/D	014.100.089-91

07 Título(s) do Profissional	08 Telefone
ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA	(0000)0000-0000

09 Endereço Residencial do Profissional	10 CEP
R MURIAE, 001370 MORADA NOVA, DIVINOPOLIS/MG	35500-000

11 Nome da Empresa Contratada

12 Registro no CREA	13 CNPJ	14 Capital Social	15 Telefone

Endereço para Correspondência	17 CEP

CONTRATANTE

18 Nome do Contratante	19 CPF ou CNPJ
Rádio Tropical de Dionisio Ltda	23.875.511/0001-52

20 Endereço para Correspondencia	21 CEP
RUA José Filho, 02 Centro, DIONISIO/MG	35984-000

DADOS DA OBRA / SERVIÇO

22 Nome do Proprietário	23 CPF ou CNPJ
Rádio Tropical de Dionisio Ltda	23.875.511/0001-52

24 Endereço da Obra ou Serviço
MORRO da Cachoeirinha, Area Rural -

25 Município	26 CEP
DIONISIO/MG	35984-000

28 Atividade Técnica

01 Geral Tipo	02 Geral Tipo	03 Geral Tipo	04 Geral Tipo	05 Geral Tipo	06 Geral Tipo	07 Geral Tipo	08 Geral Tipo	09 Geral Tipo	10 Geral Tipo
31 28									

33 Finalidade	34 Ent. Classe	35 Quantificação	36 Unidade	37 Valor da Obra/Serviço	38 Honorários	39 Tipo Contrato
0200	0086	10 000,00	45	500,00	700,00	7

40 Descrição Complementar
Laudo Transmissor MTA para renovação de Outorga

ASSINATURAS

VINCULAÇÃO LEGAL

A ART é regida pela Lei 6496/77 e, na falta de outro documento, vale para todos os efeitos legais, como contrato entre as partes.

LEMBRETE - Concluída a obra ou serviço, há a necessidade de solicitar baixa da ART no CREA-MG. Cada ART baixada incorpora-se ao acervo técnico do profissional, do qual pode-se obter certidão mediante requerimento. O acervo técnico é documento de grande valia, principalmente como currículo, para participação de licitações e comprovações junto à previdência para efeito de aposentadoria

41 Responsabilizamo-nos pela veracidade das informações prestadas

Dionisio 1-5-08
LOCAL E DATA

PROFISSIONAL

CONTRATANTE

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

42 Data de Pagamento	45 Valor da Taxa de ART	
	30,00	Esta ART foi verificada eletronicamente pelo CREA-MG em 01/05/2008. Documento válido após a comprovação do pagamento. É de responsabilidade do profissional o envio da via do CREA-MG para fins de registro no acervo técnico.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA DA OBRA/SERVIÇO

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 27

Fls. 27
Recibo do Sacado

CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

Av. Álvares Cabral, 1600 - Fone 31 3299-2700 - Fax 31 3299-8720 - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - Minas Gerais
Ouvidoria: 0800 28 30 275 Atendimento: 0800 31 27 32

Cedente	Agência/Código cedente	Vencimento
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63	3394-4/005780-0	31/05/2008

Sacado	Número do documento	Nosso número
CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA	014029170000	00008314029170000

Moeda	Quantidade	(X) Valor	(=) Valor do documento	(-) Dedução
R$ (Real)			30,00	
			(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
				30,00

Demonstrativo

ARTNET. Profissional: CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA
Tipo: Matriz - Número: 40291700
ATENÇÃO: Não receber após a data de vencimento.

Autenticação Mecânica

Corte Aqui Corte Aqui Corte Aqui

05/05/2008 - BANCO DO BRASIL - 11:59:40
162913428 0170

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194586529000003140529170000219700000000003000
NOSSO NUMERO 00140291700000
CONVENIO 00458659
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI
AGENCIA/COD. CEDENTE 3394/00005780
DATA DO PAGAMENTO 05/05/2008
VALOR DO DOCUMENTO 30,00
VALOR COBRADO 30,00

NR.AUTENTICACAO B.3D2.ADB.649.47D.173

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 28

Min. das Comunicações
Fls. 28
Rubrica

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA**
CNPJ: **23.875.511/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:45:04 do dia 01/05/2008 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/05/2008.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações
Fls. 29
Rubrica

TROPICAL
100,3 FM

DECLARAÇÃO

A **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA.** CNPJ nº 23.875.511/0001-52, Permissionária serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada , no Município de DIONISIO, estado de Minas Gerais. **DECLARA**, para os devidos fins, que não infringe as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal

Dionisio,02 de Maio de 2008.

Terezinha Filareti Brandão Santana
Sócia-administradora

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 30

Ministério das Comunicações
Fls. 30
Rubrica
ECT

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 024852008-11034010

Nome: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
CNPJ: 23.875.511/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dív Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 01/05/2008.
Válida até 28/10/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 31

Comunicações
31
Rubrica
SCE

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23875511/0001-52
Razão Social: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
Endereço: RUA JOSE ROSA FILHO 02 / CENTRO / DIONISIO / MG / 35984-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2008 a 30/05/2008

Certificação Número: 2008050110544644703065

Informação oblida em 01/05/2008, às 10:54:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 32
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
CNPJ: 23.875.511/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:39:13 do dia 09/01/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2008
Código de controle da certidão: **384A.68FF.53D1.11F5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO / CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO

PROTOCOLO
A.F./ 2º NÍVEL JOÃO MONLEVADE

SRF / PRF
IPATINGA

AF
2º NÍVEL JOÃO MONLEVADE

Nº 0 0 0 2 1 3 7 / 0 8

TAXA EXP. RECOLHIDA PELO DAE Nº | DE | R$ 05 | maio

REQUERENTE

DIA 5 | MÊS

NOME EMPRESARIAL / NOME
RADIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

RUA/AV./PÇA	NOME DO LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO	Nº DE COMPL.
RUA	JOSÉ ROSA FILHO	2		

MUNICÍPIO	ESTADO	CNPJ / MF
DIONÍSIO	MG	29.875.511/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	CONTR.	INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	COD. ATIV. ECON.
2188949780049				

FINALIDADE
LICITAÇÃO PÚBLICA

LOCAL	DATA
DIONÍSIO	05/05/2008
NOME DO SIGNATÁRIO: EDY ARAÚJO JUNIOR	CARGO: SÓCIO GERENTE
ASSINATURA	IDENTIDADE: M-4.356.381

CERTIDÃO

[X] NEGATIVA [ ] POSITIVA [ ] POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VIDE RESSALVA)

[X] NÃO CONSTA

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE DÉBITO, ATÉ A PRESENTE DATA, CONFORME O ABAIXO INDICADO.

[ ] CONSTA

E DE 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO

NÚMERO INSCRIÇÃO	SÉRIE DÍVIDA ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO OU VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	DATA DA CITAÇÃO

RESGUARDA-SE O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

RESSALVA:

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO

CARIMBO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA A.F. JOÃO MONLEVADE MG

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

05/05/2008 — DATA — ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — MASP

HOMOLOGO

05.05.2008 — DATA — AUTORIDADE EXPEDIDORA — MASP

Chefe AF/2º Nível João Monlevade

FLUXO: VIA ÚNICA: REQUERENTE > AF > SRF ou PRF > REQUERENTE
OBSERVAÇÕES: NO PREENCHIMENTO USAR O MESMO TIPO DE ABHEVIA
É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL,
...ICAÇÃO DE PRODUTOR RURAL ou do C.P.F., QUANDO DO REQUERIMENTO
...ICOS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RU
ou do C.P.F.

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 34

Comunicações
Folha nº 34
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO: 37

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA / AUTÔNOMO:
Inscrição Econômica: 001116
Nome / Razão Social: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
CPF / CNPJ: 23.875.511/0001-52
Endereço: RUA JOSE ROSA FILHO, 2 -
Bairro: CENTRO
CEP: 35.984-000
Município: DIONISIO - MG

(Informações constantes do Cadastro Técnico Econômico Municipal na data de emissão da presente Certidão)

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, NÃO FORAM LOCALIZADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada à inscrição econômica que especifica a presente, atestando na forma do Código Tributário Municipal, no Art. 266, que 'NÃO constam débitos para a Inscrição Econômica especificada'.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos incidentes sobre a Inscrição econômica acima identificada e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar à inscrição econômica acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições econômicas em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DIONISIO, 26 de FEVEREIRO de 2008

VALIDADE DESTA CERTIDÃO: 26/05/2008

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 35

Ministério das Comunicações SCE Fls. 35 Assinatura

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2007

Identificação do Estabelecimento

CREA	590500233308
Razão Social	RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
CNPJ	23875511/0001-52
CEI	
CEI Vinculado	
Endereço	RUA JOSE ROSA FILHO, 2
Bairro	CENTRO
Cidade/UF	DIONISIO / MG
CEP	35984-000
DECLARAÇÃO ENTREGUE	
Data	20/02/2008
Quantidades de vinculos	7

Coordenação da RAIS

Brasilia, 06/05/2008.

Código de Identificação do Recibo

.269.4380.9010.705.10

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 36

Ministério das Comunicações
36

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2007

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2007.4
Relatório Completo do Estabelecimento
Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das Informações
23.875.511/0001-62	00			2007

Nome/Firma/Razão Social
RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA

Logradouro (rua, avenida, praça...)	Número
RUA JOSE ROSA FILHO	2

Complemento	Bairro	CEP
	CENTRO	35984-000

Código	Município	UF	Telefone
31-21803	DIONISIO	MG	(31) 38581345

Atividade Econômica	Natureza Jurídica	Data-Base	Porte	Optante Simples	Total de Vínculos
5920-1/00	206-2	03	Microempresa	Sim	7

PAT	Vinc > 5 SM	Vinc <=5 SM	Serv. Proprio	Adm Cozinha	Ref. Convênio	Ref. Transp	Cesta Alim	Alim Conv
Não			000%	000%	000%	000%	000%	000%

Contribuição Sindical	Valor Total	Contribuição Associativa	Valor Total
	0,00		0,00

Contribuição Assistencial	Valor Total	Contribuição Confederativa	Valor Total
	0,00		0,00

Centralizadora	Sindicalizada
	Não

VÍNCULO

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Data Nascimento	Para uso da empresa
129.12447.84-9	ANTONIO GERALDO ROSA	24/07/1967	

Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	CTPS-Num	CTPS-Ser
2	-	M	10		03	000.000.000-00	00065116	00022

Dia Admissão	T. Admissão	Sal.Contratual	T.S.Contratual	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
20/08/2005	3	760,00	1	44	354210	10	Não	00 - 00/00	0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
699,55	000	700,55	000	699,55	000	760,14	000	760,14	000	760,14	000

Julho	Horas	Agosto	Horas	Setembro	Horas	Outubro	Horas	Novembro	Horas	Dezembro	Horas
760,14	000	760,14	000	760,14	000	760,14	000	760,00	000	760,14	000

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód. Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
11 - 380,00	12 - 380,14	00	00/00	00/00

Cód. Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód. Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde. Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical	Valor Total	Contribuição Associativa 1	Valor Total	Contribuição Associativa 2	Valor Total
	0,00		0,00		0,00

Contribuição Assistencial	Valor Total	Contribuição Confederativa	Valor Total	Código Local de Trabalho	Sindicalizado
	0,00		0,00	31-21803	Não

Nss Comunicações 37

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2007

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2007.4

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS

Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das Informações
23.575.511/0001-52	00			2007

VINCULO

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Data Nascimento	Para uso da empresa
124 19873 50.7	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	21/08/1973	

Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	CTPS-Num	CTPS-Ser
-	-	M	10		05	000.000.000-00	00040063	00052

Data Admissão	T.Admissão	Sal.Contratual	T.S.Contratual	Horas	CBO	Vinculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/10/2006	2	380,00	1	44	251715	10	Não	00 - 00/00	0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
360,43	000	349,43	000	360,43	000	373,99	000	360,79	000	373,99	000
Julho	**Horas**	**Agosto**	**Horas**	**Setembro**	**Horas**	**Outubro**	**Horas**	**Novembro**	**Horas**	**Dezembro**	**Horas**
373,99	000	373,99	000	373,99	000	373,99	000	360,00	000	373,99	000

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód. Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
11 - 190,00	12 - 190,07	00	00/00	00/00

Cód. Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód. Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde. Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical	Valor Total	Contribuição Associativa 1	Valor Total	Contribuição Associativa 2	Valor Total
	0,00		0,00		0,00

Contribuição Assistencial	Valor Total	Contribuição Confederativa	Valor Total	Código Local de Trabalho	Sindicalizado
	0,00		0,00	31-21603	Não

VINCULO

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Data Nascimento	Para uso da empresa
5.34972.44.6	RILDO MARTINS	11/04/1977	

Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	CTPS-Num	CTPS-Ser
4	-	M	10		03	031.489.646-15	00037006	00083

Data Admissão	T.Admissão	Sal.Contratual	T.S.Contratual	Horas	CBO	Vinculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/12/2007	2	380,00	1	44	251715	10	Não	00 - 00/00	0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000
Julho	**Horas**	**Agosto**	**Horas**	**Setembro**	**Horas**	**Outubro**	**Horas**	**Novembro**	**Horas**	**Dezembro**	**Horas**
0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	379,99	000

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód. Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
00 - 0,00	12 - 32,42	00	00/00	00/00

Cód. Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód. Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde. Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical	Valor Total	Contribuição Associativa 1	Valor Total	Contribuição Associativa 2	Valor Total
	0,00		0,00		0,00

Contribuição Assistencial	Valor Total	Contribuição Confederativa	Valor Total	Código Local de Trabalho	Sindicalizado
	0,00		0,00	31-21603	Não

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 38

Ministério das Comunicações SCE Fls. 38 Rubrica

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2007

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2007.4

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das Informações
23.875.611/0001-52	00			2007

VINCULO

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Data Nascimento	Para uso da empresa
126.36172.09.1	PUNIO ALVES FERREIRA ABREU	19/07/1951	

Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	CTPS-Num	CTPS-Ser
1	-	M	10		07	047.434.606-49	00026783	00105

Data Admissão	T. Admissão	Sal.Contratual	T.S.Contratual	Horas	CBO	Vinculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/11/2007	2	380,00	1	44	954215	10	Não	00 - 00/00	0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000
Julho	**Horas**	**Agosto**	**Horas**	**Setembro**	**Horas**	**Outubro**	**Horas**	**Novembro**	**Horas**	**Dezembro**	**Horas**
0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	380,07	000

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód. Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
00 - 0,00	12 - 32,42	00	00/00	00/00

Cód. Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód. Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde. Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical	Valor Total	Contribuição Associativa 1	Valor Total	Contribuição Associativa 2	Valor Total
	0,00		0,00		0,00

Contribuição Assistencial	Valor Total	Contribuição Confederativa	Valor Total	Código Local de Trabalho	Sindicalizado
	0,00		0,00	31-21803	Não

VINCULO

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Data Nascimento	Para uso da empresa
161.95830.09.9	GREICIELE NUNES ARAUJO	11/02/1988	

Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	CTPS-Num	CTPS-Ser
2	-	F	10		07	069.430.406-29	00059432	00143

Data Admissão	T. Admissão	Sal.Contratual	T.S.Contratual	Horas	CBO	Vinculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/12/2007	1	380,00	1	44	422105	10	Não	00 - 00/00	0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000
Julho	**Horas**	**Agosto**	**Horas**	**Setembro**	**Horas**	**Outubro**	**Horas**	**Novembro**	**Horas**	**Dezembro**	**Horas**
0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	380,07	000

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód. Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
00 - 0,00	12 - 32,42	00	00/00	00/00

Cód. Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód. Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde. Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical	Valor Total	Contribuição Associativa 1	Valor Total	Contribuição Associativa 2	Valor Total
	0,00		0,00		0,00

Contribuição Assistencial	Valor Total	Contribuição Confederativa	Valor Total	Código Local de Trabalho	Sindicalizado
	0,00		0,00	31-21803	Não

Volume de Processo Digitalizado 53000.018880/2008-21 (6480191) SEI 53000.018880/2008-21 / pg. 00

Ministério das Comunicações
Fls. 21
Rubrica

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2007

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2007.4
Relatório Completo do Estabelecimento
Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das Informações
23.875.511/0001-62	00			2007

VÍNCULO

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Data Nascimento	Para uso da empresa
200.74864.32.6	RENATO MIGAEL CASSIMIRO COELHO	04/06/1967	

Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	CTPS-Num	CTPS-Ser
2	-	M	10		09	077.765.676-30	00066430	00143

Data Admissão	T. Admissão	Sal.Contratual	T.S.Contratual	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/12/2007	1	360,00	1	44	261715	10	Não	00 - 00/00	0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000
Julho	**Horas**	**Agosto**	**Horas**	**Setembro**	**Horas**	**Outubro**	**Horas**	**Novembro**	**Horas**	**Dezembro**	**Horas**
0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	360,07	000

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód. Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
00 - 0,00	12 - 32,42	00	00/00	00/00

Cód. Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód. Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde. Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical	Valor Total	Contribuição Associativa 1	Valor Total	Contribuição Associativa 2	Valor Total
	0,00		0,00		0,00

Contribuição Assistencial	Valor Total	Contribuição Confederativa	Valor Total	Código Local de Trabalho	Sindicalizado
	0,00		0,00	31-21303	Não

VÍNCULO

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Data Nascimento	Para uso da empresa
206.92360.73.3	PEDRO HENRIQUE MEN GIARDINI	11/04/1988	

Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	CTPS-Num	CTPS-Ser
2	-	M	10		09	100.442.168-45	00058056	00143

Data Admissão	T. Admissão	Sal.Contratual	T.S.Contratual	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/03/2007	1	360,00	1	44	261715	10	Não	21 - 01/11	0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000
Julho	**Horas**	**Agosto**	**Horas**	**Setembro**	**Horas**	**Outubro**	**Horas**	**Novembro**	**Horas**	**Dezembro**	**Horas**
360,07	000	360,07	000	360,07	000	360,07	000	0,00	000	0,00	000

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód. Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
11 - 159,00	00 - 0,00	00	00/00	00/00

Cód. Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód. Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde. Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Volume de Documento Digitalizado (SEI 53000.018869/2008-21 / 0040091) SEI 53000.018869/2008-21 / pg 21

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 40
Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.875.511/0001-52		28/12/1987

NOME EMPRESARIAL
RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE ROSA FILHO	02	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.984-000	CENTRO	DIONISIO	MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Apr do pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **01/05/2008** às **11:06:33** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Ministério das Comunicações
Fls. 41
Rubrica

CONTRATO SOCIAL

EDY ARAUJO JUNIOR,brasileiro nato,solteiro,empresário,nascido aos 10/maio/1.967,emancipado,residente e domiciliado à rua professor Benjamim Araújo,48-centro-Dionísio-Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº M-4.356.381 expedida pela SSPMG em 25/06/86 e CIC nº 651.394.886-04 e DARCILO ARAUJO QUINTÃO,brasileiro nato,casado,maior,técnico Eletrônico,residente e domiciliado à rua Senador Milton Campos,336-centro-Dionísio-Minas Gerais,portador da carteira de identidade nº M-1.007.779 expedida pela SSPMG e CIC nº 358.086.016-91,têm entre si justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada,e o fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

01- A sociedade girará sob a denominação social de:RADIO DIOSCM LTDA,com sede e foro à rua professor Benjamin Araújo, 40-centro-Dionísio-Minas Gerais,e o prazo de duração é por tempo indeterminAdo.

02- O objetivo da sociedade será: serviço de comunicação como Radiodifusão,com início de atividades em 01/janeiro/1.988.

03- O capital social da será de CZ$300.000,00 (trezentos mil cruzados) dividido em 300 cotas no valor unitário de CZ$ 1.000,00 (hum mil cruzado) integralizado em moeda corrente nacional,neste ato,e assim distribuido entre os cotistas na seguinte proporção:

EDY ARAUJO JUNIOR- subscreve e integraliza em moeda corrente nacional 270 cotas no valor unitário de CZ$ 1.000,00 (hum mil cruzado) totalizando.....CZ$ 270.000,00

DARCILO ARAUJO QUINTÃO- subscreve e integraliza em moeda corrente nacional 30 cotas no valor unitário de CZ$ 1.000,00 (hum mil cruzado), totalizando.....CZ$ 30.000,00.

04- As cotas da sociedade são indivisíveis bem como inalienáveis e insaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio,cabendo,em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquirí-las.

05- A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social,conforme disciplina a Lei 3.708 de 10/novembro/1.919.

06- A administração da sociedade será exercida pelo sócio EDY ARAUJO JUNIOR,qual terá direito a uma retirada mensal dentro do previsto na legislação do Imposto de Renda,e será levada a débito da conta de despesas administrativas. O sócio EDY ARAUJO JUNIOR,poderá assinar toda e qualquer documentação bem como nomear procuradores.

07- Nenhum dos sócios poderá usar o nome da sociedade em avais,fianças,abonos e outros documentos em favor a benefício de terceiros.

08- Os lucros e ou prejuizos apurados em balanço,que coincidirão sempre no último dia do mês de dezembro de cada ano serão distribuidos e ou suportados pelos sócios na proporção do

continua.....

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg.42

Ministério das Comunicações
Fls. 41
Rubrica

2º OFÍCIO

- 7 MAI 2008

Continuação.

Ministério das Comunicações
Fls. 43
Rubrica

capital de cada um.

09- Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não sofrerá solução de continuidade, levantar-se-ão o balanço para apurar os haveres do " de cujus ", para inclusão no respectivo inventário ou arrolamento, ficando com direito de continuar na sociedade os herdeiros, sucessores ou legatários do " de cujas ", com os mesmos direitos e obrigações do sócio falecido que sucedem, podendo também retirar-se da sociedade, mediante entendimento e acordo com os sócios remanescentes.

10-Surgindo quaisquer dúvidas entre os sócios deverão, as mesmas serem resolvidas dentro dos salutares princípios de harmonia e compreensão, evitando-se tanto quanto possível, solução judicial, não chegando porém os sócios, a um acordo que venha por termo a pendência, poderá qualquer dos sócios deliberar retirar-se da sociedade, mediante proposta de venda de sua parte ou compra da mesma dos outros sócios, em igualdade de condições e com o mesmo prazo de 30 dias para liberação, tendo porém este direito de fazer contra-proposta sempre em igualdade de condições e dentro do mesmo prazo.

11- Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações.

12- Ambos os sócios não se acham inclusos no inciso III do Art. 38 da Lei 4.726 de 13.07.65 e no inciso III do Art. 71 do decreto nº 57.651 de 19/01/1966 e na conformidade do Decreto nº 65.400 de 13/10/1969.

13- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

14- Fica eleito o fôro da Comarca de São Domingos do Prata-MG, para qualquer ação fundada no presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Dionísio, 10 de Dezembro de 1987.

Ndy Araújo Júnior

Darcilo Araújo Quintão

testemunhas:

Pedro Plácedino Martins

Antônio de Paula Lima

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 44

Ministério das Comunicações
Fls. 44
Rubrica

24 DEZ 1981

MIRS 312.027724.2.5

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO: Certifico que esta Concessão foi registrada
sob o número e data supra mencionados.
João Luiz Ribeiro
Secretário Geral

AUTENTICADO
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Ministério das Comunicações
Fls. 46
Rubrica

Escritório de Contabilidade Martins
Rua Senador Milton Campos,564 – centro – Dionísio – MG Fone: 031- 858-1305

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL : RADIO DIOSOM LTDA

EDY ARAUJO JÚNIOR,brasileiro,casado,maior,empresário,residente à rua Professor Benjamim Araújo,48-centro-Dionísio-MG,portador da carteira de Identidade nº M-4 356.381, expedida pela SSP-MG e CIC nº 651.394.886-04 ,e DARCILO ARAUJO QUINTÃO, brasileiro,casado,maior,tecnico Eletrônico, residente e domiciliado à rua Senador Milton Campos,336-centro-Dionísio-MG,portador da Carteira de Identidade nº M-1.007.779 expedida pela SSP-MG e CIC nº 358 886 016-91,resolvem alterar o contrato primitivo da firma: RADIO DIOSOM LTDA, firma registrada e arquivada na JUCEMG sob nº 3120277242,5 em 24/12/87 ME nº 3120277242,5 de 24/12/97 de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

01- A Sociedade passa a girar sob a denominação social de: RADIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA,estabelecida à Rua José Rosa Filho,nº 02- centro –Dionísio-MG e o prazo de duração por tempo indeterminado, com início das atividades em 01/01/1988.

02- O objetivo da Sociedade passa a ser: Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora, Promoções, Realização de Shows e Eventos Artísticos e Culturais.

03- O capital social passa a ser de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) ,totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato,e assim distribuido entre os cotistas na seguinte proporção:
EDY ARAUJO JUNIOR,subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, 44.730 (quarenta e quatro mil setecentas e trinta)cotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) que juntado com a totalidade de suas cotas já existentes na sociedade,passa a contar com 45.000 (quarenta e cinco mil)cotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real).....totalizando..... ..R$ 45.000,00
DARCILO ARAÚJO QUINTÃO,subscreve e integraliza em moeda corrente nacional,neste ato,4.970 (quatro mil novecentos e setenta) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) que juntado com suas cotas já existentes na sociedade passa a contar com 5.000(cinco mil)cotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) totalizando..... .....R$ 5.000,00

04- Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social primitivo que não sofreram alterações.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas:

Dionísio,01 de Março de 1.998

EDY ARAUJO JUNIOR

DARCILO ARAUJO QUINTÃO

Testemunhas

Fábio Placedino Martins
CI : M-749 990 SSP-MG

Maria Helena Bastos Martins
CI : M-2.668.551 SSP-MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 46

Ministério das Comunicações
Fls. 46
Rubrica

Comunicações 47 Fls.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA"

EDY ARAUJO JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº M-4.356 381 SSP/MG , e CPF nº 651.394-886-04, residente e domiciliado à Praça JK, 55 – Dionísio-MG, **DARCILO ARAUJO QUINTÃO**, brasileiro,casado, empresário,portador da CI nº M-1 007.779 SSP/MG e CPF 358.886.016-91, residente e domiciliado a Rua Francisco Duarte Sobrinho,41 , Timoteo-MG, ora demitido ,e **TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA**, brasileira,casada, portadora da CI nº M-1.020.232 SSP/MG e CPF 606.278.406-04, residente e domiciliada a Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues,178 , Abre Campo-MG ,sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob denominação social de **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA**, firma devidamente registrada na JUCEMG, sob nº 3120277242-5 em 24/12/87 e primeira alteração contratual registrada na JUCEMG em 26/06/98 sob nº 1641122, resolvem promover nova alteração contratual ,e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) A sociedade continua a girar sob a denominação social de RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA, estabelecida a Rua José Rosa Filho,02 – centro – Dionísio –MG e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/01/1988.

2) O objetivo da sociedade continua a ser : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora, Promoções, Realização de Shows e Eventos Artísticos e Culturais.

3) O capital Social continua inalterado , R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato, e assim distribuido entre os cotistas na seguinte proporção:

EDY ARAUJO JUNIOR, recebe por transferência de DARCILO ARAUJO QUINTÃO **4.500 cotas** no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) dando plena e geral quitação neste ato, que juntado com a totalidade de suas cotas já existentes na sociedade passa a contar com 49.500 cotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) totalizando R$ 49.500,00 .

DARCILO ARAUJO QUINTÃO, ora demitido da sociedade , cede por transferência dando plena e geral quitação, **500 cotas** no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) para **TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA** , totalizando R$ 500.00.

Após a retirada do sócio , fica assim distribuido o capital social :

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM REAIS
EDY ARAUJO JUNIOR	49.500	49.950,00
TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA	500	500,00
Total Geral do Capital Social	50.000	50.000,00

4) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e da Primeira Alteração Contratual que não sofreram alterações.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionísio,10 de Fevereiro de 2.000

EDY ARAUJO JUNIOR

DARCILO ARAUJO QUINTÃO

TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA

TESTEMUNHAS

Fabio Placcino Martins
CI : M-749.990 SSP/MG

Maria Helena Bastos Martins
CI : M-2.668.551 SSP/MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 48

Ministério das Comunicações
Fls. 48
Rubrica

RECONHEÇO verdadeira a firma de
Dorcila Araújo Carvalho
reconhecida nesta data
dou fé.
Em testemunho da verdade
Dionísio, 18 de fevereiro de 1999
O Tabelião:
Bel. Osvaldo Araújo - Tabelião
Conceição V. Araújo - Subst

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL - DIONISIO - MG

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO
Fica o presente documento autenticado nos termos da Lei
Dionísio - MG, 18/02/1999

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/04/2000
SOB O NÚMERO:
2412038
Protocolo: 201206211
AUGUSTO PIMENTA DE FORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 49

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL : "RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA"

Pelo presente instrumento de Contrato Social, os abaixo assinados, **EDY ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, casado,comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Praça JK, 55 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000 portador da Carteira de Identidade nº M-4.356.381 expedida pela SSP/MG , e CPF nº 651.394-886-04, nascido aos 16/05/1967 em Dionísio/MG , e **TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA**, brasileira,casada, comunhão de bens, professora, residente e domiciliada a Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues,178 , Abre Campo, estado de Minas Gerais, CEP 35365-000, portadora da Carteira de identidade nº M-1.020.232 expedida pela SSP/MG e CPF 606.278.406-04, nascida aos 07/02/1949 em Belo Horizonte/MG , resolvem promover a Terceira Alteração Contratual da firma : **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA**, firma registrada e arquivada na JUCEMG, sob nº 3120277242-5 em 24/12/1987 , primeira alteração contratual registrada na JUCEMG em 26/06/1998 sob nº 1641122, e Segunda alteração contratual registrada na JUCEMG em 13/04/2000, sob nº 2412038, de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1) A sociedade continua a girar sob o nome empresarial de : RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA, estabelecida a Rua José Rosa Filho,02 – centro – Dionísio –MG , CEP 35984-000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/01/1988., CNPJ 23.875.511/0001-52 , nome de Fantasia : Radio Jovem Tropical FM

2) O objetivo da sociedade continua inalterado : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora, Promoções, Realização de Shows e Eventos Artísticos e Culturais.

3) O capital Social continua inalterado : R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:

O sócio EDY ARAUJO JUNIOR, possuidor de **49.500** (Quarenta e Nove Mil e Quinhentas) **quotas** no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) totalizando R$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)

A Sócia TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA , possuidora de **500** (quinhentas) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais)

4) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

5) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

6) A administração da sociedade , será exercida pelo sócio : EDY ARAUJO JUNIOR, com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ,autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto , em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros , bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ,sem autorização do outro sócio. O sócio Edy Araújo Junior, terá direito a uma retirada mensal dentro do limite previsto na legislação do imposto de Renda , a qual será levada a débito na conta de Despesas Administrativas.

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 50

Ministério das Comunicações
Folha Rubrica

2º OF. NOTAS E PROTESTO-DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICADA ESTA CÓPIA PARA EXECUÇÃO
FIEL AO ORIGINAL E DE ACORDO COM O ART. 25 DA LEI 8.935/94
- 7 MAI 2008
UNIÃO FEDERAL

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 51

Ministério das Comunicações
Fls. 51
Rubrica

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL : "RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA"
continuação.....

7) O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade , por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade (art. 1.011 CC/2002)
8) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e demais Alterações , que com esta não sofreram modificações.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionísio, 05 de Janeiro de 2004.

EDY ARAUJO JUNIOR
Sócio-administrador

TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA
Sócio-quotista

TESTEMUNHAS:

Emersanio Pinheiro de Carvalho
MG-9.186.702 SSP/MG

Roberta da Silva Gomes
CI : M-14.114.150 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3113131
DATA: 19/02/2004 PROTOCOLO: 047248203
#RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA#

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 52

Ministério das Comunicações
Fls.
Rubrica

Ministério das Comunicações SCE Fls. 55 Rubrica

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL : "RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA-ME"

Pelo presente instrumento de Contrato Social, os abaixo assinados, **EDY ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, casado,comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Praça JK, 55 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000 portador da Carteira de Identidade nº M-4.356.381 expedida pela SSP/MG , e CPF nº 651.394-886-04, nascido aos 16/05/1967 em Dionísio/MG , e **TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA**, brasileira,casada, comur hão de bens, professora, residente e domiciliada a Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues,178 , Abre Campo, estado de Minas Gerais, CEP 35365-000, portadora da Carteira de identidade nº M-1.020.232 expedida pela SSP/MG e CPF 606.278.406-04, nascida aos 07/02/1949 em Belo Horizonte/MG , resolvem promover a Quarta Alteração Contratual da firma : **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA-ME**, firma registrada e arquivada na JUCEMG, sob nº 3120277242-5 em 24/12/1987 , primeira alteração contratual registrada na JUCEMG em 26/06/1998 sob nº 1641122. Segunda alteração contratual registrada na JUCEMG em 13/04/2000, sob nº 2412038 e Terceira alteração contratual registrada na JUCEMG em 19/02/2004, sob nº 3113131 de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1) A sociedade empresaria continua inalterada,RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA-ME, estabelecida a Rua José Rosa Filho,02 – centro – Dionísio –MG , CEP 35984-000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/01/1988., CNPJ 23.875.511/0001-52 , nome de Fantasia : Radio Jovem Tropical FM
2) O objetivo da sociedade continua inalterado : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora, Promoções, Realização de Snows e Eventos Artísticos e Culturais.
3) O capital Social continua inalterado : R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:
O sócio EDY ARAUJO JUNIOR, possuidor de **49.500** (Quarenta e Nove Mil e Quinhentas) **quotas** no valor unitário de R$ 1.00 (hum real) totalizando R$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)
A Sócia TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA , possuidora de **500** (quinhentas) quotas no valor unitário de R$ 1.00 (hum real) totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais)
4) A administração da sociedade , será exercida pela sócia : **TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA**, com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ,autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto , em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros , bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ,sem autorização do outro sócio. A sócia **TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA**, terá direito a uma retirada mensal dentro do limite previsto na legislação do Imposto de Renda , a qual será levada a débito na conta de Despesas Administrativas.

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 54

Ministério das Comunicações
SCS Fls. Rubrica

2º CIV. NOTAS E PROTESTO DF
AUTENTICADO
AUTENTICADO PARA CONFERÊNCIA COM O ORIGINAL
PELO OFICIAL DO CARTÓRIO
- 7 MAI 2008

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 55

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL : "RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA-ME"
continuação.....

5) A administradora , **TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA**,declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade , por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional. contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade (art. 1.011 CC/2002)

6) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e demais Alterações , que com esta não sofreram modificações.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionísio, 30 de Novembro de 2006.

EDY ARAUJO JUNIOR
Sócio-quotista

TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

Antonio Geraldo Rosa
MG 4.907.232 - SSP/MG

Plínio Alves Ferreira Abreu
MG 11352455 - SSP/MG

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
SUPRA DE Edy Araujo Junior, Terezinha Filareti Brandão Santana DOU FÉ.
ABRE CAMPO MG 22 DEZ 2006
EM TESTEMUNHO (SS) DA VERDADE.
TABELIÃO 1º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º TABELIONATO
Tabeliã: Maria das Graças Salgado Rodrigues
Escrevente Subst.: José Eberson Salgado Gomes
35365-000 - ABRE CAMPO - MG

LEI Nº 15424
EMOLS. 4,60
ART. 31 0,28
F. JUD. 1,54
TOTAL 6,42

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AEK 96332
AEK 96331

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3805289
PROTOCOLO: 074248357 DATA: 07/11/2007
#RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA -ME#
AA 0303801

Volume de Publicação Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0000191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 56

Ministério das Comunicações
SCE
Fls.
Rubrica

Fls. 17
2010

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

À: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de
( ) Alteração contratual
( ) Transferência direta
( ) Transferência indireta
( ) Nomeação de procurador
( ) Modificação de quadro diretivo
( ) Renovação de outorga
( ) Fantasia
( ) Assentimento prévio

b) anexação do Documento n. 53000.039466/2008 / ____ (original em anexo), ao processo de 53000.018860/2008-21
( ) Alteração contratual
( ) Transferência direta
( ) Transferência indireta
( ) Nomeação de procurador
( ) Modificação de quadro diretivo
(X) Renovação de Outorga
( ) Fantasia
( ) Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, 23 / OUT / 2008

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 58

112
206
FM

14

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
Av. Contorno, nº 5919 - 10º Andar – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG - CEP: 30110-927
(31) 2101-6100 e Fax (31) 2101-6160
http://www.anatel.gov.br

Fls: 58
Rubrica:

Ofício n.º 3989 /2008-ER04FT/ER04-Anatel

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2008.

A Senhora
ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações – MC
CEP: 70044-900 – Brasília / DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039466/2008-27
SEAPA/SC
[illegible]2008-09:14

Assunto: **Encaminha documentos: Rádio Tropical de Dionísio Ltda.**

Prezada Senhora,

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL** com sede em Brasília, em conformidade com o Termo de Ajuste firmado com o Ministério das Comunicações, com o artigo 16, Inciso XIV do Decreto n.º 2338, de 07 de outubro de 1997 – Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, bem como os artigos 8º e 9º e respectivos incisos do Decreto n.º 5220, de 30 de setembro de 2004, vem encaminhar a V. Senhoria, para ciência e providências que julgarem cabíveis, os documentos relacionados abaixo, gerados por fiscalização técnica ocorrida em entidade outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM no estado de Minas Gerais.

- **Relatório de Fiscalização nº 0940/2008/ER04FT de 18/08/2008;**
- **Descrição do Sistema;**
- **Notificação e Laudo nº 0002MG20080191.**

Atenciosamente,

ROBERTO MAURO DIAS AQUINO
Gerente do Escritório Regional em Minas Gerais
Substituto

3178

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 59

Data: 08/09/08

DO: DOS

Para: SGM

☐ Conhecimento

☐ Providências

☐ Análise e Deliberação

☐ Preparar Resposta

☐ Preparar Informe

☐ Responder ao Interessado

☐ Falar-me

☐ Arquive-se

Prazo: ___/___

Carlos Alberto Freire Rocha

Diretor - DOS/ASSOS/MJ

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0940/2008/[illegible]

Data:
18/08/2008
Nº SICAP:

1. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

1.1. Interessado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC, SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE

1.2. Responsável

Dra ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU, Secretária da SSCE/MC

1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº SPAFMC2008000053 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.

2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome	RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
2.1.2 Serviço	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - FM - 230
2.1.3 Endereço da Sede	RUA JOSE ROSA FILHO 02 Bairro: CENTRO Município: Dionísio UF: MG

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Realizar vistoria técnica na estação da RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA, objetivando:

- Permitir a renovação de outorga.

4. INTRODUÇÃO

4.1. Fundamentação Legal

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

Data da Impressão 28/08/2008 14:23:00

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 61

4.1.1. Geral

O presente trabalho se fundamenta no Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, combinado com o Inciso IX do Artigo 19, ambos da Lei Geral de Telecomunicações Nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 (LGT).

4.1.2. Funcional

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de 20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto mencionada no item 2 deste relatório, se fundamenta nos dispositivos a seguir:
- Lei Geral de Telecomunicações Nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 (LGT).
- Regulamento de Uso do Espectro de Radiofreqüência, aprovado pela Resolução nº 259 de 19 de Abril de 2001.
- CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei 4.117/62 , alterada pelo Decreto Lei 236/67.
- Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, anexo à Resolução Nº 67, De 12 De Novembro De 1998.

4.2. Período de realização da Fiscalização

11/08/2008 à 18/08/2008

5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 62

das Comunicações - SSCE - Fls.: 60 Rubrica:

5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os seguintes procedimentos e técnicas de fiscalização, a seguir transcritos:

- Levantamento de dados sobre a estação no SRD (anexo).
- Fiscalização presencial: vistoria técnica da estação com utilização de aparelhos de medidas devidamente calibrados.
- Elaboração de laudo de vistoria (anexo) e Notificação de Irregularidade (anexo).

5.2. Resultados obtidos:

Dos exames realizados, obteve-se a evidência material a seguir enumeradas que comprova o funcionamento irregular do objeto fiscalizado:

Laudo de Vistoria Técnica e Notificação de Irregularidade(Anexo1), ambos com nº 0002MG20080191 com irregularidade nos seguintes itens:

- item 2.2 - Coordenadas Geográficas;
- item 3.2.1.1.2 - Modelo da Antena Principal;
- item 3.2.1.1.3 - Quantidade de elementos da Antena Principal;
- item 3.2.1.1.4 - Altura da Antena Principal;
- item 3.2.1.1.5 - Azimute de orientação da Antena Principal;
- item 3.3.1.3 - Homologação do transmissor principal;
- item 5.1.1 - Endereço do estúdio principal;
- item 6.5 - Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.

- Os dados referentes ao transmissor auxiliar foram considerados como não verificados (NV) pois o transmissor auxiliar não estava presente nas instalações da emissora.
- O fabricante e modelo do transmissor principal foram considerados como não se aplica (NA) pois não estavam cadastrados na Descrição do Sistema.

5.3. Efeitos em relação ao objetivo da fiscalização:

Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:

5.3.1. Para o serviço

- Entidade operando em desacordo com os parâmetros técnicos autorizados.

5.3.2. Para o usuário

Não aplicável, em decorrência do objetivo do trabalho.

5.3.3. Para a Administração Pública

Não aplicável, em decorrência do objetivo do trabalho.

5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 63

Não aplicável, em decorrência do objetivo do trabalho.

5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator

Não aplicável, em decorrência do objetivo do trabalho.

6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivos deste trabalho, e verificando-se as constatações apontadas no item 5.2 - Resultados Obtidos, conclui-se o seguinte:
- A entidade RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA **não está apta para renovação de outorga do serviço**, devendo corrigir as irregularidades para que a outorga do serviço seja renovada.
O laudo de Vistoria e a Notificação de Irregularidade Técnica, ambos de Nº 0002MG20080191, serão remetidos para análise do Ministério das Comunicações.

6.1. Infrações e dispositivos infringidos

Dispositivos infringidos:
- Localização da Estação Transmissora - Art. 122, Item 34 do RSR;
- Modelo da Antena Principal - Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR;
- Quantidade de elementos da Antena Principal - Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR;
- Altura da Antena Principal - Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR;
- Azimute de Orientação - Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR;
- Homologação do Transmissor Principal - Item 7.4.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR;
- Endereço do Estúdio Principal - Art. 122, Item 34 do RSR e art. 2º da Portaria MC 26/96;
- Disponibilidade do Relatório de Conformidade - Art. 18 do regulamento aprovado pela resolução 303/2002.

6.2. Possíveis Sanções:

Possíveis sanções a cargo do Ministério das Comunicações.

6.3. Possíveis Autuações:

Possíveis autuações a cargo do Ministério das Comunicações.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

Descrição do Sistema-Radio Tropical-Dionísio – Descrição do Sistema da Rádio Tropical de Dionísio

Data da Impressão 28/08/2008 14:23:00

Min. das Comunicações - SSCE
Fls. 61
Rubrica:

Laudo0002MG20080191-Rádio Tropical de Dionisio - Laudo de Vistoria - Rádio Tropical de Dionísio.

Notif. 0002MG20080191-Rádio Tropical de Dionisio – Notificação de Irregularidade Técnica - Rádio Tropical de Dionísio LTDA.

8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

MARCELO RICARDO LOSCHI

MARCOS JULIANO VALIM DA SILVA

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 65

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0940/2008/ER04FT

Data:
18/08/2008

Nº SICAP:

ASSINATURAS

Responsável pela confecção do relatório
MARCELO RICARDO LOSCHI - ER04FT

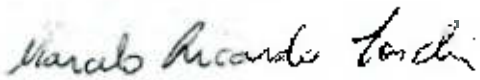

Responsável pela conferência do relatório
LUIZ CARLOS DE CARVALHO - ER04FT

Responsável pela aprovação do relatório
ROBERTO MAURO DIAS AQUINO - ER04AT

Data da Impressão 28/08/2008 14:23:00

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 66

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0940/2008/ER04FT

Data:
18/08/2008
Nº SICAP:

Data da Impressão 28/08/2008 14:23:00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

FLS. 031/061

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA		**CNPJ:** 23.875.511/0001-82
Nome Fantasia:		**Fistel:** 04030142710
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** MG
Localidade: DIONÍSIO		**Classe PB:** A4
Canal PB: 262 (duzentos e sessenta e dois) **Canal OP:** 262	**Freqüência PB:** 100,3 MHz **Freqüência OP:** 100,3 MHz	**Classe OP:** C
Num. Estação: 322387418	**Indicativo:** ZYC789	**Telefone (Sede):** 38581345

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: SERRA DA CACHOEIRINHA **Número:** **Bairro:** ***
Localidade: DIONÍSIO **UF:** MG
Latitude: 19° 46' 33" 00" S **Longitude:** 42° 51' 00" 00" W **Cota de Base da Torre:** 820 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:
Modelo:
Código de homologação: 013587XXX0412
Potência Operação: 10 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: RDFM 250A
Código de homologação: 013689XXX0038
Potência Operação: kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA
Modelo: FMA-01
GMAX: 3,4 dBd
Polarização:
HCI: 20 metros
Inclinação do Feixe (Beam-Tilt): 0°
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 360° em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena:

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO
Modelo:
Comprimento: m
Impedância: Ohms
Atenuação: dB/100m

2,6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

										VM
AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	**** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** ****	****
HSNMT(metros)	30	30	68,9	66,9	57,5	30	30	32,6	**** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** ****	43,36
ERP(kW)	1,68	1,92	1,7	1,47	1,44	1,47	1,45	1,47	**** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** ****	1,575

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho no sistema irradiante na direção de máxima irradiação
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA PROFESSOR BENJAMIN ARAUJO, 40-CENTRO
Número: .
Bairro: CENTRO
Localidade/UF: Dionisio/MG

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 68

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
Belo Horizonte/MG

Data da Emissão:
07/08/2008 11:05:01

Tela Inicial

SCE - M. das Comunicações - Fls.: 64 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 69

Notificação de Irregularidade Técnica
Serviço de Radiodifusão

Documento Nº 0002MG20080191
DATA 11/9/2008 **HORA** 16:20

I - Identificação da Entidade

Nome da Entidade	CPF / CNPJ
RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA	23.875.511/0001-52

Local de Instalação
RUA JOSÉ ROSA FILHO Nº 2 - CENTRO

Tipo de Serviço	Município / Distrito	UF
RADIODIFUSÃO SONORA EM FM	DIONÍSIO	MG

Representante da Entidade no Ato da Fiscalização	Identidade / Órgão Emissor
ANTÔNIO GERALDO ROSA	MG4907232

II - Fundamentação

Considerando as disposições do Art. 19, Inciso IX e do Art. 211, Parágrafo Único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL, Autarquia Especial, com Sede Foro em Brasília – DF, situada à SAUS, Quadra 06, Bloco H, CEP 70.070-940, serve o presente instrumento para notificá-lo, tendo em vista a constatação da (s) irregularidade (s) descrita (s) no (s).

(X) Laudo(s) de Vistoria(s) Técnica (s) nº (s) 0002MG20080191 _____ ou

( ) Laudo(s) de Avaliação(ões) de Parâmetro(s) Técnico(s) nº (s) _____

que deste faz (em) parte integrante anexo (s).

Fica consignado o prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data de assinatura deste, para que a entidade regularize-as, sob pena das devidas medidas judiciais e administrativas.

O presente documento e seus anexos deverão ser encaminhados ao Ministério das Comunicações para adoção das medidas cabíveis relativas a instauração de processo e aplicação de sanção.

(X) Para constar, lavro (amos) o presente em três vias de igual teor, que vão assinadas por mim (nós) e pelo representante da entidade e no caso de recusa, pelas testemunhas abaixo identificadas, no caso de fiscalização presencial.

( ) Para constar, lavro (amos) o presente, em três vias, de igual teor, que vão assinadas por mim (nós), no caso de fiscalização remota

III - Identificação das Partes

Nome do Agente de Fiscalização
MARCOS JULIANO VALIM DA SILVA

Credencial Nº 30791-3

Ass. _____
Agente de Fiscalização

Nome do Agente de Fiscalização
MARCELO RICARDO LOSCHI

Credencial Nº 31098-3

Ass. _____
Agente de Fiscalização

Ass. _____
Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

Testemunhas:

Nome

Doc

Ass.

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 70

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Laudo de Vistoria Técnica
Emissora de Radiodifusão em Freqüência Modulada - FM

Laudo Nº 0002MG20080191

Motivo da Vistoria

[ ]	Rotina	[ ]	Enquadramento no PBFM
[ ]	Reclamação de Radiointerferência	[ ]	Especial
[ ]	Licenciamento Inicial	[X]	Renovação
[ ]	Licenciamento por Alteração Técnica	[ ]	Verificação de Correção de Irregularidade (ver item 7 – Informações Adicionais)

1. Identificação da Entidade — **Nº Estação SITARWEB:** 322387418

1.1 – Razão Social (autorizada): RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

1.2 – Endereço (sede): RUA JOSÉ ROSA FILHO Nº 2 - CENTRO — CEP: 35984000

Cidade: DIONÍSIO — UF: MG — Tel.: 3858-1345

2. Localização da Estação Transmissora

Descrição do Item			SIT	Enquadramento	Situação Máxima Prevista
2.1 – Endereço:					
Autorizado:	SERRA DA CACHOEIRINHA				
Cidade:	DIONÍSIO UF: MG CEP:	35984000			
Verificado	SERRA DA CACHOEIRINHA				
Cidade:	DIONÍSIO UF: MG CEP:	35984000	I	Art. 122, Item 34 do RSR	Art. 63 "c" do CBT (Suspensão)
2.2 – Coordenadas Geográficas	**Autorizado(a)**	**Verificado(a)**			
Latitude	19°S 46' 33"	19° 51' 35,4"			
Longitude	42°W 51' 06"	42° 45' 52,4"			

3. Características Técnicas da Estação Transmissora

3.1 – Freqüência de Operação (MHz)	100,3	100,3	R	Itens 3.1 e 3.3.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR	
3.2 – Sistema Irradiante					
3.2.1 – Sistema Irradiante Principal					
3.2.1.1 – Antena					
3.2.1.1.1 – Fabricante	MAPRA	---	I	Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.2.1.1.2 – Modelo	FMA-01	FMA-04			
3.2.1.1.3 – Quantidade de Elementos	1	4			
3.2.1.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	20	35			
3.2.1.1.5 – Azimute de Orientação (NV)	360	20			
3.2.1.2 – Linha de Transmissão Principal					Art. 63 "c" do CBT (Suspensão)
3.2.1.2.1 – Fabricante	---	KMP CFLEX	NA	Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.2.1.2.2 – Modelo	---	---			
3.2.1.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra).			R		
3.2.2 – Sistema Irradiante Auxiliar					
3.2.2.1 – Antena					
3.2.2.1.1 – Fabricante	---	---	NA	Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.2.2.1.2 – Modelo	---	---			
3.2.2.1.3 – Quantidade de Elementos	---	---			
3.2.2.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	---	---			
3.2.2.1.5 – Azimute de Orientação (°NV)	---	---			

Legenda: SIT = Situação **Situações: R** (regular), **I** (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 71

3.2.2.2 – Linha de Transmissão Auxiliar					
3.2.2.2.1 – Fabricante	---	---	NA	Item 5.2.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.2.2.2.2 – Modelo	---	---			
3.2.2.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado a terra).			NA	Item 5.3.1 RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT (Suspensão)
3.3 – Equipamentos					
3.3.1 – Transmissor Principal	**Autorizado(a)**	**Verificado(a)**			
3.3.1.1 – Fabricante	---	MTA	NA	Itens 7.1 e 7.1.2 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.2 – Modelo	---	FM10000			
3.3.1.3 – Homologação	013587XXX0412	12694XXX518	I	Item 7.4.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.3.1.4 – Potência de Operação (kW)	10,0	9,92	R	Item 6.4.1 RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR	
3.3.1.5 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R		
3.3.1.6 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	Item 7.2.1 "h" do RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.1.7 – Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R		
3.3.1.8 – Tomada de RF para ligação de monitor de modulação e de freqüência.			R	Item 7.2.1 "i" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.9 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado, quando existir.			R	Item 7.2.1 "m" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT* (Suspensão)
3.3.1.10 – Tolerância da Freqüência da Portadora (± 2000 Hz)	Desvio Medido	+260	R	Item 3.2.3 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.11 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação.			R	Item 7.2.1 " b" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.1.12 – Existência de dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.			R	Item 7.2.1 "c" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.13 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.			R	Item 7.2.1 "l" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.14 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.			R	Item 7.2.1 "o" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.15 – Gabinete com as partes expostas ao operador interligadas a terra.			R	Item 7.2.1 " n" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT* (Suspensão)
3.3.1.16 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.			R	Item 7.2.1 "p" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.17 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.			R	Item 7.2.1 "j" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	

Legenda: **SIT** = Situação **Situações**: **R** (regular) **I** (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)

* PBFM – Plano Básico de Freqüência Modulada

* RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98

* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 72

3.3.2 – Transmissor Auxiliar	Autorizado(a)	Verificado(a)	SIT		
3.3.2.1 – Fabricante	TELAVO	---	NV	Itens 7.1 e 7.1.2 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.2 – Modelo	RDFM250A	----			
3.3.2.3 – Homologação	013689XXX0038	----	NV	Item 7.4.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63 "c" do CBT (Suspensão)
3.3.2.4 – Potência de Operação (kW)	----	----	NV	Item 6.4.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.5 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			NV	Item 7.2.1 "h" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.2.6 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			NV		
3.3.2.7 – Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			NV		
3.3.2.8 – Tomada de RF para ligação de monitor de modulação e de freqüência.			NV	Item 7.2.1 "i" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.9 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).			NV	Item 7.2.1 "m" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT* (Suspensão)
3.3.2.10 – Tolerância da Freqüência da Portadora (± 2000 Hz)	Desvio Medido	---	NV	Item 3.2.3 do RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.2.11 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação.			NV	Item 7.2.1 " b" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.12 – Existência de dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.			NV	Item 7.2.1 "c" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.2.13 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.			NV	Item 7.2.1 "l" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.14 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.			NV	Item 7.2.1 "o" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.15 – Gabinete com as partes exposta ao operador interligadas à terra.			NV	Item 7.2.1 " n" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT* (Suspensão)
3.3.2.16 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.			NV	Item 7.2.1 "p" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.17 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.			NV	Item 7.2.1 "j" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.4 – Outros equipamentos de uso compulsório					
3.4.1 – Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1).			NA	Item 7.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.4.2 – Limitador de Modulação ☐ Com defeito ☐ Inexistente			R	Item 7.1.4 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.4.3 – Monitor de Modulação ☐ Com defeito ☐ Inexistente			R	Item 7.1.5 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.4.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial)			NA	Item 7.1.6 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	

Legenda: SIT = Situação **Situações**: R (regular) I (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)

* PBFM – Plano Básico de Freqüência Modulada

* RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98

* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 73

4. Instalações e Operação			
4.1 – Utilização simultânea de uma só antena por duas ou mais emissoras. (multiplexação)	NA	Item 5.2.3 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
4.2 – Utilização de estruturas de sustentação de outros serviços de telecomunicações.	NA	Item 5.2.4 do RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT (Suspensão)
4.3 – Utilização de sistemas de transmissão reforçadores de sinal.	NA	Item 5.2.9 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
4.4 – Proteção e placas de aviso em todas as partes elétricas submetidas a tensões maiores que 350 Volts.	R	Item 5.3.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63 "d" do CBT (Suspensão)
5. Estúdios			
5.1 – Estúdio Principal			
5.1.1 – Endereço			
Autorizado: RUA PROFESSOR BENJAMIN ARAUJO 40 – CENTRO Cidade: DIONÍSIO UF: MG CEP: 35984000 Verificado: RUA JOSÉ ROSA FILHO 2 – CENTRO Cidade: DIONÍSIO UF: MG CEP: 35984000	I	Art. 122, Item 34 do RSR e art. 2o da Portaria MC 26/96.	Art. 63, "c" do CBT (Suspensão)
5.1.2 – Equipamento de Gravação	R	Art. 6º da Portaria MC n.º 26/96 c/c Art. 71 do CBT.	Art. 63, "a" do CBT (Suspensão)
5.2 – Estúdio Auxiliar			
5.2.1 – Endereço			
Autorizado: ----- Cidade: ----- UF: --- CEP: ----- Verificado: ----- Cidade: ----- UF: --- CEP: -----	NA	Art. 122, Item 34, do RSR c/c Art. 3o da Portaria MC 26/96.	Art. 63, "e" do CBT (Suspensão)
6. Outras Constatações			
6.1 – Ocorrência de Espúrios de Radiofreqüência			
6.1.1 – Transmissor Principal	Permitido / Verificado (sem modulação)		
2º Harmônico	— / —	NA	Item 3.2.7 do RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.
3º Harmônico	— / —	NA	Art.63 "e" CBT (Suspensão)
Espúrios	— / —	NA	
6.1.2 – Transmissor Auxiliar	Permitido / Verificado (sem modulação)		
2º Harmônico	--- / ---	NA	
3º Harmônico	— / —	NA	
Espúrios	— / —	NA	
Obs.: O valor de referência para os itens 6.1.1 e 6.1.2 é de 73+P(dBk), com no mínimo 80 dB. Sobre a medição de espúrios, ver item 3.2.7 do RTFM.			
6.2 – Existência de interferência prejudicial ☐ Sim ☒ Não	NA	Art. 48 e 49 do RSR	Art.63 "e" CBT (Suspensão)

Legenda: **SIT** = Situação **Situações**: **R** (regular) **I** (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)
* PBFM – Plano Básico de Freqüência Modulada
* RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98
* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;
* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67
* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 74

6.3 – Licença para funcionamento de estação, ou a sua cópia, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores. ☐ Inexistente ☐ Vencida	R	Art. 42 do RSR	Art. 62 do CBT (Multa)
☐ Indisponível (certificado ausente de licença vigente)	NA	Art. 45 do RSR	
6.4 – Impedimento à ação do Agente de Fiscalização.	R	Art. 28, Item 17 do RSR	
6.5 – Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	I	Art. 18 do regulamento aprovado pela resolução 303/2002	Art. 62 do CBT (Multa)
6.6 – Existência de Responsável Técnico	R	Item II, da Portaria MC 160/1987	Arts.61 e 62 do CBT (Multa)

7. Informações Adicionais

7.1 – Foi constatada a continuidade da irregularidade objeto do Laudo de Vistoria que originou o Pado nº

- *Vistoria realizada de acordo com os dados constantes na descrição do sistema de 07/08/2008- 11:05*
- *Item 3.3.2. – Transmissor Auxiliar : Não foi verificado nenhum dos itens tendo em vista que o equipamento não estava instalado.*
- *Itens 3.3.1.1 e 3.3.1.2 foram considerados como Não se Aplica pois o transmissor não está cadastrado na Descrição do Sistema.*

Obs.: Anotar aqui quaisquer esclarecimentos adicionais necessários à caracterização da situação.

8. Instrumentos Utilizados na Vistoria

Nº	Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	Nº patrimônio
01	TELÊMETRO	052957
02	GPS	040303
03	ANALISADOR DE ESPECTRO	024859
04	BÚSSOLA	012970

9. Assinaturas

Agente de Fiscalização (1): MARCOS JULIANO VALIM DA SILVA

Assinatura: _____ Credencial Nº: 00761-3

Agente de Fiscalização (2): MARCELO RICARDO LOSCHI

Assinatura: _____ Credencial Nº: 01098-3

Representante da Entidade: ANTÔNIO GERALDO ROSA Cargo: CHEFE DE OPERAÇÕES

Identidade Nº: MG4907232 Assinatura: _____

Local e Data: DIONÍSIO, 11 DE AGOSTO DE 2008.

Legenda: SIT = Situação **Situações: R** (regular) **I** (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)

* PBFM – Plano Básico de Frequência Modulada
* RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98
* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;
* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67
* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63

RI/CI/RFFC/SRF – LVTFM Versão Outubro/2005

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 75

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

AR

2008 9014 3630

Avenida do Contorno, nº 5.919 10º Andar Bairro Funcionários Belo Horizonte MG 30110-100 tel: (31) 2101-6100
http://www.anatel.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 76

Min. das Comunicações - SCE
Fls. 72
Rubrica

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, e, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
SERVIÇO: FM
LOCALIDADE: DIONÍSIO/MG
PERÍODO: 09/08/2008 a 09/08/2018
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.018860/2008

**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	**Fl. 03**
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	**Fl. 05**
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**Fl. 06**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**Fl. 12**
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	**Fl. 13 a 25**
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	**Fl. 26 e 27**
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com	**Fl. 10 a 14 (laudo 0002MG20080191 – irregular)**

os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. **OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.**	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Fl. 28**
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	**Fl. 29**
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**Fl. 30**
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**Fl. 31**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	**Fl. 32**
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	**Fl. 33**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	Fl. 34
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Fl. 35 a 39
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	**Fl. 41 a 56**
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	**Pendente**
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas	**Pendente**

educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	**Pendente**
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	**Pendente**
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	**Pendente**
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, _____ de _____ _____ de 2010.

_____

MARIANNE PEREIRA ROSA

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 79

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

Ofício nº 021 /2010/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 13 de Janeiro de 2010.

Ao
Representante Legal do(a)
RADIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
Rua Jose Rosa Filho, 02 – centro
Dionísio/MG
CEP: 35984-000

REFERÊNCIA: Processo nº 5300.018860/2008
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Dionísio, Estado de Minas Gerais, deferida pela Portaria nº 205, publicada no DOU de 09 de agosto de 1988.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 80

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do(s) Processo(s) e o número deste Ofício de Exigências.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora – Geral
Portaria nº 158, 20/06/2008

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 81

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 009595/2010-13
SEPROD/LOG/COLOG/CORL/SPO
03/03/2010-10:22

TROPICAL
100,3 FM

Para
Dra. Vânea Rabelo
Exma. Coordenadora Geral
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

PROCESSO : 53000.018860/2008
Oficio n. 021/2010/corev/deoc/sce-mc

A **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA**, Permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de **DIONISIO**, estado de Minas Gerais declara, vem apresentar os documentos solicitados para continuidade do processo de renovação de Outorga.

Dionísio, 20 de Fevereiro de 2010

Terezinha Filareti Brandão Santana
Representante legal
CPF nº 606.278.406-04

Rua Jose Rosa Filho,02 – Centro – Dionísio/MG – CEP 35984-000 – Tel . 31-3858-1345

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 82

Data 08/03/10
Do:
Para: Sedep

- [ ] Conhecimento
- [ ] Providências
- [ ] Análise e Deliberações
- [ ] Preparar Resposta
- [ ] Preparar Informe
- [ ] Providências ao Interessado
- [ ] Fiscalize
- [ ] Arquivar

Prazo:

Carlos Alberto Freire Rocha
Diretor - DEOCS/SOC

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 28
Rubrica.
Ministério das Comunicações
Fls. 23
Rubrica

TROPICAL
100,3 FM

DECLARAÇÃO

A **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA**, Permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de **DIONISIO**, estado de Minas Gerais declara, para os devidos fins, que não infringe as vedações do parágrafo 4° do artigo 220 da constituição federal e legais das Lei n°9.294/1996, atestando o cumprimento das normas atinentes a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias.

Dionísio, 20 de Fevereiro de 2010

Terezinha Filareti Brandão Santana

Terezinha Filareti Brandão Santana
Representante legal
CPF nº 606.278.406-04

Rua Jose Rosa Filho,02 – Centro – Dionisio/MG – CEP 35984-000 – Tel . 31-3858-1345

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 84

Comunicações - SCE - M. das Comunicações - SSCE

TROPICAL
100,3 FM

DECLARAÇÃO

A **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA**, Permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de **DIONISIO**, estado de Minas Gerais ,declara que atende os seguintes percentuais em sua programação, ou seja máximo de 25% do tempo reservado à propaganda comercial, mínimo de 5% destinado ao serviço noticioso e que dispõe de no mínimo 5 horas semanais de programas educacionais. Anexa a esta declaração uma cópia de sua grade de programação

Dionisio, 20 de Fevereiro de 2010

Terezinha Filareti Brandão Santana

Terezinha Filareti Brandão Santana
Representante legal
CPF nº 606.278.406-04

Rua Jose Rosa Filho,02 – Centro – Dionísio/MG – CEP 35984-000 – Tel . 31-3858-1345

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 85

PROGRAMAÇÃO TROPICAL FM – Janeiro/2010

SEGUNDA À SEXTA-FEIRA:
00:00 hs – Momentos Tropical
04:00 hs – Bom Dia Brasil
06:00 hs – Programa Juninho Araujo
08:30 hs – Tropical em Foco – educacional
09:00 hs – Ligue Sucesso
12:00 hs – **Jornal da Tropical - 1°Edição**
13:00 hs – Tarde Legal
16:00 hs – Controle de Qualidade
18:00 hs – Maximas Tropical
20:00 hs – **Jornal da Tropical - 2°Edição**
20:30 hs – Comando Jovem

- ***Informativo Tropical – 10 edições de hora em hora***

SABADO
00:00 hs – Na Calada da Noite
02:00 hs – Momentos Tropical
04:00 hs – Bom dia Brasil
06:00 hs – Programa Juninho Araujo
08:30 hs – Tropical em Foco – educacional
09:00 hs – Ligue Sucesso
12:00 hs – **Jornal da Tropical**
13:00 hs – Conexao Ouvinte
20:00 hs – Comando Jovem

- ***Informativo Tropical – 10 edições de hora em hora***

DOMINGO
00:00 hs – Na Calada da Noite
02:00 hs – Momentos Tropical
05:00 hs – Bom dia Brasil
07:00 hs – Santa Missa em seu lar
08:00 hs – TROPICAL CIDADÃ – educacional
09:00 hs – Domingaço Tropical
12:00 hs – Conexao Ouvinte
20:00 hs – Comando Jovem

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 86

TROPICAL
100,3 FM

DECLARAÇÃO

A **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA**, Permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de **DIONISIO**, estado de Minas Gerais , declara, para os devidos fins, que cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221 parágrafo II da constituição federal .

Dionísio, 20 de Fevereiro de 2010

Terezinha Filareti Brandão Santana
Representante legal
CPF nº 606.278.406-04

Rua Jose Rosa Filho,02 – Centro – Dionísio/MG – CEP 35984-000 – Tel . 31-3858-1345

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 87

TROPICAL
100,3 FM

DECLARAÇÃO

A **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA**, Permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de **DIONISIO**, estado de Minas Gerais , declara, para os devidos fins, que cumpre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221 parágrafo IV da constituição federal .

Dionísio, 20 de Fevereiro de 2010

Terezinha Filareti Brandão Santana

Terezinha Filareti Brandão Santana
Representante legal
CPF nº 606.278.406-04

Rua Jose Rosa Filho,02 – Centro – Dionisio/MG – CEP 35984-000 – Tel . 31-3858-1345

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 88

TROPICAL
100,5 FM

Ministério das Comunicações - SCE - Fls. 83

DECLARAÇÃO

A **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA,** Permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de **DIONISIO**, estado de Minas Gerais , declara, para os devidos fins, os responsáveis pela gestão das atividades:

1- **Área editorial** – Karine Brandão Santana Araujo

2- **Área direção de programação** – Nazareno de Castro Araujo

3- documento atestando a nacionalidade esta em anexo "Carteira de Identidade"

Dionísio, 20 de Fevereiro de 2010

Terezinha Filareti Brandão Santana

Terezinha Filareti Brandão Santana
Representante legal
CPF nº 606.278.406-04

Rua Jose Rosa Filho,02 – Centro – Dionisio/MG – CEP 35984-000 – Tel . 31-3858-1345

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 89

República Federativa do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITA SALGADO MADEIRA

Escrivã do Juiz de Paz e Oficial do Registro Civil

Distrito de Cidade

Município de Abre Campo

Comarca de Abre Campo

Certidão de Nascimento

Certifico que, sob N. 11.508 fls. 27/vs. do livro N. 2A do registro de nascimento, encontra-se assento de Karine Brandão Santana nascida aos 19 de setembro de 1974, às 9:00 horas e minutos, nesta em Ponte Nova, deste Estado, do sexo, feminino de côr branca filha de João Santana Filho.

e de Dona Terezinha Filareti Brandão Santana.

sendo avós paternos João Drumond de Santana.

e Dona Etelvina Ferreira de Santana.

sendo avós maternos Mario Brandão Filho.

e Dona Jacira Filareti Brandão.

tendo sido declarante O genitor.

e testemunhas Mauricio Bernadino Quintão e

Antonio de Sousa Brandão.

Observações: Registro lavrado em vinte e três de setembro de mil novecentos e setente e quatro

O referido é verdade e dou fé.

Abre Campo, 23 de setembro de 1974.

D. B. e S.

O OFICIAL

ITA SALGADO MADEIRA

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE Minas Gerais

Ministério das Comunicações - SSCE - MG
Fls. 70
Rubrica
Fls. 85
Rubrica

- Osvaldo Araújo -

ESCRIVÃO DO JUIZO DE PAZ E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Cartório Osvaldo Araújo
Oficial do Registro Civil e Tabelionato
Dionísio - M. G.

Distrito de cidade

Município de Dionísio

Comarca de São Domingos do Prata

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, sob o N.º 12.439.-., a fls. 167.-. do livro N.º 17 de registro de nascimento, encontra-se assento de NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO .-. nascido aos 21 de agosto de 1973 ás 14 horas e 30 minutos, nesta cidade de Dionísio .-. do sexo masculino .-., de côr branca .-., filho legítimo de Edy Araújo .-. e de Dona Irani de Castro Araújo .-. sendo avós paternos Álvaro de Araújo .-. e Dona Maria José das Dores .-. sendo avós maternos José Pedro de Castro .-. e Dona Guiomar Coelho de Castro .-. tendo sido declarante o pai e testemunhas Sebastão Andrade e Joaquim Emidio Pereira

Observações 1a Via

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere à original Dou fé.

Em 11 de 92 da verdade.

Dionísio, 22 de junho de 1992

CARTÓRIO OSWALDO ARAÚJO - DIONÍSIO - MG

O referido é verdade e dou fé.

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 91

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
CNPJ: 23.875.511/0001-52

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:48:42 do dia 24/06/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/07/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 92

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOC

ENDEREÇO / *ADRE*

CEP / *CODE POSTAL*

OF: 271/2008-COSUD/GLO/DEOC/SC/MC
Ao Representante Legal da
Radio Tropical de Dionísio Ltda
Rua José Rosa Filho, 02 - Centro
Cep: 35984-000 Dionísio-MG

53000.018860/08

Renovação de Outorga

02 2/3

DÉCLARATION DE CONTENU (SUJET À VÉRIFICATION) / *DÉSIGNATION DU*

RE DE L'ENVOI

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DECLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Plinio Alves Ferreira Abreu

DATA DE RECEDIMENTO
DATE DE LIVRAISON

26/02/08

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

26 FEV 2008
AC - DIONISIO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

MG 11.352.456

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Ministério das Comunicações

7524020-0 EC0153/16 114 x 185 mm

Documento de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg.

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RC 0 1 4 4 4 2 3 0 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-B
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA

CNPJ: 23875511000152
Presidente:
Endereço: RUA JOSE ROSA FILHO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 50.000,00
Reserva de Capital:
Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
606.278.406-04	TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	500	500,00
651.394.886-04	EDY ARAUJO JUNIOR	49.500	49.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
606.278.406-04	TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 95

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SRD »» Consultas »» Geral | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Dionisio
Freqüência: 100.3 MHz
Classe: A4
Canal: 262

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322387418
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04030142710
CNPJ: 23.875.511/0001-52
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1997

☐ Dados do Plano Básico

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 238/5511000152 | Pesquisar

Razão Social: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 35984000 **Logradouro:** RUA JOSE ROSA FILHO
Número: 02 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** MG
Município: Dionisio **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 31 38581345 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 35984000 **Logradouro:** RUA JOSE ROSA FILHO
Número: 02 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** MG
Município: Dionisio **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 31 38581345 **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 6614
Data Publicação Contrato/Convênio: 09/08/1998
SCRAD Técnico: 4543
Data Limite Instalação:
Número do Processo: 53115000641998
Fistel: 04030142710

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 96

205				08/08/1988	09/08/1998	Outorga	Jur.
1116				26/06/2002	07/08/2002	Renovação	Jur.
1116			MC	26/06/2002	07/08/2002	Renovação	Jur.
1116			MC	26/06/2002	07/08/2002	Renovação	Jur.
1116			MC	26/06/2002	07/08/2002	Renovação	Jur.
1116			MC	26/06/2002	07/08/2002	Renovação	Jur.
1116			MC	26/06/2002	07/08/2002	Renovação	Jur.
1116			MC	26/06/2002	07/08/2002	Renovação	Jur.
657			CN	22/06/2005	23/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
657			CN	22/06/2005	23/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
657			CN	22/06/2005	23/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
657			CN	22/06/2005	23/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
657			CN	22/06/2005	23/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
657			CN	22/06/2005	23/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
657			CN	22/06/2005	23/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 17

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 1041/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga Tempestiva.**

Referência: Processo nº 53000.018860/2008

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a entidade abaixo qualificada encaminha, para análise deste Ministério, o pedido de renovação de outorga.

2. Dados Preliminares:

Interessado(a): Rádio Tropical de Dionísio Ltda
Serviço(s): Frequencia Modulada
Localidade(s): Dionísio/MG
Período: 09/08/2008 a 09/08/2018
Atos da Outorga: Portaria nº 205, publicda no DOU de 09 de agosto de 1988
Atos da última renovação da outorga: Decreto Legislativo nº 657, publicado no DOU de 23 de junho de 2005
Data do último vencimento da outorga: 09/08/2008
Data do pedido: 07/05/2008

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	Fls. 03
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	Fls. 03; 05
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 06
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 12
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	Fls. 13 a 25

FNNA/COREV/CGLO

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 98

6.1 – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de ensaio, quitada.	Fls. 26 e 27
7- ☐ Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; ☐ Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; ☐ Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; ☒ Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	Fls. 58 a 70 (Laudo nº 0002MG200 80191 – irregular)
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Fls. 86
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	Fls. 29
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	Fls. 30
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fls. 31
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	Fls. 32
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Fls. 33
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Fls. 34
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	Fls. 35 a 39
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	Fls. 41 a 55
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	Fls. 78
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	Fls. 79 e 80
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	Fls. 81
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	Fls. 82

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 99

21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	Fls. 83 a 85

M. das Comunicações
Fls. 91

4. Após a citada conferência verificamos que há Laudo de Vistoria da ANATEL nos autos, em que constam irregularidades técnicas, pendentes de apuração de infração.

5. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, e, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pelo encaminhamento de Ofício à ANATEL, visando a adoção de providências por parte daquela Agência, no sentido de possível instauração de procedimento de apuração de infração e pelo encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Engenharia de Outorgas, visando pronunciamento quanto à possibilidade de saneamento das pendências técnicas e prosseguimento da renovação da outorga.

À consideração superior.

Brasília, 27 de junho de 2011.

deliberado.

FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO
Técnica de Nível Superior - Direito

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 27 de junho de 2011.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 100

De acordo. À Coordenação-Geral de Engenharia de Outorgas.

Brasília, 27 de junho de 2011.

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 101

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO OU OBJETO / *DESTINATAIRE OU OBJET*

DESTINATAIRE

OF:1444/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC
Ao Senhor
JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Gerente Geral de Fiscalização da Agência Nacional de
Telecomunicações - ANATEL
SAUS – Qd. 06 Ed. Ministro Sergio Motta Bl. II 5º Ala Norte
Cep: 70.070-940 Brasília - DF
Proc.: 53000.018860/2008

UF | PAÍS / *PAYS*

DISCRIMINAÇÃO (SEM VALOR PARA VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINATION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
06/07/11

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
06 JUL 2011
DR/BSB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Matrícula Bezerra
Correios
194 736-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524/2003-0 (104x156 mm)

Documento Processo Digitalizado 53000.018860/2008-91 (10480191) SEI 53000.018860/2008-91 / pg.

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVISON07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
RJ 33068526 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__	__/__/__	__/__/__
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 319-0
Cep: 70044-900 Brasília – DF

BRASIL

ume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, 3º andar, sl. 320 O. 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6867

Ofício nº 1144/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 27 de junho de 2011.

Ao Senhor
JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Gerente Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAUS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5º andar – Ala Norte
70.070-940 Brasília – DF

Assunto: **Laudos de Vistoria com irregularidades técnicas. Procedimento de Apuração de Infração.**

Senhor Gerente Geral,

Informamos a V.Sa. que o laudo de vistoria técnica constante no processo nº 53000.018860/2008, objetivando a renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada, na localidade de Dionísio, Estado de Minas Gerais, de interesse da **Rádio Tropical de Dionísio Ltda**, constatou irregularidades técnicas, conforme cópia autenticada em anexo, motivo pelo qual solicitamos as providências cabíveis ao caso, no que concerne à apuração de eventual infração.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas

FNNA/COREV/CGLO

Volume de Processo Digitalizado 53000.018860/2008-21 (0480191) SEI 53000.018860/2008-21 / pg. 104

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 28 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 28/04/2015, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0480193** e o código CRC **F3423E9E**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.018853/2018-56

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 30-35 (Evento SEI nº 2832159), pela RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/04/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3691311** e o código CRC **440B8C2A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 38581345	**E-mail:**
CNPJ: 23.875.511/0001-52	**Número do Fistel:** 04030142710
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/08/1998	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR:31/87,17/90;MC1326/93,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE ROSA FILHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 02
Município: Dionísio	**UF:** MG	**CEP:** 35984000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CENTO E QUARENTA E UM		**Complemento:**
Bairro: ELDORADO		**Numero:** 216
Município: Timóteo	**UF:** MG	**CEP:** 35181206

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DA CACHOEIRINHA		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** s/n
Município: Dionísio	**UF:** MG	**CEP:** 35984000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alto do Barrinha		**Complemento:**
Bairro: Zona Rural		**Numero:** sn
Município: Dionísio	**UF:** MG	**CEP:** 35984000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Dionísio	**UF:** MG
Latitude: -19.77583	**Longitude:** -42.85

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	**Frequência:** 100.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387418	**Número Indicativo:** ZYC789

Anexo DOCUMENTOS DE ANÁLISE (4201896) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 2

Data Último Licenciamento: 01/01/1997	**Número da Licença:** 000001/2016-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -19.86	**Longitude:** -42.764	**Cota da base:** 820 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: nn		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-01			**Fabricante:** MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
Ganho: 3.40 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 20 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.58	**10º:** 0.43	**20º:** 0.26	**30º:** 0.11	**40º:** 0.02	**50º:** 0.01	**60º:** 0.09	**70º:** 0.23	**80º:** 0.38	**90º:** 0.53	**100º:** 0.67	**110º:** 0.83
120º: 0.99	**130º:** 1.11	**140º:** 1.19	**150º:** 1.24	**160º:** 1.25	**170º:** 1.25	**180º:** 1.25	**190º:** 1.24	**200º:** 1.21	**210º:** 1.19	**220º:** 1.16	**230º:** 1.16
240º: 1.17	**250º:** 1.19	**260º:** 1.21	**270º:** 1.22	**280º:** 1.22	**290º:** 1.23	**300º:** 1.22	**310º:** 1.19	**320º:** 1.12	**330º:** 1.01	**340º:** 0.87	**350º:** 0.72

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	205	Portaria	MC	08/08/1988	09/08/1988	Outorga	

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1116	Portaria	MC	26/06/2002	07/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	1116	Portaria	MC	26/06/2002	07/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	1116	Portaria	MC	26/06/2002	07/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	1116	Portaria	MC	26/06/2002	07/08/2002	Renovação	Jurídico

9999	1116	Portaria	MC	26/06/2002	07/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	1116	Portaria	MC	26/06/2002	07/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	1116	Portaria	MC	26/06/2002	07/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	657	Decreto Legislativo	CN	22/06/2005	23/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	657	Decreto Legislativo	CN	22/06/2005	23/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	657	Decreto Legislativo	CN	22/06/2005	23/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	657	Decreto Legislativo	CN	22/06/2005	23/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	657	Decreto Legislativo	CN	22/06/2005	23/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	657	Decreto Legislativo	CN	22/06/2005	23/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	657	Decreto Legislativo	CN	22/06/2005	23/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

Anexo DOCUMENTOS DE ANÁLISE (4201896) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA

CNPJ: 23875511000152
Presidente:
Endereço: RUA JOSE ROSA FILHO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 50.000,00
Reserva de Capital:
Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
606.278.406-04	TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	500	500,00
651.394.886-04	EDY ARAUJO JUNIOR	49.500	49.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
606.278.406-04	TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo DOCUMENTOS DE ANÁLISE (4201896) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA**
CNPJ: **23.875.511/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:29:45 do dia 16/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo DOCUMENTOS DE ANÁLISE (4201896) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 6

Imprimir Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA		**CNPJ:** 23.875.511/0001-52
Nome Fantasia:		**Fistel:** 04030142710
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** MG
Localidade: DIONÍSIO		**Classe PB:** A4
Canal PB: 262 (duzentos e sessenta e dois) **Canal OP:** 262	**Freqüência PB:** 100,3 MHz **Freqüência OP:** 100,3 MHz	**Classe OP:** C
Num. Estação: 322387418	**Indicativo:** ZYC789	**Telefone (Sede):** 38581345

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: SERRA DA CACHOEIRINHA **Número:** s/n **Bairro:** .

Localidade: DIONÍSIO **UF:** MG

Latitude: 19º 51' 37" 61" S **Longitude:** 42º 45' 51" 67" W **Cota da Base da Torre:** 820 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:

Modelo:

Código de homologação:

Potência Operação: 10 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:

Modelo:

Código de homologação:

Potência Operação: kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA

Modelo: FMA-01

GMAX: 3,4 dBd

Polarização: Horizontal

HCI: 20 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: nn

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***

Modelo: ***

GMAX: ***

Polarização: ***

HCI: ***

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: *****

Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO

Modelo: nn

Comprimento: m

Impedância: Ohms

Atenuação: dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***

Modelo: ***

Comprimento: ***

Impedância: ***

Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																													VM
AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	30	30	69,9	66,9	57,5	30	30	32,6	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	43,36
ERP(kW)	1,68	1,92	1,7	1,47	1,44	1,47	1,45	1,47	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	1,575

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: Alto do Barrinha

Número: sn

Bairro: Zona Rural

Localidade/UF: Dionísio/MG

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Bairro: ***

Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim

Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 16/05/2019 08:31:30

Tela Inicial

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 7182/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.018853/2018-56.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 262 (duzentos e sessenta e dois), classe A4, encaminhado pela **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 23.875.511/0001-52, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de DIONÍSIO/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 3691311), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 30-35 (Evento SEI n° 2832159).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • modelo da antena principal. Cadastrado FMA-01, informado FMA-04.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. OU – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo

fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Renovação de Outorga, para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 16/05/2019, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 04/06/2019, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/06/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4201906** e o código CRC **7975C7D5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI nº 4201906

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 16243/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 4 de junho de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA - ME (CNPJ n° 23.875.511/0001-52)
Rua Cento e Quarenta e Um, nº 216 - Bairro Eldorado
CEP: 35181-206 - Timóteo/MG

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.018853/2018-56.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7182/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/06/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4201950** e o código CRC **ACCF5E5E**.

Correspondência Eletrônica - 4279134

Data de Envio:
05/06/2019 16:05:10

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radio@tropicalfm.com.br
altair@willertomaz.adv.br
lidiane.oliveira@willertomaz.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.018853/2018-56

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4201950.html
Nota_Tecnica_4201906.html

WILLER TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas do Serviço de Radiodifusão – CORAC da
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO, do
Departamento de Radiodifusão Comercial – DECOM, da
Secretaria de Radiodifusão – SERAD

Assunto: Renovação de Outorga. Processo n.º 01250.018853/2018-56. Resposta ao Ofício n.º 16.243/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC.

Senhor(a) Coordenador (a),

1. A **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.-ME**, inscrita no C.N.P.J. n.º 23.875.511/0001-52, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais, vem, por intermédio de seus procuradores regularmente constituídos[1], apresentar os seguintes esclarecimentos.

2. A incongruência entre o modelo de antena principal informado pela permissionária e o constante da base de dados desta Pasta, na verdade, não deve subsistir. Isto porque, o extinto Ministério das Comunicações, por intermédio da Portaria DMC/MG n.º 19, de 6.6.1994[2], aprovou as novas características técnicas da estação, de modo que o modelo de antena principal aprovado naquela ocasião foi, como de fato é, o FMA-04.

3. A propósito, a permissionária, por meio de requerimento autuado sob o n.º 53000.053637/2012-15[3], em 8.11.2012, solicitou a correções dos dados revelados na base de dados do MC, tendo em vista as características técnicas aprovados por aquela Portaria. Até o momento, porém, a permissionária não recebeu resposta deste Órgão quanto ao pedido de correções.

4. Por estas razões, a permissionária solicita sejam os documentos, ora apresentados, recebidos/conhecidos com presunção de exatidão e veracidade, e, ainda, seja retomada a análise destes autos, com vistas à renovação da outorga, tendo em vista que a requerente se encontra regular tecnicamente atendendo, assim, a todos os requisitos exigidos pela legislação de regência.

É nestes termos que requer e aguarda deferimento.

Brasília, 12, de junho de 2019.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
PROCURADOR

LIDIANE COLOUNA DE OLIVERA
OAB/DF n.º 39.449

[1] Instrumento particular de procuração e de substabelecimento.
[2] Portaria n.º 19/1994
[3] Documento n.º 5300.053637/2012-15.

Petição (4302055) SEI 01250.029442/2019-77 / pg. 1

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

PORTARIA NR 019 DE 06 DE JUNHO DE 1994

O **DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DPOUT nr 01 de 11 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio subseqüente e tendo em vista o que consta do Processo MC nr 29104.000749/88,

R E S O L V E :

I - Aprovar as novas características técnicas de operação **RÁDIO DIOSOM LTDA**, executante de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de **DIONÍSIO**, Estado de Minas Gerais, que passarão a ser as seguintes:

1 - Freqüência :100,3 MHz
2 - Canal :262
3 - Classe :A4

II - Autorizar, em conseqüência, o uso pela entidade dos equipamentos abaixo discriminados, com observância às condições indicadas:

1 - Transmissor principal :
a - Fabricante : MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA
b - Modelo : FM 10000
c - Potência : 10,0 kW com redução p/ 7,0 kW
d - Código de Certificação : 0135/89

2 - Transmissor auxiliar :
a - Fabricante : LYS ELECTRONIC LTDA
b - Modelo : FM 1000 E
c - Potência : 1,0 kW
d - Código de Certificação : 0420/87

3 - Características do sistema irradiante:
   a - Fabricante : MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA
   b - Modelo : FMA - 04
   c - Ganho máximo : 3,21 dBd
   d - Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 35,48 metros
   e - Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 820,00 metros

4 - Endereço do estúdio principal :
   a - Logradouro : Rua Prof Benjamin Araujo nr 40 Centro
   b - Município/UF : Dionísio/MG

5 - Endereço do transmissor e sistema irradiante:
   a - Logradouro : Serra da Cachoeirinha
   b - Município/UF : Dionísio/MG
   c - Coordenadas Geográficas: 19gr 46min 33seg S
                                42gr 51min 00seg W

III - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e autorizado no prazo de 12 (doze) meses,contado a partir da data de emissão desta Portaria e requeira licenciamento.

CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS

DRMC - MG
VJO/vjo

TROPICAL
100,3 FM

Dionísio/MG, 05 de Novembro de 2012.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 053637/2012-15
DRMC/MG
08/11/2012-16:07

Ministério das Comunicações
At. Dr. Luciano Alves Corgosinho
Delegacia Regional em Minas Gerais DRMC-03
Av. Afonso Pena, nº1270 – Térreo – Bairro Centro
30130-900 Belo Horizonte - MG

A **"Rádio Tropical de Dionísio Ltda "** CNPJ: 23.875.511/0001-52, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada nesta localidade de Dionísio/MG, utilizando o canal 262 na freqüência de 100,3 MHz , vem através deste **SOLICITAR correções** na BASE DE DADOS da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, com relação as características técnicas aprovadas para nossa estação.

Itens :	Dados errados na base da Anatel	**Dados corretos**
Transmissor Principal	Em branco	MTA – modelo FM 10.000
Código de Homologação transmissor		12694XXX518
Antena / Modelo	FMA-01	FMA-04
Antena / Quantidade Elementos		04 elementos
Altura do centro geométrico	20 metros	35,48 metros
Orientação da Antena	360 ° em relação ao NV	180° em relação ao NV
Endereço do Estúdio	Rua Professor Benjamim Araujo,40 – centro – Dionisio	Rua José Rosa Filho,02 Centro – Dionísio/MG Endereço corrigido através da Portaria 107 de 06/06/2001 da Delegacia do MC em MG.
Coordenadas geográficas		➢ Sistema Irradiante : "Serra da Cachoeirinha – Área rural de Dionísio – MG". (Estação nº 322387418 ANATEL) 19° 51' 37,48" S 42° 45' 51,62" W

Itens :	Dados errados na base da Anatel	**Dados corretos**
Transmissor Auxiliar	Telavo Ind. Com. Equipamentos	Não existe • Portaria nº 107 de 06/06/2001, da Delegacia do Ministério das Comunicações em Minas Gerais, cancelou o item 2 da Portaria 019 de 06/06/1994, que determinava o uso de transmissor auxiliar.
Linha de Transmissão	Em branco	Fabricante : KMP Modelo: Celflex 1 5/8 Comprimento: 35 metros

Observações:

- Seguem anexo as Portarias que alteram os itens informados acima.
- Segue anexo laudo de vistoria técnica nº MG 040798 , feito em 08/05/1998,pelo Ministério das Comunicações, onde consta as características corretas.

Atenciosamente

Terezinha Filareti Brandão Santana
Representante Legal
Rua José Rosa Filho,02
35984-000 - Dionísio – MG

WILLER TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA., inscrita no C.N.P.J. n.º 23.875.511/0001-52, com sede na Rua José Rosa Filho, n.º 2, centro, Dionísio/MG, Cep n.º 35984-000, neste ato representada por sua sócia administradora **Terezinha Filareti Brandão Santana**, brasileira, casada, professora, R.G. n.º M-1.020.232 SSP/MG, CPF n.º 606.278.406-04.

OUTORGADO(S): WILLER TOMAZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 32.023 e **WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, sob o n.º 1.772, com endereço profissional na SHIS QI 01, conjunto 4, casa 25, Brasília-DF, CEP n.º 71605-040.

PODERES: Para o foro administrativo a fim de que possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, especificamente para representá-la perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, atuando em processos de apuração de infração – PAI, de Descumprimento de Obrigações – PADO, de Alteração de Características Técnicas e outros similares, bem como acompanhar os de outorga, pós-outorga (jurídico e técnico), podendo substabelecer o presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, certo firme e valioso, e atuar, em especial, nos autos dos Processos n.º 01250.18853/2018-56 (renovação de outorga) e n.º 01250.020710/2017-23 (transferência de outorga), ambos em curso no MCTIC.

Brasília-DF, 3 de junho de 2019.

1º Cartório

Terezinha Filareti Brandão Santana
RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.

Petição (4302060) SEI 01250.029442/2019-77 / pg. 6

1º CARTÓRIO DE NOTAS - COMARCA E MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
Gabriel Tomaim Spitzner | TABELIÃO
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA **********
Timóteo, 10/06/2019 15:53:21 21894
TFJ:R$1,65 Emol.:R$5,30 ISS:R$0,25 Total:R$7,20
Deila Mara Arruda - Escrevente
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CTE 66232

WILLER TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reserva, aos Drs. Lidiane Colouna de Oliveira, OAB/DF n.º 39449, Pedro Ulisses Coelho Teixeira, OAB/DF n.º 21.264, e Altair de Santana Pereira, portador do R.G. n.º 2188046 – SSP/DF e do C.P.F. n.º 006.900.631-80, todos com endereço profissional contido no rodapé, os poderes subscritos na Procuração que me foi outorgada por **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA**., datada em 3.6.2019, para representarem, em conjunto ou isoladamente, a outorgante perante o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC, a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, atuando em processos de apuração de infração – PAI, de Descumprimento de Obrigações – PADO, de Alteração de Características Técnicas e outros similares, bem como acompanhar os de outorga, pós-outorga (jurídico e técnico).

Brasília-DF, 12 de junho de 2019.

WILLER TOMAZ
OAB/DF N.º 32.023

SHIS QI 1 Conjunto 4 Casa 25 - CEP 71.605-040 - Brasília/DF – (61) 3366-5000
contato@willertomaz.adv.br - www.willertomaz.adv.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 14210/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.018853/2018-56.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 262 (duzentos e sessenta e dois), classe A4, encaminhado pela **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 23.875.511/0001-52, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de DIONÍSIO/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 7182/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 16243/2019/SEI-MCTIC, de 05/06/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 12/06/2019, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.029442/2019-77, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa que o sistema MOSAICO necessita se atualizado. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o

descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.
– A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • modelo da antena principal. Cadastrado FMA-01, informado FMA-04.	* **De acordo com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, as alterações e correções das características técnicas da estação, devem ser efetuadas pela própria entidade, pelo AUTO-CADASTRAMENTO no sistema MOSAICO da ANATEL..** Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 10/12/2019, às 08:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4499963** e o código CRC **9F2B88B7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI nº 4499963

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 28279/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 14 de agosto de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA - ME (CNPJ n° 23.875.511/0001-52)
Rua Cento e Quarenta e Um, nº 216 - Bairro Eldorado
CEP: 35181-206 - Timóteo/MG

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.018853/2018-56.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14210/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4500036** e o código CRC **894F49B7**.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 23.875.511/0001-52

RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDY ARAUJO JUNIOR	651.394.886-04	RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dionísio
TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	606.278.406-04	RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dionísio
		RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dionísio

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior **Data:** 03/10/2019 **Hora:** 09:39:09

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 606.278.406-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	606.278.406-04	RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA	03.900.562/0001-80	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Timóteo
		RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dionísio
		RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA	03.900.562/0001-80	Sócio	60	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Timóteo
		RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dionísio

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior **Data:** 03/10/2019 **Hora:** 09:40:49

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 651.394.886-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDY ARAUJO JUNIOR	651.394.886-04	RADIO LIBERTAS DO VALE DO ACO LTDA	23.186.216/0001-99	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ipatinga
		RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA	03.900.562/0001-80	Sócio	5940	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Timóteo
		RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dionísio

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior **Data:** 03/10/2019 **Hora:** 09:40:09

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Dionísio**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	Dionísio	09/08/1998	09/08/2008

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior **Data: 03/10/2019** **Hora: 09:42:18**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Correspondência Eletrônica - 4990893

Data de Envio:
19/12/2019 16:50:08

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radio@tropicalfm.com.br
altair@willertomaz.adv.br
lidiane.oliveira@willertomaz.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.018853/2018-56

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4500036.html
Nota_Tecnica_4499963.html

SENHORA COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGA.

Referência: Ofício n.º 28.279/2019. Processo n.º 01250.018853/2018-56
Assunto: Renovação de Outorga. Resposta de Exigência.

A **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. n.º 23.875.511/0001-52, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais, vem, por intermédio de seus procuradores regularmente constituídos, apresentar os seguintes esclarecimentos, em face da exigência formulada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica n.º 14.210/2019 e do Ofício n.º 28.279/2019.

2. A exigência realizada por esta Pasta se consubstancia no seguinte:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • modelo da antena principal. Cadastrado FMA-01, informado FMA-04.	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. * **De acordo com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, as alterações e correções das características técnicas da estação, devem ser efetuadas pela própria entidade, pelo AUTO-CADASTRAMENTO no sistema MOSAICO da ANATEL.** Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtid pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à interessada, a

3. Com efeito, se constata que a suposta pendência apontada por este Órgão decorre do fato do transmissor informado pela Requerente no laudo de vistoria, modelo FMA-04, não corresponder ao último aprovado pelo então Ministério das

Comunicações – MC (modelo FMA-01). Por esse motivo, **esta Pasta solicita seja apresentado o corresponde Ato do Poder Concedente que autorizou tal mudança, assim como novo laudo de vistoria. A Pasta informa, também, que as mudanças das características técnicas das emissoras de radiodifusão são realizadas diretamente no Sistema Mosaico**.

4. Ocorre que a Requerente, em atenção à exigência formulada por este Órgão em momento anterior (Nota Técnica n.º 7.182/2019 e Ofício n.º 16.243/2019), prestou os devidos esclarecimentos sobre assunto, nos termos da petição autuada sob o n.º 01250.029442/2019-77. Na ocasião, foi informado à Pasta que desde o ano de 2012 (Processo n.º 53000.053637/2012-15) a Requerente aguarda sejam realizadas as devidas atualizações nos sistemas pertinentes, conforme os termos da Portaria n.º 19, de 6.6.1994 (evento SEI n.º 4302057), expedida pela Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais.

5. Restou demonstrado, portanto, que a suposta incoerência, entre o transmissor principal informado nestes autos e o cadastrado nos sistemas internos deste Órgão, **não subsiste haja vista a existência de Ato expedido pelo Poder Concedente que autorizou a mudança do transmissor, bem como a ineficiência do Órgão em efetivar a atualização dos dados nos sistemas**. A propósito, importa mais uma vez aduzir que, mesmo tendo decorridos 8 (oito) anos, até o momento esta Pasta não respondeu ao pedido de atualização dos sistemas, formulado pela Requerente no ano de 2012.

6. Por essa razão, se mostra descabida a exigência formulada nos termos da Nota Técnica n.º 4.210/2019 e do Ofício n.º 28.279/2019, uma vez a suposta divergência de transmissores somente subsiste em razão da ineficiência desta Pasta em realizar as atualizações dos seus sistemas. Mais descabida, ainda, é a exigência relativa ao novo laudo de vistoria, nos moldes daquele previsto na Portaria SERAD n.º 4.775/2018, a uma porque o novo modelo foi instituído em setembro de 2018, enquanto que o constante destes autos foi apresentado em abril de 2018, a duas, porque todas as informações técnicas exigidas no novo modelo de laudo estão inseridas no laudo apresentado neste feito, não sendo, assim, necessário, razoável e proporcional nova dilatação da instrução processual.

7. Sendo assim, solicita-se seja promovida a atualização dos sistemas pertinentes, conforme requerido pela Permissionária no ano de 2012, assim como analisado o feito, com vistas à renovação de outorga, tendo em vista a completa instrução dos autos.

É nestes termos que requer e aguarda deferimento.

Brasília, 20 de janeiro de 2020.

ALTAIR PEREIRA
Procurador

LIDIANE OLIVEIRA
Advogada

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

PORTARIA NR 019 DE 06 DE JUNHO DE 1994

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS ,no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DPOUT nr 01 de 11 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio subseqüente e tendo em vista o que consta do Processo MC nr 29104.000749/88,

R E S O L V E :

I - Aprovar as novas características técnicas de operação **RÁDIO DIOSOM LTDA**, executante de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de **DIONÍSIO**, Estado de Minas Gerais, que passarão a ser as seguintes:

1 - Freqüência :100,3 MHz
2 - Canal :262
3 - Classe :A4

II - Autorizar, em conseqüência, o uso pela entidade dos equipamentos abaixo discriminados, com observância às condições indicadas:

1 - Transmissor principal :
a - Fabricante : MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA
b - Modelo : FM 10000
c - Potência : 10,0 kW com redução p/ 7,0 kW
d - Código de Certificação : 0135/89

2 - Transmissor auxiliar :
a - Fabricante : LYS ELECTRONIC LTDA
b - Modelo : FM 1000 E
c - Potência : 1,0 kW
d - Código de Certificação : 0420/87

3 - Características do sistema irradiante:
   a - Fabricante : MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA
   b - Modelo : FMA - 04
   c - Ganho máximo : 3,21 dBd
   d - Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 35,48 metros
   e - Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 820,00 metros

4 - Endereço do estúdio principal :
   a - Logradouro : Rua Prof Benjamin Araujo nr 40 Centro
   b - Município/UF : Dionísio/MG

5 - Endereço do transmissor e sistema irradiante:
   a - Logradouro : Serra da Cachoeirinha
   b - Município/UF : Dionísio/MG
   c - Coordenadas Geográficas: 19gr 46min 33seg S
                                42gr 51min 00seg W

III - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e autorizado no prazo de 12 (doze) meses,contado a partir da data de emissão desta Portaria e requeira licenciamento.

CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS

DRMC - MG
VJO/vjo

TROPICAL
100,3 FM

Dionísio/MG, 05 de Novembro de 2012.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 053637/2012-15
DRMC/MG
08/11/2012-16:07

Ministério das Comunicações
At. Dr. Luciano Alves Corgosinho
Delegacia Regional em Minas Gerais DRMC-03
Av. Afonso Pena, nº1270 – Térreo – Bairro Centro
30130-900 Belo Horizonte - MG

A **"Rádio Tropical de Dionísio Ltda "** CNPJ: 23.875.511/0001-52, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada nesta localidade de Dionísio/MG, utilizando o canal 262 na freqüência de 100,3 MHz , vem através deste **SOLICITAR correções** na BASE DE DADOS da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, com relação as características técnicas aprovadas para nossa estação.

Itens :	Dados errados na base da Anatel	**Dados corretos**
Transmissor Principal	Em branco	MTA – modelo FM 10.000
Código de Homologação transmissor		12694XXX518
Antena / Modelo	FMA-01	FMA-04
Antena / Quantidade Elementos		04 elementos
Altura do centro geométrico	20 metros	35,48 metros
Orientação da Antena	360 ° em relação ao NV	180° em relação ao NV
Endereço do Estúdio	Rua Professor Benjamim Araujo,40 – centro – Dionisio	Rua José Rosa Filho,02 Centro – Dionísio/MG Endereço corrigido através da Portaria 107 de 06/06/2001 da Delegacia do MC em MG.
Coordenadas geográficas		➢ Sistema Irradiante : "Serra da Cachoeirinha – Área rural de Dionísio – MG". (Estação nº 322387418 ANATEL) 19° 51' 37,48" S 42° 45' 51,62" W

Itens :	Dados errados na base da Anatel	**Dados corretos**
Transmissor Auxiliar	Telavo Ind. Com. Equipamentos	Não existe • Portaria nº 107 de 06/06/2001, da Delegacia do Ministério das Comunicações em Minas Gerais, cancelou o item 2 da Portaria 019 de 06/06/1994, que determinava o uso de transmissor auxiliar.
Linha de Transmissão	Em branco	Fabricante : KMP Modelo: Celflex 1 5/8 Comprimento: 35 metros

Observações:

- Seguem anexo as Portarias que alteram os itens informados acima.
- Segue anexo laudo de vistoria técnica nº MG 040798 , feito em 08/05/1998,pelo Ministério das Comunicações, onde consta as características corretas.

Atenciosamente

Terezinha Filareti Brandão Santana
Representante Legal
Rua José Rosa Filho,02
35984-000 - Dionísio – MG

WILLER TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA., inscrita no C.N.P.J. n.º 23.875.511/0001-52, com sede na Rua José Rosa Filho, n.º 2, centro, Dionísio/MG, Cep n.º 35984-000, neste ato representada por sua sócia administradora **Terezinha Filareti Brandão Santana**, brasileira, casada, professora, R.G. n.º M-1.020.232 SSP/MG, CPF n.º 606.278.406-04.

OUTORGADO(S): WILLER TOMAZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 32.023 e **WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, sob o n.º 1.772, com endereço profissional na SHIS QI 01, conjunto 4, casa 25, Brasília-DF, CEP n.º 71605-040.

PODERES: Para o foro administrativo a fim de que possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, especificamente para representá-la perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, atuando em processos de apuração de infração – PAI, de Descumprimento de Obrigações – PADO, de Alteração de Características Técnicas e outros similares, bem como acompanhar os de outorga, pós-outorga (jurídico e técnico), podendo substabelecer o presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, certo firme e valioso, e atuar, em especial, nos autos dos Processos n.º 01250.18853/2018-56 (renovação de outorga) e n.º 01250.020710/2017-23 (transferência de outorga), ambos em curso no MCTIC.

Brasília-DF, 3 de junho de 2019.

1º Cartório

Terezinha Filareti Brandão Santana
RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.

Petição (5058203) SEI 01250.002666/2020-75 / pg. 7

1º CARTÓRIO DE NOTAS - COMARCA E MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA **********
Timóteo, 10/06/2019 15:53:21 21894
TFJ:R$1,65 Emol.:R$5,30 ISS:R$0,25 Total:R$7,20
Deila Mara Arruda - Escrevente
CTE 66232

WILLER TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reserva, aos Drs. Lidiane Colouna de Oliveira, OAB/DF n.º 39449, Pedro Ulisses Coelho Teixeira, OAB/DF n.º 21.264, e Altair de Santana Pereira, portador do R.G. n.º 2188046 – SSP/DF e do C.P.F. n.º 006.900.631-80, todos com endereço profissional contido no rodapé, os poderes subscritos na Procuração que me foi outorgada por **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA**., datada em 3.6.2019, para representarem, em conjunto ou isoladamente, a outorgante perante o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC, a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, atuando em processos de apuração de infração – PAI, de Descumprimento de Obrigações – PADO, de Alteração de Características Técnicas e outros similares, bem como acompanhar os de outorga, pós-outorga (jurídico e técnico).

Brasília-DF, 12 de junho de 2019.

WILLER TOMAZ
OAB/DF N.º 32.023

SHIS QI 1 Conjunto 4 Casa 25 - CEP 71.605-040 - Brasília/DF – (61) 3366-5000
contato@willertomaz.adv.br - www.willertomaz.adv.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.018853/2018-56	
Canal: 262 Frequência: 100,3 MHz	CNPJ: 23.875.511/0001-52
Localidade: DIONÍSIO	UF: MG
Entidade: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	

1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4201896
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito	S	4201896

no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4201896
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4201896
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	2832159 - PÁG. 30-35
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	2832159 - PÁG. 30-35
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	2832159 - PÁG. 30-35 POTÊNCIA DE OPERAÇÃO DIFERE DO AUTORIZADO. AUT. 7 KW INFORMADO 10 KW. MEDIDA DE FREQUÊNCIA SEM AS CASAS DECIMAIS ADEQUADAS.
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	2832159 - PÁG. 30-35 MODELO DO SISTEMA IRRADIANTE DIFERE DO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO.
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):		

a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	2832159 - PÁG. 30-35 NÃO INFORMADO NO LAUDO DE VISTORIA.
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	2832159 - PÁG. 30-35
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	2832159 - PÁG. 30-35
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	

5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	2832159 - PÁG. 30-35
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	2832159 - PÁG. 30-35
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	2832159 - PÁG. 30-35

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar

vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 07/02/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5099517** e o código CRC **7D5B263A**.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI nº 5099517

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 2230/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.018853/2018-56.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 262 (duzentos e sessenta e dois), classe A4, encaminhado pela **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 23.875.511/0001-52, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de DIONÍSIO/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 14210/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 28279/2019/SEI-MCTIC, de 17/12/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 20/01/2020, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.002666/2020-75, em resposta ao Ofício supracitado, no qual argumenta que as informações devem ser cadastradas e corrigidas pelo MCTIC. **(De acordo com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, as alterações e correções das características técnicas da estação, devem ser efetuadas pela própria entidade, pelo AUTO-CADASTRAMENTO no sistema MOSAICO da ANATEL).** Da análise da documentação apresentada em cumprimento às

exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal; • potência de operação do transmissor principal (informado no laudo de vistoria 10kW, autorizado 7kW); • frequência de operação MEDIDA do transmissor principal deve ser informada com 6 casas decimais, após a virgula; • modelo da antena principal (informado FMA-04, cadastrado no sistema MOSAICO FMA-01); • fabricante/modelo da linha de transmissão principal; • comprimento da linha de transmissão principal.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 **OBS.: * De acordo com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, as alterações e correções das características técnicas da estação, devem ser efetuadas pela própria entidade, pelo AUTO-CADASTRAMENTO no sistema MOSAICO da ANATEL.**

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 07/02/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/02/2020, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5099545** e o código CRC **8D7EBEE8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI nº 5099545

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 3945/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 04 de fevereiro de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA - ME (CNPJ n° 23.875.511/0001-52)
Rua Cento e Quarenta e Um, nº 216 - Bairro Eldorado
CEP: 35181-206 - Timóteo/MG

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 01250.018853/2018-56.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 2230/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/02/2020, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5099667** e o código CRC **F9CB375E**.

Correspondência Eletrônica - 5144101

Data de Envio:
11/02/2020 10:06:34

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
altair@willertomaz.adv.br
lidiane.oliveira@willertomaz.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:01250.018853/2018-56

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5099667.html
Nota_Tecnica_5099545.html

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas
do Serviço de Radiodifusão – CORAC
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Departamento de Radiodifusão Comercial – DECOM
Secretaria de Radiodifusão – SERAD

Processo nº: **01250.018853/2018-56**
Assunto: **Renovação de Outorga. Exigências Técnicas.**
Referência: **decênio 09/08/2018 a 09/08/2028**

Senhor(a) Coordenador (a),

A **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 23.875.511/0001-52, **PERMISSIONÁRIA** do serviço de radiodifusão **SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA**, no município de **DIONÍSIO**, estado do **MINAS GERAIS**, vem, TEMPESTIVAMENTE, por intermédio de seu advogado regularmente constituído, em atendimento ao disposto no **Ofício nº 3945/2020,** acompanhado de cópia da **Nota Técnica nº 2230/2020,** solicitar prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para apresentação dos documentos técnicos solicitados.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 12 de março de 2020.

LIDIANE OLIVEIRA
OAB/DF n.º 34.449

Petição (5281156) SEI 01250.012158/2020-03 / pg. 1

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas
do Serviço de Radiodifusão – CORAC
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Departamento de Radiodifusão Comercial – DECOM
Secretaria de Radiodifusão – SERAD

Processo nº: **01250.018853/2018-56**
Assunto: **Renovação de Outorga. Exigências Técnicas.**
Referência: **decênio 09/08/2018 a 09/08/2028**

Senhor(a) Coordenador (a),

A **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 23.875.511/0001-52, **PERMISSIONÁRIA** do serviço de radiodifusão **SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA**, no município de **DIONÍSIO**, estado do **MINAS GERAIS**, vem, TEMPESTIVAMENTE, por intermédio de seu advogado regularmente constituído, em atendimento ao disposto no **Ofício nº 3945/2020,** acompanhado de cópia da **Nota Técnica nº 2230/2020,** informar que o ato Ministerial que aprovou as últimas características técnicas da estação (Portaria nº 019, de 06 de junho de 1994), já se encontra lançado no sistema Mosaico, conforme demonstrado abaixo:

ANATEL

Relatório do Canal

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040007491988	250	Portaria	DMC-MG	09/11/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291040007491988	019	Portaria	DMC-MG	06/06/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291040007491988	025	Portaria	DMC-MG	23/02/1995		Alteração de Transmissor	Técnico
291040007491988	107	Portaria	DMC-MG	06/06/2001		Alteração de Tranamissor	Técnico
291040007491988	107	Portaria	DMC-MG	06/06/2001		Homologação de Estúdio	Técnico
537100004641998	1116	Portaria	MC	26/06/2002	07/08/2002	Renovação	Jurídico
537100004641998	657	Decreto Legislativo	CN	22/06/2005	23/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

Dessa forma, considerando o integral cumprimento das exigências formuladas por esta Pasta, se requer o prosseguimento do feito, com vistas à renovação da outorga em referência.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 13 de abril de 2020.

LIDIANE COLOUNA DE OLIVERA
Procuradora

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	
Telefone: (31) 38581345	**E-mail:**
CNPJ: 23.875.511/0001-52	**Número do Fistel:** 04030142710
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/08/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SSR:31/87,17/90;MC1326/93,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE ROSA FILHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 02
Município: Dionísio	**UF:** MG	**CEP:** 35984000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CENTO E QUARENTA E UM		**Complemento:**
Bairro: ELDORADO		**Numero:** 216
Município: Timóteo	**UF:** MG	**CEP:** 35181206

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DA CACHOEIRINHA		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** s/n
Município: Dionísio	**UF:** MG	**CEP:** 35984000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alto do Barrinha		**Complemento:**
Bairro: Zona Rural		**Numero:** sn
Município: Dionísio	**UF:** MG	**CEP:** 35984000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Dionísio	**UF:** MG
Latitude: -19.77583 (19° 46' 33.0" S)	**Longitude:** -42.85 (42° 51' 00.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	**Frequência:** 100.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387418	**Número Indicativo:** ZYC789
Data Último Licenciamento: 01/01/1997	**Número da Licença:** 000001/2016-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -19.86045 (19° 51' 37.6" S)	**Longitude:** -42.76435 (42° 45' 51.7" W)	**Cota da base:** 820 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: nn		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-01			**Fabricante:** MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
Ganho: 3.40 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 20 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.58	**10º:** 0.43	**20º:** 0.26	**30º:** 0.11	**40º:** 0.02	**50º:** 0.01	**60º:** 0.09	**70º:** 0.23	**80º:** 0.38	**90º:** 0.53	**100º:** 0.67	**110º:** 0.83
120º: 0.99	**130º:** 1.11	**140º:** 1.19	**150º:** 1.24	**160º:** 1.25	**170º:** 1.25	**180º:** 1.25	**190º:** 1.24	**200º:** 1.21	**210º:** 1.19	**220º:** 1.16	**230º:** 1.16
240º: 1.17	**250º:** 1.19	**260º:** 1.21	**270º:** 1.22	**280º:** 1.22	**290º:** 1.23	**300º:** 1.22	**310º:** 1.19	**320º:** 1.12	**330º:** 1.01	**340º:** 0.87	**350º:** 0.72

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000086391987	205	Portaria	MC	08/08/1988	09/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040007491988	51	Portaria	Dentel-MG	02/06/1989	14/06/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040007491988	250	Portaria	DMC-MG	09/11/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291040007491988	019	Portaria	DMC-MG	06/06/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291040007491988	025	Portaria	DMC-MG	23/02/1995		Alteração de Transmissor	Técnico
291040007491988	107	Portaria	DMC-MG	06/06/2001		Alteração de Transmissor	Técnico
291040007491988	107	Portaria	DMC-MG	06/06/2001		Homologação de Estúdio	Técnico
537100004641998	1116	Portaria	MC	26/06/2002	07/08/2002	Renovação	Jurídico
537100004641998	657	Decreto Legislativo	CN	22/06/2005	23/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

PORTARIA NR 019 DE 06 DE JUNHO DE 1994

O **DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DPOUT nr 01 de 11 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio subseqüente e tendo em vista o que consta do Processo MC nr 29104.000749/88,

R E S O L V E :

I - Aprovar as novas características técnicas de operação **RÁDIO DIOSOM LTDA**, executante de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de **DIONÍSIO**, Estado de Minas Gerais, que passarão a ser as seguintes:

1 - Freqüência :100,3 MHz
2 - Canal :262
3 - Classe :A4

II - Autorizar, em conseqüência, o uso pela entidade dos equipamentos abaixo discriminados, com observância às condições indicadas:

1 - Transmissor principal :
a - Fabricante : MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA
b - Modelo : FM 10000
c - Potência : 10,0 kW com redução p/ 7,0 kW
d - Código de Certificação : 0135/89

2 - Transmissor auxiliar :
a - Fabricante : LYS ELECTRONIC LTDA
b - Modelo : FM 1000 E
c - Potência : 1,0 kW
d - Código de Certificação : 0420/87

3 - Características do sistema irradiante:
   a - Fabricante : MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA
   b - Modelo : FMA - 04
   c - Ganho máximo : 3,21 dBd
   d - Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 35,48 metros
   e - Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 820,00 metros

4 - Endereço do estúdio principal :
   a - Logradouro : Rua Prof Benjamin Araujo nr 40 Centro
   b - Município/UF : Dionísio/MG

5 - Endereço do transmissor e sistema irradiante:
   a - Logradouro : Serra da Cachoeirinha
   b - Município/UF : Dionísio/MG
   c - Coordenadas Geográficas: 19gr 46min 33seg S
                                42gr 51min 00seg W

III - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e autorizado no prazo de 12 (doze) meses,contado a partir da data de emissão desta Portaria e requeira licenciamento.

CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS

DRMC - MG
VJO/vjo

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 8424/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.018853/2018-56.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 262 (duzentos e sessenta e dois), classe A4, encaminhado pela **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 23.875.511/0001-52, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de DIONÍSIO/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 2230/2020/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 3945/2020/SEI-MCTIC, de 04/02/2020, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 13/04/2020, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.017205/2020-05, em resposta ao Ofício supracitado, no qual apresenta as resposta as exigências técnicas. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal; • potência de operação do transmissor principal **(informado no laudo de vistoria 10kW, autorizado 7kW)**; • frequência de operação MEDIDA do transmissor principal deve ser informada com 6 casas decimais, após a virgula; • modelo da antena principal **(informado FMA-04, cadastrado no sistema MOSAICO FMA-01)**; • fabricante/modelo da linha de transmissão principal; • comprimento da linha de transmissão principal.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 **OBS.: * De acordo com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, as alterações e correções das características técnicas da estação, devem ser efetuadas pela própria entidade, pelo AUTO-CADASTRAMENTO no sistema MOSAICO da ANATEL.**

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos

3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 21/04/2020, às 09:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 22/04/2020, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 23/04/2020, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5407985** e o código CRC **DB5A6DDA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI nº 5407985

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 15352/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de abril de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA - ME (CNPJ n° 23.875.511/0001-52)
Rua Cento e Quarenta e Um, nº 216 - Bairro Eldorado
CEP: 35181-206 - Timóteo/MG

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 01250.018853/2018-56.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 8424/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 23/04/2020, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5407999** e o código CRC **589DF907**.

Correspondência Eletrônica - 5435345

Data de Envio:
24/04/2020 00:24:57

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
altair@willertomaz.adv.br
lidiane.oliveira@willertomaz.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.018853/2018-56

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5407999.html
Nota_Tecnica_5407985.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº:01250.018853/2018-56
Interessado: **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.**
Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 2832159, fls. 30 a 35), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 08/12/2020, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6007257** e o código CRC **27A92B62**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.875.511/0001-52 **MATRIZ**		**28/12/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE ROSA FILHO	**02**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.984-000	**CENTRO**	**DIONISIO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
radio@tropicalfm.com.br	**(031) 8581-345**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2020** às **14:38:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.875.511/0001-52
Razão Social: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA ME
Endereço: R JOSE ROSA FILHO 02 / CENTRO / DIONISIO / MG / 35984-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/10/2020 a 09/11/2020

Certificação Número: 2020101101354007092148

Informação obtida em 21/10/2020 14:39:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo FGTS - REGULAR - 21/10/2020 (6007247) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4762/2020/SEI-MCOM

Processo nº: 01250.018853/2018-56

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dionísio, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 09/08/2018 a 09/08/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis n^{os} 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. alterações contratuais, posteriores a 4ª alteração datada de 30/11/2006, **se houver**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro

equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade, **se for o caso de existir alterações contratuais posteriores a 4ª alteração datada de 30/11/2006**;

3.4. balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, no caso, do ano de 2019 **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 21:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6007945** e o código CRC **4C1E754D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI nº 6007945

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6848/2020/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA - ME (CNPJ n° 23.875.511/0001-52)
Rua José Rosa Filho, nº 2 - Centro
CEP: 35984-000 - Dionísio - MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.018853/2018-56**.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4762/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 21:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6007953** e o código CRC **5710B2CE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6848/2020/MCOM - Processo nº 01250.018853/2018-56 - Nº SEI: 6007953

Correspondência Eletrônica - 6013716

Data de Envio:
22/10/2020 23:52:01

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
juninho@radiotropical.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
OFÍCIO Nº 6848/2020/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2020.

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA - ME (CNPJ n° 23.875.511/0001-52)

Rua José Rosa Filho, nº 2 - Centro

CEP: 35984-000 - Dionísio - MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.018853/2018-56.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4762/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
Nota_Tecnica_6007945.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 01250.018853/2018-56

Interessado: Rádio Tropical de Dionísio Ltda

Processo nº: 01250.018853/2018-56

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dinonísio, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 21:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6008029** e o código CRC **F4BC26B8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 6162815

Data de Envio:
30/11/2020 17:58:07

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº: 01250.018853/2018-56

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização e Monitoramento- CGFM,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dinonísio, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Gratos.

Correspondência Eletrônica - 6163603

Data de Envio:
01/12/2020 09:03:17

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº: 01250.018853/2018-56

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TROPOICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), executante do serviço de radiodifusão deradiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Gratos.

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PÓS-OUTORGA

Referência: Processo n.º 01250.018853/2018-56

Assunto: Renovação de Outorga. Resposta ao Ofício nº 15352/2020.

A **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 23.875.511/0001-52, **PERMISSIONÁRIA** do serviço de radiodifusão **SONORA** em **FREQUÊNCIA MODULADA**, no município de **DIONÍSIO**, estado do **MINAS GERAIS**, vem, TEMPESTIVAMENTE, por intermédio de seu advogado regularmente constituído, em atendimento ao disposto no Ofício nº 15352/2020, informar e requerer o que segue.

2. Foi solicitada por esta Pasta Ministerial a apresentação de Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal, senão vejamos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal; • potência de operação do transmissor principal **(informado no laudo de vistoria 10kW, autorizado 7kW)**; • frequência de operação MEDIDA do transmissor principal deve ser informada com 6 casas decimais, após a vírgula; • modelo da antena principal **(informado FMA-04, cadastrado no sistema MOSAICO FMA-01)**; • fabricante/modelo da linha de transmissão principal; • comprimento da linha de transmissão principal.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 **OBS.: * De acordo com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, as alterações e correções das características técnicas da estação, devem ser efetuadas pela própria entidade, pelo AUTO-CADASTRAMENTO no sistema MOSAICO da ANATEL.**
4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.	

3. Considerando a necessidade de atualização dos dado técnicos da Entidade no sistema Mosaico (administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel), foram adotadas medidas pela Entidade junto a essa Agência Reguladora com vistas ao saneamento das inconsistências verificadas por esta Pasta, o que resultou na expedição de nova licença de funcionamento, senão vejamos:

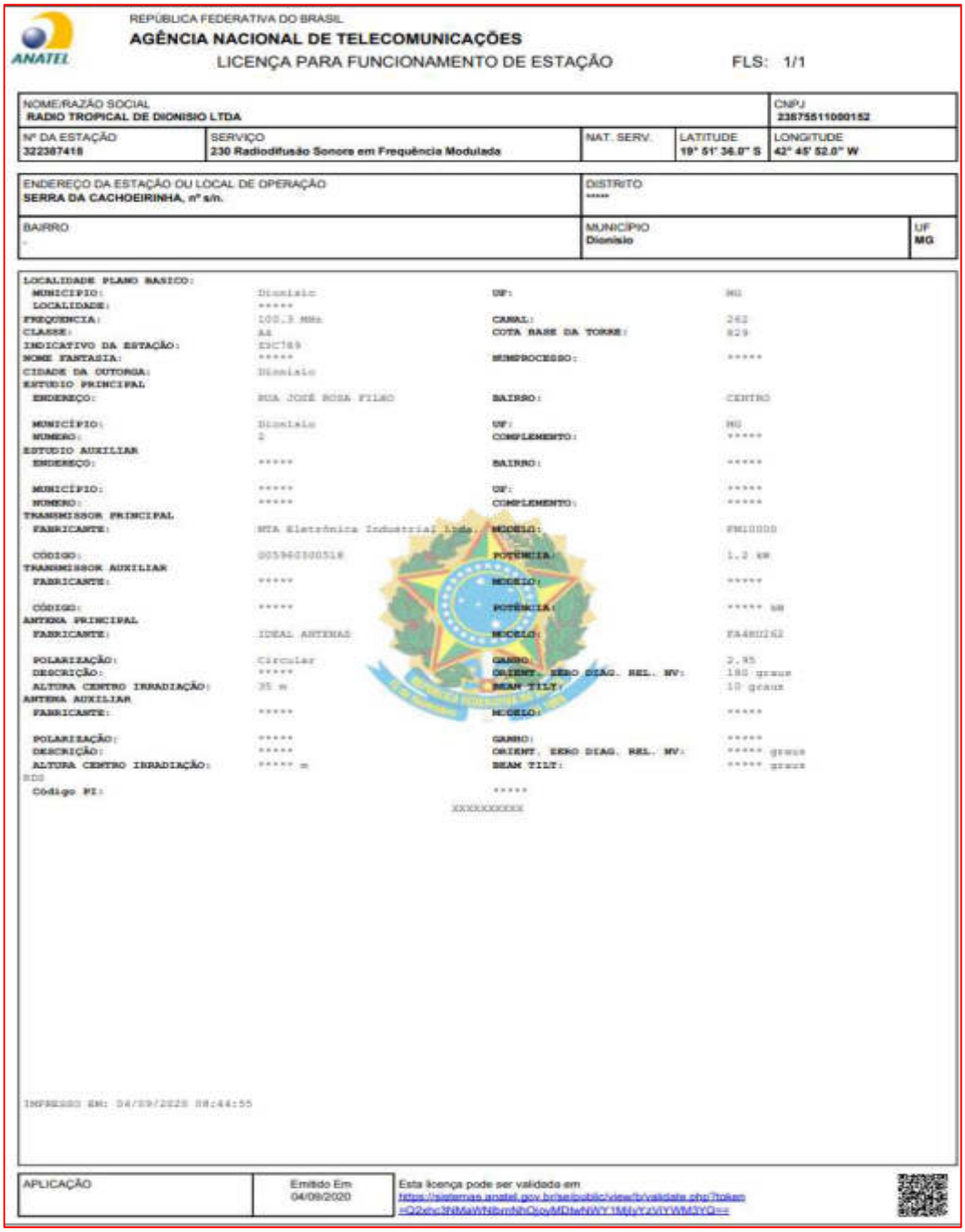

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA				23575511000152
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322387418	230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		19° 51' 36.0" S	42° 45' 52.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
SERRA DA CACHOEIRINHA, nº s/n.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
-	Dionisio	MG

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Dionisio	UF:	MG
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	105.3 MHz	CANAL:	292
CLASSE:	AE	COTA BASE DA TORRE:	829
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC789		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Dionisio		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ ROSA FILHO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Dionisio	UF:	MG
NUMERO:	2	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000
CÓDIGO:	005960300518	POTENCIA:	1.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTENCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS	MODELO:	FA480262
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35 m	BEAM TILT:	10 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/09/2020 08:44:55

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	04/09/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/sre/public/view/b/validate.php?token=...

4. No que pertine ao laudo de vistoria técnica, a exigência se fundou no que estabelecia o inciso X do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Aprovado pelo Decreto nº 52.795/63), que assim dispunha:

> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5. Porém, em 25 de junho de 2020, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU o Decreto nº 10.405, de 25.06.20, que altera referido Decreto 52.795/63, bem **como revoga o inciso X do art. 113 do referido diploma legal**, o qual entrou em vigor em 1º de setembro de 2020, senão vejamos:

> Art. 10. Ficam revogados:
> I - os seguintes dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:
> a) § 7º e § 8º do art. 11;
> b) item 1 do **caput** do art. 28;
> c) art. 29;
> d) art. 30;
> e) art. 40;
> f) art. 41;
> g) art. 42;
> h) art. 44;
> i) art. 45;
> j) parágrafo único do art. 107; e
> k) inciso X do **caput** do art. 113;

6. Diante deste novo cenário legal, por conduto da revogação da exigência legalmente prevista, deixa-se de apresentar o laudo de vistoria técnica na forma solicitada, no entanto, ratificando a informação prestada alhures de que as inconsistências anteriormente apontadas já foram devidamente corrigidas pela Entidade.

7. Por todo o exposto, e considerando o atendimento integral às diligências formuladas por esta Pasta, requer-se a juntada dos documentos anexos e o prosseguimento do feito, com vistas ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

Respeitosamente,

Brasília, 29 de setembro de 2020.

LIDIANE OLIVEIRA
OAB/DF n.º 34.449

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA				**23875511000152**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322387418	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**19° 51' 36.0" S**	**42° 45' 52.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
SERRA DA CACHOEIRINHA, nº s/n.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
.	**Dionísio**	**MG**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Dionísio	**UF:**	MG
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	100.3 MHz	**CANAL:**	262
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	829
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC789		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Dionísio		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ ROSA FILHO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Dionísio	**UF:**	MG
NUMERO:	2	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000
CÓDIGO:	005960300518	**POTÊNCIA:**	1.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS	**MODELO:**	FA4RU262
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35 m	**BEAM TILT:**	10 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/09/2020 08:44:55

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	04/09/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWY1MjIyYzViYWM3YQ==

ATO Nº 2.968, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53545.000265/2020-79. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a ROBERTO JOSE MORANDINI, CPF nº 246.051.400-00, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 3.004, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53542.000785/2020-10. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a TELEVISAO RIVIERA LTDA, CNPJ nº 01.073.899/0001-35, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.057. Processo nº 53542.002545/2017-46. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a PRADO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 24.603.432/0001-55, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.068. Processo nº 53542.001064/2020-19. Expede autorização a AGRO PECUÁRIA CERRO AZUL S.A., CNPJ Nº 03.477.007/0001-97, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATOS DE 9 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.078. Processo nº 53542.000664/2020-60. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a CLOVIS JOSE MINOZZO, CPF Nº 199.778.591-91, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.079. Processo nº 53542.001014/2020-31. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a AGROPECUÁRIA ÁGUA VIVA LTDA, CNPJ Nº 15.282.731/0001-44, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 25 DE MAIO DE 2020

Nº 2.812 Processo nº 53500.022810/2020-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CACIMBA COMUNICACOES LTDA, CNPJ 83.215.384/0001-97, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lages/SC.

Nº 2.814 Processo nº 53500.023139/2020-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA, CNPJ 23.875.511/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Dionísio/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 26 DE MAIO DE 2020

Nº 2.815 Processo nº 53500.017942/2020-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Balneário Camboriú/SC.

Nº 2.816 Processo nº 53500.017943/2020-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Brusque/SC.

Nº 2.818 Processo nº 53500.017957/2020-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA DA PENHA DO ESPIRITO SANTO, CNPJ 00.223.184/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Cariacica/ES.

Nº 2.819 Processo nº 53500.017958/2020-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA DA PENHA DO ESPIRITO SANTO, CNPJ 00.223.184/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vitória/ES.

Nº 2.820 Processo nº 53500.019980/2020-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PEROLA DO TURI LTDA, CNPJ 12.100.327/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Helena/MA.

Nº 2.821 Processo nº 53500.021634/2020-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ALIANCA PAULISTA LTDA, CNPJ 58.833.997/0001-40, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sorocaba/SP.

Nº 2.822 Processo nº 53500.021635/2020-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 50.023.373/0001-56, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

Nº 2.823 Processo nº 53500.021637/2020-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.882.185/0001-78, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itapetininga/SP.

Nº 2.824 Processo nº 53500.023648/2020-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VOX 90 LTDA, CNPJ 43.260.009/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Americana/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 27 DE MAIO DE 2020

Nº 2.868 Processo nº 53500.022020/2020-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itabirito/MG.

Nº 2.869 Processo nº 53500.022024/2020-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Congonhas/MG.

Nº 2.871 Processo nº 53500.023005/2020-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ATALAIA LTDA, CNPJ 05.129.465/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Óbidos/PA.

Nº 2.872 Processo nº 53500.023694/2020-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PLANETA TERRA FM LTDA, CNPJ 03.726.678/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cascavel/PR.

Nº 2.873 Processo nº 53500.023760/2020-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ALO FM - SOCIEDADE LTDA, CNPJ 11.474.686/0001-79, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Serro/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.886, DE 28 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53500.018273/2020-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA, CNPJ 27.063.726/0001-20, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Vitória/ES.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.891, DE 29 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53504.002801/2020-57. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 2 DE JUNHO DE 2020

Nº 2.951 Processo n° 53500.023574/2020-33. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.958 Processo nº 53569.000615/2020-29. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CCA INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 10.360.825/0001-70, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 3 DE JUNHO DE 2020

Nº 2.961 Processo nº 53500.017851/2020-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barreiras/BA.

Nº 2.978 Processo nº 53500.022435/2020-92. Expede autorização à Vale Magasin Comercio e Servicos de Informatica Eireli, CNPJ/MF nº 15.252.973/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.019 Processo nº 53500.054079/2019-32. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 34.303.693/0001-03, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

Nº 3.022 Processo nº 53500.021657/2020-98. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ALARMAQ EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, CNPJ 02.346.129/0001-81, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

Nº 3.023 Processo nº 53500.023404/2020-59. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NATAN BISPO LOPES, CNPJ/MF nº 13.608.453/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.037 Processo nº 53500.010526/2020-85. Expede autorização à Tekinet Telecom Servicos de Telecomunicacao Eireli, CNPJ/MF nº 33.129.239/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.038 Processo nº 53500.020745/2020-72. Expede autorização à Canaa Telecomunicacoes Ltda, CNPJ nº 26.263.503/0001-43, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.039 Processo nº 53500.022439/2020-71. Expede autorização à Ksnet Eireli, CNPJ nº 20.767.149/0001-08, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.040 Processo nº 53500.023683/2020-51. Expede autorização à ZILDA DE FATIMA BATISTA ALVES DO NASCIMENTO, CNPJ/MF nº 02.243.245/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.041 Processo nº 53500.023882/2020-69. Expede autorização à CAIO SILVA MACHADO, CNPJ/MF nº 23.803.245/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Petição (5928867) SEI 53115.013027/2020-93 / pg. 6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6430/2020/SEI-MCOM

Processo nº 01250.018853/2018-56

Assunto: EXIGÊNCIA. Atualização. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dionísio, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 09/08/2018 a 09/08/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4762/2020/SEI-MCOM (evento SEI n.º 6007945), concluiu pela expedição do Ofício n.º 6848/2020/MCOM (evento SEI n.º 6007953), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Até a presente data a Interessada não apresentou a documentação exigida.

3. Ocorre que, em função da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, fez-se necessária a edição da presente Nota Técnica para adequação. O referido Decreto, dentre outras providências, revogou o inciso X do caput do art. 113, excluindo, a partir de 1º de setembro de 2020, do rol de documentos instrutórios necessários à renovação da outorga, o laudo de vistoria acompanhado da ART, **portanto, informa-se que as exigências formuladas, exclusivamente relativas ao laudo citado, não mais possui eficácia, devendo portanto, ser desconsideradas.**

4. Assim sendo, resta concluído que permanecem as pendências e para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

4.1. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de

procuração.

4.2. alterações contratuais, posteriores a 4ª alteração datada de 30/11/2006, **se houver**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade, **se for o caso de existir alterações contratuais posteriores a 4ª alteração datada de 30/11/2006**;

4.4. balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, no caso, do ano de 2019 **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/12/2020, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6163531** e o código CRC **23725FAC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9831/2020/MCOM

Brasília, 04 de dezembro de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA - ME (CNPJ n° 23.875.511/0001-52)
Rua José Rosa Filho, nº 2 - Centro
CEP: 35984-000 - Dionísio - MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.018853/2018-56**.

Senhor Representante Legal,

1. Reitera-se as exigências da Nota Técnica 4762/2020/SEI-MCOM nos termos, agora, da Nota Técnica n.º 6430/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/12/2020, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6163572** e o código CRC **B068D77C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9831/2020/MCOM - Processo nº 01250.018853/2018-56 - Nº SEI: 6163572

Correspondência Eletrônica - 6213033

Data de Envio:
04/12/2020 16:20:43

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
juninho@radiotropical.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.018853/2018-56

INTERESSADA: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6163572.html
Nota_Tecnica_6163531.html

Correspondência Eletrônica - 6222177

Data de Envio:
08/12/2020 14:10:51

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
wagner.oliveira@mctic.gov.br
rubens.reis@mctic.gov.br
tacio.souza@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta - Processo de Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº: 01250.018853/2018-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TROPOICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), executante do serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta - Processo de Apuração de Infração

De : Wagner Anibal de Oliveira <wagner.oliveira@mctic.gov.br> Sex, 11 de dez de 2020 09:58

Assunto : Re: Consulta - Processo de Apuração de Infração

Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Cc : Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado,

Em consulta aos registros desta Coordenação não foi identificado eventual processo de apuração de infração que tenha culminado ou possa redundar na cassação da outorga conferida à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio/MG.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: "wagner oliveira" <wagner.oliveira@mctic.gov.br>, "Rubens Goncalves dos Reis Junior" <rubens.reis@mctic.gov.br>, "TÁCIO NEVES FROTA SOUZA" <tacio.souza@mctic.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 8 de dezembro de 2020 14:10:52
Assunto: Consulta - Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 01250.018853/2018-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TROPOICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), executante do serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta - Processo de Apuração de Infração

De : Lidia Souza El-Corab Moreira <lidia.moreira@mctic.gov.br> Seg, 21 de dez de 2020 13:43

Assunto : Re: Consulta - Processo de Apuração de Infração

Para : CORRC <corrc@mctic.gov.br>, MCOM <mcom@mctic.gov.br>

Cc : Riciele Milani <riciele.milani@mctic.gov.br>, Judson Jose T Confortin <judson.confortin@mctic.gov.br>, TÁCIO NEVES FROTA SOUZA <tacio.souza@mctic.gov.br>, Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezados,

Em atenção ao solicitado, informo que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAI's, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO TROPOICAL DE DIONÍSIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.875.511/0001-52, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dionísio, estado de Minas Gerais, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att.,

Lidia S. E. Moreira

----- Mensagem original -----
De: "TÁCIO NEVES FROTA SOUZA" <tacio.souza@mctic.gov.br>
Para: "Lidia Souza El-Corab Moreira" <lidia.moreira@mctic.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020 11:29:10
Assunto: Fwd: Consulta - Processo de Apuração de Infração

Prezada Lídia,

Para as providências pertinentes.

Muito obrigado!

Atenciosamente,

----- Mensagem encaminhada -----
De: "MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão" <corrc@mctic.gov.br>
Para: "wagner oliveira" <wagner.oliveira@mctic.gov.br>, "Rubens Goncalves

E-mail CGFM (6275466) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 8

dos Reis Junior" <rubens.reis@mctic.gov.br>, "TÁCIO NEVES FROTA SOUZA" <tacio.souza@mctic.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 8 de dezembro de 2020 14:10:52
Assunto: Consulta - Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 01250.018853/2018-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TROPOICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), executante do serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.
--

E-mail CGFM (6275466) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 9

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PÓS-OUTORGA

Referência: Processo n.º 01250.018853/2018-56

Assunto: Renovação de Outorga. Resposta ao Ofício nº 6848/2020.

A **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 23.875.511/0001-52, **PERMISSIONÁRIA** do serviço de radiodifusão **SONORA** em **FREQUÊNCIA MODULADA**, no município de **DIONÍSIO**, estado do **MINAS GERAIS**, vem, TEMPESTIVAMENTE, por intermédio de sua advogada regularmente constituída, em atendimento ao disposto no Ofício nº 6848/2020, informar e requerer o que segue.

2. Foi solicitada por esta Pasta Ministerial a apresentação de documentação complementar, nos termos da Nota Técnica nº 4762/2020, senão vejamos:

> 3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**
>
> 3.1. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.
>
> **Obs. 1**: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.
>
> **Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**
>
> 3.2. alterações contratuais, posteriores a 4ª alteração datada de 30/11/2006, **se houver**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
>
> 3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade, **se for o caso de existir alterações contratuais posteriores a 4ª alteração datada de 30/11/2006**;
>
> 3.4. balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, no caso, do ano de 2019 **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e

3. No que pertine ao subitem 3.1, a declaração solicitada é uma inovação às exigências documentais referentes à renovação de outorga, já que essa não consta do rol de instrumentos consignados no art. 113 do Decreto nº 52.795/63 (que aprova o Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR). No entanto, para evitar a postergação da mora administrativa na análise conclusiva do pleito objeto deste processo, apresenta-se o citado documento.

4. Quanto aos subitens 3.2 e 3.3, informa-se que as composições societária e diretiva da Entidade permanecem inalteradas, ademais não foram realizadas alterações contratuais posteriormente à de nº 4, conforme faz prova a certidão atualizada expedida pelo órgão de registro competente.

5. Por fim, relativamente ao subitem 3.4, repisamos que o Balanço Patrimonial já se encontra juntado ao processo (referente ao exercício 2018, exigível à época). Independentemente disso, estamos reapresentando o Balanço Patrimonial, desta vez relativo ao exercício de 2019, acompanhado do demonstrativo de resultado, na forma diligenciada.

6. Por todo o exposto, e considerando o atendimento integral às diligências formuladas por esta Pasta, requer-se a juntada dos documentos anexos e o prosseguimento do feito, com vistas ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

Respeitosamente,

Brasília, 23 de novembro de 2020.

LIDIANE OLIVEIRA
OAB/DF n.º 34.449

DECLARAÇÃO

PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

A **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.875.511/0001-52, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio/MG, neste ato representada por sua Administradora, **TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA**, inscrita no sob o nº 606.278.406-04, **DECLARA** para os devidos fins que a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* do art. 28 do Decreto nº 52.795/63 sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis

Por ser verdade, firmo a presente.

TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA

Representante Legal

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **20/675.091-9**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA - ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120277242-5, CNPJ 23.875.511/0001-52, ATIVA, com sede na RUA JOSE ROSA FILHO, 2, BAIRRO CENTRO, DIONISIO/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	24/12/1987	31202772425	10/12/1987
ORDEM JUDICIAL	02/01/1990	939388	07/12/1989
ALTERACAO	26/06/1998	1641122	01/03/1998
ORDEM JUDICIAL	29/06/1998	1641913	15/05/1998
ALTERACAO	13/04/2000	2412038	10/02/2000
ALTERACAO	19/02/2004	3113131	05/01/2004
ALTERACAO	07/11/2007	3805289	30/11/2006

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 03 de Novembro de 2020.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe o nº de protocolo C205002385952 e o código de segurança uQ8t. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 03/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
Rua José Rosa Filho, 02 - centro - Dionísio - MG
CNPJ 23.875.511/0001-52

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ATIVO

CIRCULANTE		
DISPONIVEL		
Caixa	R$ 1.168,74	
Duplicatas a Receber	R$ 1.200,00	R$ 2.368,74
IMOBILIZADO		
Máquinas e Equipamentos	R$ 114.200,00	
Móveis e Utensílios	R$ 60.500,00	
(Depreciação)	R$ 13.237,00	R$161.463,00
TOTAL ATIVO		**R$163.831,74**

PASSIVO

CIRCULANTE		
Salários a pagar	R$ 1.601,60	
INSS a Recolher	R$ 493,68	
FGTS a Recolher	R$ 211,20	
Honorario a Pagar	R$ 2.600,00	
Provisao Retirada	R$ 6.787,33	R$ 11.693,81
PATRIMONIO LÍQUIDO		
Capital	R$ 50.000,00	
Reserva Capital	R$ 30.790,00	
Lucro Exercício	R$ 1.168,74	
Lucro Exercícios Anteriores	R$ 70.179,19	R$ 152.137,93
TOTAL PASSIVO		**R$163.831,74**

Reconhecemos a exatidão do presente balanço patrimonial apurado em 31 de dezembro de 2.019, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício, somando a importância de R$ 163.831,74 (cento e sessenta e três mil oitocentos trinta e um reais e setenta e quatro centavos) de acordo com a documentação fornecida a contabilidade.

Dionísio, 31 de dezembro de 2.019.

FÁBIO PLACEDINO MARTINS
CRC: 41.568

TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA
CPF: 606.278.406-04

Petição (6103003) SEI 53115.020121/2020-07 / pg. 5

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (VALORES EM REAL)

EMPRESA: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
RUA JOSÉ ROSA FILHO, 02 – Centro- Dionísio/MG
CNPJ: 23.875.511/0001-52
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 DATA ENCERRAMENTO: 31/12/2019

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	49.700,00
Prestação de Serviços	49.700,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
Abatimentos	
Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas	(1.561,50)
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	48.138,50
= RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	48.138,50
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(46.969,76)
Despesas Administrativas	(13.600,00)
Ordenados, Salários, Gratif. e Outras Remun. a Empregados	(24.700,00)
Encargos Sociais (Inclusive FGTS)	(8.669,76)
= RESULTADO OPERACIONAL (ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E SOBRE O LUCRO)	1.168,74
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.168,74

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.

Dionísio/MG – 31 de Dezembro de 2.019

FÁBIO PLACEDINO MARTINS
CRC-MG: 41.568

Terezinha Filareti Brandao Santana
CPF: 606.278.406-14

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 23.875.511/0001-52

RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDY ARAUJO JUNIOR	651.394.886-04	RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dionísio
TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	606.278.406-04	RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dionísio
		RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dionísio

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 21/10/2020 **Hora:** 14:32:06

Anexo Consultas ANATEL (6007236) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 606.278.406-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	606.278.406-04	RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA	03.900.562/0001-80	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Timóteo
		RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dionísio
		RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA	03.900.562/0001-80	Sócio	60	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Timóteo
		RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dionísio

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 21/10/2020 **Hora:** 14:34:10

Anexo Consultas ANATEL (6007236) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 2

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 651.394.886-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDY ARAUJO JUNIOR	651.394.886-04	RADIO LIBERTAS DO VALE DO ACO LTDA	23.186.216/0001-99	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ipatinga
		RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA	03.900.562/0001-80	Sócio	5940	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Timóteo
		RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dionísio

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 21/10/2020 **Hora:** 14:33:18

Anexo Consultas ANATEL (6007236) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 3

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** internet teia menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município:** Dionísio

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	Dionísio	09/08/1998	09/08/2008

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 21/10/2020 **Hora:** 14:36:59

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Anexo Consultas ANATEL (6007236) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA**

CNPJ: **23.875.511/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:35:28 do dia 21/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Anexo Consultas ANATEL (6007236) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 5

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
322387418

Indicativo da Estação
ZYC789

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
01/01/1994

Data Último Licenciamento
04/09/2020

Número da Licença
53500.040011/2020-18

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
291040007491988	51	Portaria	Dentel-MG	02/06/1989	14/06/1989

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
291040007491988	250	Portaria	DMC-MG	09/11/1990		Auto
291040007491988	019	Portaria	DMC-MG	06/06/1994		Auto
291040007491988	025	Portaria	DMC-MG	23/02/1995		Alter
291040007491988	107	Portaria	DMC-MG	06/06/2001		Alter
291040007491988	107	Portaria	DMC-MG	06/06/2001		Hom
537100004641998	1116	Portaria	MC	26/06/2002	07/08/2002	Renc
537100004641998	657	Decreto Legislativo	CN	22/06/2005	23/06/2005	Delib
53500.023139/202	2814	Ato	ORLE	25/05/2020	10/06/2020	Auto
53500.034821/202	177	Despacho	ER04	19/08/2020		

Spectrum Center Inc © 2020

Id solicitação: 57dbac2054e5a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 38581345	**E-mail:**
CNPJ: 23.875.511/0001-52	**Número do Fistel:** 04030142710
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/08/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR:31/87,17/90;MC1326/93,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE ROSA FILHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 02
Município: Dionísio	**UF:** MG	**CEP:** 35984000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CENTO E QUARENTA E UM		**Complemento:**
Bairro: ELDORADO		**Numero:** 216
Município: Timóteo	**UF:** MG	**CEP:** 35181206

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DA CACHOEIRINHA		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** s/n
Município: Dionísio	**UF:** MG	**CEP:** 35984000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOSÉ ROSA FILHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 2
Município: Dionísio	**UF:** MG	**CEP:** 35984000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Dionísio	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	**Frequência:** 100.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 1.82kW
HCI: 35 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo Mosaico - Licenciamento (6236544) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 7

Número da Estação: 322387418	**Número Indicativo:** ZYC789
Data Último Licenciamento: 04/09/2020	**Número da Licença:** 53500.040011/2020-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -19.86 (19° 51' 36.00" S)	**Longitude:** -42.76444 (42° 45' 51.98" W)	**Cota da base:** 829 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 52 m	**Atenuação:** 0.658 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.8 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA4RU262			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 10 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 35 m	**ERP Máxima:** 1.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 9.82	**5º:** 9.88	**10º:** 9.92	**15º:** 9.93	**20º:** 9.92	**25º:** 9.93	**30º:** 9.92	**35º:** 9.88	**40º:** 9.82	**45º:** 9.77	**50º:** 9.71	**55º:** 9.62
60º: 9.52	**65º:** 9.42	**70º:** 9.32	**75º:** 9.22	**80º:** 9.13	**85º:** 9.05	**90º:** 8.94	**95º:** 8.76	**100º:** 8.58	**105º:** 8.46	**110º:** 8.4	**115º:** 8.42
120º: 8.49	**125º:** 8.57	**130º:** 8.67	**135º:** 8.77	**140º:** 8.85	**145º:** 8.9	**150º:** 8.94	**155º:** 9	**160º:** 9.04	**165º:** 9.05	**170º:** 9.04	**175º:** 8.99
180º: 8.94	**185º:** 8.93	**190º:** 8.94	**195º:** 8.94	**200º:** 8.94	**205º:** 8.94	**210º:** 8.94	**215º:** 8.94	**220º:** 8.94	**225º:** 8.94	**230º:** 8.94	**235º:** 8.94
240º: 8.94	**245º:** 8.94	**250º:** 8.94	**255º:** 8.93	**260º:** 8.94	**265º:** 8.99	**270º:** 9.04	**275º:** 9.05	**280º:** 9.04	**285º:** 9.03	**290º:** 9.04	**295º:** 9.08
300º: 9.13	**305º:** 9.17	**310º:** 9.22	**315º:** 9.27	**320º:** 9.32	**325º:** 9.36	**330º:** 9.42	**335º:** 9.52	**340º:** 9.61	**345º:** 9.67	**350º:** 9.71	**355º:** 9.77

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

Anexo Mosaico - Licenciamento (6236544) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 8

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.82 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000086391987	205	Portaria	MC	08/08/1988	09/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040007491988	51	Portaria	Dentel-MG	02/06/1989	14/06/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040007491988	250	Portaria	DMC-MG	09/11/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291040007491988	019	Portaria	DMC-MG	06/06/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291040007491988	025	Portaria	DMC-MG	23/02/1995		Alteração de Transmissor	Técnico
291040007491988	107	Portaria	DMC-MG	06/06/2001		Alteração de Transmissor	Técnico
291040007491988	107	Portaria	DMC-MG	06/06/2001		Homologação de Estúdio	Técnico
537100004641998	1116	Portaria	MC	26/06/2002	07/08/2002	Renovação	Jurídico
537100004641998	657	Decreto Legislativo	CN	22/06/2005	23/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.023139/2020-17	2814	Ato	ORLE	25/05/2020	10/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034821/2020-27	177	Despacho	ER04	19/08/2020			

Horário de funcionamento

Anexo Mosaico - Licenciamento (6236544) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
CNPJ : 23.875.511/0001-52
ENDEREÇO : Rua José Rosa Filho, 02 - Centro - Dionísio/MG
CEP .: 35.984-000
TELEFONE : (31) 3858-1345
FANTASIA :

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	D. O. U.
TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA 606.278.406-04	ADMINISTRADORA	850	24.10.2007

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
CNPJ : 23.875.511/0001-52

QUADRO SOCIETÁRIO

Portaria nº 42-DMC/MG, de 11/04/2000.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
EDY ARAÚJO JÚNIOR 651.394.886-04	49.500			49.500,00
TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA 606.278.406-04	500			500,00
TOTAL	50.000			50.000,00

PUBLICADO NO D.O. DE 09 / 8 /1988

02

Portaria nº 205 , de 08 de agosto de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008639/87, (Edital nº 221/87), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO DIOSOM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHAES

,61-4

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 07/08/02
Página 78 Seção 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1116 **, DE** 26 **DE** JUNHO **DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000464/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda., originariamente Rádio Diosom Ltda., pela Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 9 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dionísio, Estado de Minas Gerais, tendo sido autorizada a alterar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 029, de 6 de maio de 1998.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Comunicação Social para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 655, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 348, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 656, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CIDADE DE MARACAJU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 1997, a concessão da Rádio Cidade de Maracaju Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 657, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.116, de 26 de junho de 2002, que renova por dez anos, a partir de 9 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda., originariamente outorgada à Rádio Diosom Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 658, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Curvelo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 659, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE PIMENTA BUENO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 779, de 14 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de dezembro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Clube de Pimenta Bueno Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 660, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL SANTARÉM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de julho de 1998, a concessão da Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 661, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 662, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paraúna, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 286, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paraúna, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 663, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO MONTE CASTELO FM (ACRMCFM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 252, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Monte Castelo FM (ACRMCFM) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 664, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE CARAÍ (ACAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 235, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Caraí (ACAC) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Anexo Pasta Cadastral (6236531) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 14

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.018853/2018-56		
Entidade: Rádio Tropical de Dionísio Ltda.	**CNPJ:** 23.875.511/0001-52	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM	**Localidade**: Dionísio	**UF:** MG
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 09/08/2018 a 09/08/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**EVENTO SEI Nº**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:	OK	Págs. 1 a 3 2832159
a) os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;	OK	Pág. 1 2832159
b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;	OK	Pág. 2 2832159
c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;	OK	Pág. 2 2832159
d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	OK	6102999
e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;	OK	Pág. 2 2832159

f) a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;	OK	Pág. 2 2832159
g) nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Pág. 2 2832159
1.1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 3 6007247

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**EVENTO SEI Nº**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2832159 Págs. 2 a 6 (Ato Const.) Págs. 7 a 8 (1ª Alt.) Págs. 9 a 10 (2ª Alt.) Págs. 11 a 12 (3ª Alt.) Págs. 13 a 14 (4ª Alt.)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	6103001
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	6103003 (balanço) 6103004 (demonstrações contábeis)
	2.1.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág. 21 2832159
	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	6007241

REGULARIDADE FISCAL	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F: Pág. 23 2832159 E: Pág. 24 2832159 M: Pág. 25 2832159
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 5 6007236
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SS: Pág. 23 2832159 FGTS: 6007247
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 29 2832159

3. APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
3.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**EVENTO SEI Nº**
3.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	Não se aplica
3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	Não se aplica	Não se aplica

Observações:

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 11/12/2020, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6162816** e o código CRC **FB44F5E9**.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI nº 6162816

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6967/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.018853/2018-56

INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. DEFERIMENTO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.** (anteriormente denominada de RÁDIO DIOSOM LTDA.), relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG, referente ao período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 4.762/2020/SEI-MCOM e nº 6.430/2020/SEI-MCOM, encaminhadas pelo Ofícios nº 6.848/2020/MCTIC e nº 9.831/2020/MCTIC, foi solicitada à entidade a complementação da documentação necessária à renovação da outorga do serviço de radiodifusão (SEI 6007945, 6163531, 6007953 e 6163572). Em resposta, foram colacionados aos autos os documentos constantes no protocolo nº 53115.020121/2020-07.

3. Em 5 de abril de 2019, os autos foram remetidos ao SEACT (atual COESA), por intermédio do Despacho CORRC 3691311, para análise do laudo de vistoria técnica. Na sequência, foi solicitada a complementação da documentação técnica à entidade, por ocasião das Notas Técnicas nº 7.182/2019, nº 14.210/2019, nº 2.230/2020 e nº 8.424/2020 (SEI 4201906, 4499963, 5099545 e 5407985). Ocorre que, em razão do início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que, dentre outras modificações, revogou o art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, a mencionada unidade administrativa entendeu que a análise restou prejudicada (SEI 6007257).

ANÁLISE

4. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sendo este direito conferido às concessionárias e permissionárias que se enquadram nos padrões exigidos pela legislação regente, consoante regras dispostas na Lei n.º 4.117/1962 (alterada pela Lei n.º 13.424/2017) e no Decreto n.º 52.795/1963 (alterado pelo Decreto n.º 9.138/2017).

5. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira e *(iii)* regularidade fiscal e trabalhista, é imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus

sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar n.º 64/1990, com base no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963.

6. Comprovada a habilitação da interessada, poderão ser renovadas, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, as permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora, e, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

7. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do art. 113 do RSR, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério das Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério das Comunicações.

8. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

9. A outorga da permissão para a execução do referido serviço materializou-se por meio da Portaria nº 205/1988, publicada em 9 de agosto de 1988. A última renovação se deu por intermédio da Portaria nº 1.116/2020, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 657/2005, publicado em 23 de junho de 2005 (SEI 6236531, págs. 3-5). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão encontra-se vencida desde 9 de agosto de 2008 (SEI 6007236, pág. 4).

10. Concernente ao período de 2008-2018, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 7 de maio de 2008, vez que o prazo legal vigente à época se deu entre 9 de fevereiro de 2008 e 9 de maio de 2008. Tal solicitação resultou no protocolo nº 53000.018860/2008-21, contendo ainda boa parte da documentação instrutória.

10.1. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2011, remetendo os autos à ANATEL para análise técnica do laudo de vistoria. Desde então não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, tendo o referido protocolo sido anexado ao presente feito para fins de consulta.

10.2. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10.3. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em

efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 4 de abril de 2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei n° 5.785/1972 (alterada pela Lei n° 13.424/2017), qual seja, entre 9 de agosto de 2017 e 9 de agosto de 2018, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

12. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre

informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme pode-se inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI 6162816.

14. Tal documentação foi conhecida para fins de instrução processual, considerando a data de protocolo e sua relevância à época, com o intuito de evitar reiteradas solicitações de documentos atualizados, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso do Poder Concedente na análise do feito.

15. Sobre assunto, informa-se que alguns procedimentos têm sido adotados no âmbito desta Secretaria de Radiodifusão, com vistas a aperfeiçoar a tramitação das renovações de outorga e evitar a sobrecarga de processos. Quando se fizer necessária, a atualização da documentação será providenciada antes da submissão dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para fins de assinatura.

16. Seguindo com a análise do feito, é importante ressaltar que, para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira e *(iii)* regularidade fiscal, faz-se imprescindível ainda apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

17. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula Segunda do Contrato Social, bem como da última alteração contratual, que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida (SEI 2832159, págs. 4 e 13).

18. Ainda, de acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos, os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 4ª Alteração Contratual, quais sejam (SEI 6236531, págs. 1-2):

NOME	COTAS	VALOR (R$)
EDY ARAÚJO JÚNIOR	49.500	49.500,00
TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA	500	500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA	SÓCIA ADMINISTRADORA

19. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos

pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios **(diretos e indiretos)** e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 21 de outubro de 2020 (SEI 6007236, págs. 1-3).

19.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

19.2. O Sr. Edy Araújo Júnior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Ipatinga/MG e em Timóteo/MG, em ambas na qualidade de sócio.

19.3. A Sra. Terezinha Filareti Brandão Santana participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Timóteo/MG, na qualidade de sócia administradora.

20. Quanto à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO/ANATEL, a Interessada não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o E-mail Resposta CGFM, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6236544, pág. 4; 6236468).

21. Ainda em consulta ao referido sistema, quanto à regularidade técnica, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, constatou-se que o primeiro licenciamento da estação foi emitido em 1º de janeiro de 1994 e o último emitido em 4 de setembro de 2020 (SEI 6236544, pág. 1).

22. Já no tocante à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a interessada acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SEI 6103003 e 6103004).

23. Importa ressaltar, ainda, que foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade outorgada, até o dia 15 de fevereiro de 2018 (SEI 2832159, págs. 21 e 29).

24. Com relação à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões acostadas aos autos demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Além disso, as certidões acostadas comprovam a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos (SEI 2832159, págs. 23-25; 6007241 e 6007247).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a detentora da outorga, sob as perspectivas econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação, nos termos do art. 113, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

26. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 16/12/2020, às 19:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2020, às 07:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/12/2020, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/12/2020, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6236559** e o código CRC **3C2BB39D**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2020.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), anteriormente denominada de Rádio Diosom Ltda., nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão

outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), anteriormente denominada de Rádio Diosom Ltda., nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI nº 6236559

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Nº do Processo: **01250.018853/2018-56**

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Técnica 6967/2020 (6236559) à Consultoria Jurídica, para conhecimento e providência que julgar necessária.

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 22/12/2020, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6265860** e o código CRC **0B8765F4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI-MCOM nº 6265860

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhora Coordenadora-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - substituta,

1. Cuida-se da NOTA TÉCNICA Nº 6967/2020/SEI-MCOM (doc. SEI 6236559), elaborada pela Secretaria de Radiodifusão, remetida para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da legalidade e demais ditames jurídicos no que toca à conclusão externada na referida Nota.

2. Em síntese, trata o caso do pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG, referente ao período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028. Entretanto, sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

3. Conforme preceitua o art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

4. No mesmo sentido, o art. 2º da Lei 5.785/72 estabelece que a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

5. Por sua vez, o art. 3º da supracitada lei estabelece que o Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

6. Da leitura dos referidos dispositivos legais, infere-se que a conformidade técnica do serviço prestado pela entidade com os parâmetros estabelecidos pelo Poder Público constitui, indubitavelmente, requisito essencial que deve ser analisado pela Administração antes de se concluir pela renovação da concessão ou da permissão. Isso porque o interesse público na renovação necessariamente está atrelado ao cumprimento das exigências legais e regulamentares, dentre as quais se inclui a regularidade técnica, além, é claro, do atendimento a contento do contrato celebrado.

7. Contudo, do exame do processo, verificamos que não houve qualquer manifestação do órgão técnico competente acerca da observância pela entidade dos requisitos técnicos estabelecidos nos regulamentos próprios. Segundo consta da Nota Técnica 6967/2020/SEI-MCOM, o órgão entendeu ser desnecessária a análise da matéria, em razão da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que, dentre outras modificações, revogou o art. 113, inciso X, do Regulamento de Radiodifusão aprovado Decreto nº 52.795/1963.

8. Com todo respeito ao entendimento manifestado pela Secretaria de Radiodifusão, temos que tal posição não deve prevalecer. Isso porque, conforme as razões expostas, a regularidade técnica é requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão, inerente à própria adequação do serviço prestado e, consequentemente, essencial para verificação acerca do cumprimento do contrato. A revogação do art. 113, inc. X, do Regulamento de Radiodifusão apenas retirou a necessidade de apresentação de laudo de vistoria técnica pela entidade, mas a aferição da regularidade técnica do serviço prestado ainda deve ser apreciada, conforme critérios estabelecidos pela própria Administração, diante da ausência de parâmetros normativos.

9. Faz-se, necessário, portanto, que o setor responsável se manifeste expressamente sobre tal condição, a fim de possibilitar adequada conclusão do processo.

10. Isto posto, opinamos pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que se manifeste expressamente acerca do adequado cumprimento do contrato pela entidade e da manutenção regularidade técnica do serviço.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557318189 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 28-12-2020 11:22. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00578/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56
INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

1.Aprovo a **NOTA n. 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** da lavra da Advogada da União dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

2. Sigam os autos à consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557542665 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 29-12-2020 14:37. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00583/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 00578/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, a **NOTA n. 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** por seus próprios fundamentos.

2. Restitua-se o feito à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, conforme sugerido.

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557599477 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 29-12-2020 19:14. Número de Série: 415655728564380580114412902 56. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **01250.018853/2018-56**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota 139/2020 (6291227), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 30/12/2020, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6292108** e o código CRC **915F0F81**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.018853/2018-56

Referência: Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 6291227

Interessado: Radio Tropical de Dionísio Ltda - Me

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem do Diretor Substituto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para providências cabíveis, conforme solicitado na Nota Conjur nº 139/2020 6291227.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 30/12/2020, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6292203** e o código CRC **1845585C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.018853/2018-56

INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. INFORMAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Tropical de Dionisio Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG, referente ao seguinte período: 09/08/2018 a 09/08/2028.

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessário que o setor responsável se manifeste expressamente quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de *requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão*, conforme entendimento recente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 6291227), e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020.

3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para exame e manifestação. Após, restituam-se os autos à CORRC_DOC, para adoção das medidas consectárias.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/01/2021, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6387422** e o código CRC **2538475B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Id solicitação: 57dbac2054e5a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 38581345	**E-mail:**
CNPJ: 23.875.511/0001-52	**Número do Fistel:** 04030142710
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/08/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR:31/87,17/90;MC1326/93,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE ROSA FILHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 02
Município: Dionísio	**UF:** MG	**CEP:** 35984000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CENTO E QUARENTA E UM		**Complemento:**
Bairro: ELDORADO		**Numero:** 216
Município: Timóteo	**UF:** MG	**CEP:** 35181206

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DA CACHOEIRINHA		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** s/n
Município: Dionísio	**UF:** MG	**CEP:** 35984000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOSÉ ROSA FILHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 2
Município: Dionísio	**UF:** MG	**CEP:** 35984000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Dionísio	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	**Frequência:** 100.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 1.82kW
HCI: 35 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 322387418	**Número Indicativo:** ZYC789
Data Último Licenciamento: 04/09/2020	**Número da Licença:** 53500.040011/2020-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -19.86 (19° 51' 36.00" S)	**Longitude:** -42.76444 (42° 45' 51.98" W)	**Cota da base:** 829 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 52 m	**Atenuação:** 0.658 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.8 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA4RU262			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 10 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 35 m	**ERP Máxima:** 1.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 9.82	**5º:** 9.88	**10º:** 9.92	**15º:** 9.93	**20º:** 9.92	**25º:** 9.93	**30º:** 9.92	**35º:** 9.88	**40º:** 9.82	**45º:** 9.77	**50º:** 9.71	**55º:** 9.62
60º: 9.52	**65º:** 9.42	**70º:** 9.32	**75º:** 9.22	**80º:** 9.13	**85º:** 9.05	**90º:** 8.94	**95º:** 8.76	**100º:** 8.58	**105º:** 8.46	**110º:** 8.4	**115º:** 8.42
120º: 8.49	**125º:** 8.57	**130º:** 8.67	**135º:** 8.77	**140º:** 8.85	**145º:** 8.9	**150º:** 8.94	**155º:** 9	**160º:** 9.04	**165º:** 9.05	**170º:** 9.04	**175º:** 8.99
180º: 8.94	**185º:** 8.93	**190º:** 8.94	**195º:** 8.94	**200º:** 8.94	**205º:** 8.94	**210º:** 8.94	**215º:** 8.94	**220º:** 8.94	**225º:** 8.94	**230º:** 8.94	**235º:** 8.94
240º: 8.94	**245º:** 8.94	**250º:** 8.94	**255º:** 8.93	**260º:** 8.94	**265º:** 8.99	**270º:** 9.04	**275º:** 9.05	**280º:** 9.04	**285º:** 9.03	**290º:** 9.04	**295º:** 9.08
300º: 9.13	**305º:** 9.17	**310º:** 9.22	**315º:** 9.27	**320º:** 9.32	**325º:** 9.36	**330º:** 9.42	**335º:** 9.52	**340º:** 9.61	**345º:** 9.67	**350º:** 9.71	**355º:** 9.77

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial										
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.82 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000086391987	205	Portaria	MC	08/08/1988	09/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040007491988	51	Portaria	Dentel-MG	02/06/1989	14/06/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040007491988	250	Portaria	DMC-MG	09/11/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291040007491988	019	Portaria	DMC-MG	06/06/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291040007491988	025	Portaria	DMC-MG	23/02/1995		Alteração de Transmissor	Técnico
291040007491988	107	Portaria	DMC-MG	06/06/2001		Alteração de Transmissor	Técnico
291040007491988	107	Portaria	DMC-MG	06/06/2001		Homologação de Estúdio	Técnico
537100004641998	1116	Portaria	MC	26/06/2002	07/08/2002	Renovação	Jurídico
537100004641998	657	Decreto Legislativo	CN	22/06/2005	23/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.023139/2020-17	2814	Ato	ORLE	25/05/2020	10/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034821/2020-27	177	Despacho	ER04	19/08/2020			

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA				**23875511000152**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322387418	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**19° 51' 36.00" S**	**42° 45' 51.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
SERRA DA CACHOEIRINHA, nº s/n.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
.	**Dionísio**	**MG**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Dionísio	**UF:**	MG
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	100.3 MHz	**CANAL:**	262
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	829
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC789		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Dionísio		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ ROSA FILHO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Dionísio	**UF:**	MG
NUMERO:	2	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000
CÓDIGO:	005960300518	**POTÊNCIA:**	1.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS	**MODELO:**	FA4RU262
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35 m	**BEAM TILT:**	10 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FABRICANTE INDEFINIDO	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/01/2021 19:03:33

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	04/09/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWY1MjIyYzViYWM3YQ==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Serviço de Engenharia de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **01250.018853/2018-56**

Interessado: **RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA - ME**

Referência: **Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI n° 6291227) e Despacho CORRC (SEI n° 6387422)**

Assunto: **Renovação de Outorga Comercial.**

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC

1. Inicialmente cumpre consignar que a d. Consultoria Jurídica vinculada a este Ministério se manifestou, por meio da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informando a necessidade de uma manifestação desta Secretaria sobre a observância da entidade dos requisitos técnicos estabelecidos nos regulamentos próprios, e complementa informando que a regularidade técnica é requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão, inerente à própria adequação do serviço prestado e, consequentemente, essencial para verificação quanto ao cumprimento do contrato.

2. Após manifestação da Conjur, a CORRC solicitou a esta Coordenação, por meio do Despacho acima referenciado, manifestação quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão.

3. Assim, foi realizada nova análise sobre o assunto, que será relatada a seguir.

4. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

5. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

6. A aferição da regularidade técnica, conforme manifestado pela Douta Conjur realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e

documentos do histórico da entidade.

7. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

8. Desse modo, com o advento da Portaria MCOM nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicado no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, estabeleceu-se que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para a conclusão do processo de renovação de outorga, nos termos do Parágrafo único do art. 5º.

9. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º.

10. Por fim, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

11. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) com utilização do canal 262, na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 6403917) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 6403925), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento.

Brasília, 01 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 01/02/2021, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/02/2021, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6404633** e o código CRC **7777AE5F**.

Correspondência Eletrônica - 6456242

Data de Envio:
02/02/2021 16:15:49

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01250.018853/2018-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), executante do serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG, em função de descumprimento das obrigações decorrentes do contrato de outorga.

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFM

De : Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br> Qua, 03 de fev de 2021 10:11

Assunto : Re: Consulta CGFM

Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Cc : tacio souza <tacio.souza@mctic.gov.br>

Prezados,

Informo que não há registro nesta Coordenação de nenhum processo de apuração de infração, de averiguação de denúncia ou qualquer outra espécie de processo administrativo que indique ou tenha concluído pela existência de descumprimento do contrato entre o Ministério das Comunicações e a RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), executante do serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG.

Att,

Rubens Gonçalves dos Reis Júnior

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização - DEIRF
Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM
Coordenação de Análise de Conteúdo e de Monitoramento de Serviços de Radiodifusão - COMON

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: "cgfm" <cgfm@mctic.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 2 de fevereiro de 2021 16:15:50
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.018853/2018-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), executante do serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG, em função de descumprimento das obrigações decorrentes do contrato de outorga.

Consulta CGFM (6458477) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1175/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.018853/2018-56
INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. VIABILIDADE. ENVIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Tropical de Dionísio Ltda (anteriormente denominada de Rádio Diosom Ltda), no bojo do qual foi formulado pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dionísio/MG, referente ao período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028.

2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD exarou a Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM, remetendo os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações – CONJUR/MCOM, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SEI 6236559).

3. Ocorre que, por intermédio da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca da manutenção da regularidade técnica do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade (SEI 6291227).

4. Por meio de Despachos s/n, os autos foram encaminhados a esta Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para ciência e adoção das providências cabíveis em atendimento à manifestação proveniente da CONJUR/MCOM (SEI 6292108 e SEI 6292203).

ANÁLISE

5. Em atendimento à referida Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, mediante Despacho s/n, os autos foram remetidos posteriormente à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, por se tratar de unidade administrativa com atribuição regimental pelas análises técnicas dos processos de radiodifusão e de seus ancilares (SEI 6387422).

6. Em reposta, a COESA exarou o Despacho SEENG 6404633, prestando as seguintes informações:

1. Inicialmente cumpre consignar que a d. Consultoria Jurídica vinculada a este Ministério se manifestou, por meio da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informando a necessidade de uma manifestação desta Secretaria sobre a observância da entidade dos requisitos técnicos estabelecidos nos regulamentos próprios, e complementa informando que a regularidade técnica é requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão, inerente à própria adequação do serviço prestado e, consequentemente, essencial para verificação quanto ao cumprimento do contrato.

2. Após manifestação da Conjur, a CORRC solicitou a esta Coordenação, por meio do Despacho acima referenciado, manifestação quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão.

3. Assim, foi realizada nova análise sobre o assunto, que será relatada a seguir.

4. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

5. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

6. A aferição da regularidade técnica, conforme manifestado pela Douta Conjur realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

7. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

8. Desse modo, com o advento da Portaria MCOM nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicado no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, estabeleceu-se que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para a conclusão do processo de renovação de outorga, nos termos do Parágrafo único do art. 5º.

9. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º.

10. Por fim, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

11. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) com utilização do canal 262, na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 6403917) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 6403925), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento.

7. Vê-se, portanto, que, de acordo com as informações prestadas pela COESA, a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 262, na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada, o que permite a conclusão do processo de renovação de outorga da entidade, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020.

8. Em relação ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade, esclareça-se que foi enviada correspondência eletrônica à

Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, solicitando informações acerca da existência de processo cujo objeto diga respeito à apuração de infração ao contrato firmado com a União. Em resposta, informou-se que não há processo que verse sobre eventuais infrações contratuais perpertradas pela entidade durante a execução do serviço (SEI 6458477), a saber:

> "Informo que não há registro nesta Coordenação de nenhum processo de apuração de infração, de averiguação de denúncia ou qualquer outra espécie de processo administrativo que indique ou tenha concluído pela existência de descumprimento do contrato entre o Ministério das Comunicações e a RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), executante do serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG."

9. A partir das informações prestadas pela CGFM, denota-se que as obrigações contratuais assumidas pela entidade teriam sido adimplidas; do contrário, estaria em curso processo de apuração de infração por eventual cometimento de infração ao contrato. Ademais, a entidade apresentou declaração, assinada pelo representante legal, afirmando atender as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumprir os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, na forma do art. 28 do Decreto nº 52.795/63 (SEI 6102999).

10. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo se faz necessária a remessa dos autos àquela unidade administrativa em complementação à referida Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM (SEI6236559).

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, em complementação à Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM, e pela restituição dos autos à CONJUR/MCOM, para exame e manifestação acerca do assunto.

12. Registra-se que as minutas de Portaria e Exposição de Motivos, a serem submetidas à Senhora Ministra de Estado das Comunicações substituta, em caso de acolhimento da presente proposta, encontram-se dispostas no campo próprio abaixo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**,

Coordenador-Geral de Pós-Outorgas, em 03/02/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/02/2021, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6452606** e o código CRC **0BF6DE6C**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2021.

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 1175/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), anteriormente denominada de Rádio Diosom Ltda., nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI
Ministra de Estado das Comunicações, substituta

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 1175/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), anteriormente denominada de Rádio Diosom Ltda., nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI
Ministra de Estado das Comunicações, substituta

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI nº 6452606

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Nº do Processo: **01250.018853/2018--56**

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Técnica 1175/2020 (6452606) à Consultoria Jurídica, para conhecimento e emissão de Parecer Jurídico.

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 04/02/2021, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6476122** e o código CRC **08BF3D79**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI-MCOM nº 6476122

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00072/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhora Coordenadora-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - substituta,

1. A Secretaria de Radiodifusão submete à análise desta Consultoria Jurídica procedimento administrativo que trata do pedido de renovação de outorga formulado pela **Rádio Tropical de Dionísio Ltda.** (anteriormente denominada de Rádio Diosom Ltda.), permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dionísio/MG, referente ao período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028.

2. O processo já foi analisado por esta Consultoria Jurídica, conforme consta da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Na ocasião, os autos foram restituídos à Secretaria de Radiodifusão para manifestação quanto à regularidade técnica do serviço prestado e quanto ao adequado cumprimento do contrato pela entidade, requisitos indispensáveis para renovação da outorga.

3. Em cumprimento às diligências solicitadas, o órgão emitiu a Nota Técnica nº 1175/2021/SEI-MCOM, na qual informou, com base nas informações prestadas pela Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, que a entidade está tecnicamente apta a renovar a outorga e que as obrigações contratuais foram devidamente adimplidas.

4. Segundo consta dos esclarecimentos prestados pela COESA, o Decreto nº 10.405/2020 modificou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão retirando a obrigatoriedade de apresentação de laudo de vistoria técnica, em razão do entendimento de que referido laudo não cumpria a finalidade pretendida. De acordo com o órgão, para fins de análise aptidão técnica para renovação, deve-se entender que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é suficiente para atestar a presença de condições necessárias. Sobre o tema se posicionou da seguinte forma:

> 6. A aferição da regularidade técnica, conforme manifestado pela Douta Conjur realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.
>
> 7. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

8. Desse modo, com o advento da Portaria MCOM nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicado no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, estabeleceu-se que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para a conclusão do processo de renovação de outorga, nos termos do Parágrafo único do art. 5º.

9. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º.

10. Por fim, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

11. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) com utilização do canal 262, na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 6403917) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 6403925), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento.

5. Contudo a referida manifestação suscitou matéria que merece melhor esclarecimento. De acordo com a COESA, a Portaria MCOM nº 1.459/2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, estabeleceu em seu art. 5º, parágrafo único, que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para a conclusão do processo de renovação de outorga.

6. Ocorre que o dispositivo mencionado, constante das disposições finais e transitórias do ato normativo, não trata propriamente de requisitos para renovação de outorga, mas sim da necessidade de as delegatárias do serviço obterem ou regularizarem o licenciamento para que tenham suas outorgas renovadas. Isso porque diversas entidades prestadoras do serviço de radiodifusão não obtiveram o licenciamento no momento oportuno ou obtiveram apenas o licenciamento provisório anteriormente contemplado pela legislação.

7. Com efeito, trata-se de norma destinada a regulamentar situações transitórias em que o titular da outorga, por motivos diversos, não obteve o licenciamento no prazo estipulado. Nesse sentido, o art. 6º do Decreto nº 10.405/20 conferiu o prazo de doze meses, a contar de sua entrada em vigor, para que as entidades na situação mencionada regularizem a questão e o art. 5º, parágrafo único, da Portaria MCOM nº 1.459/20 assegura que a renovação da outorga depende da regularidade quanto ao licenciamento.

8. Ademais, da leitura das normas que tratam do licenciamento, não encontramos nenhuma regra específica que disponha explicitamente sobre o licenciamento em caso de renovação de outorga, de forma que não é possível aferir exatamente quando ele ocorrerá. Sabe-se, em decorrência do art. 36 da Lei 4.117/62, que expirado o prazo da outorga, a licença para funcionamento perde automaticamente sua validade e o funcionamento será precário, mas não há normas regulamentares que indiquem quando nova licença será expedida.

9. Desse modo, é preciso que o órgão técnico esclareça o assunto, informando quando ocorre o novo licenciamento decorrente do vencimento do prazo da outorga, e se, necessariamente, a regularidade técnica é aferida a partir dessa nova licença. **Essa medida é necessária para que não restem dúvidas acerca da atualidade das informações que estão subsidiando a análise técnica**, principalmente considerando que as normas regulamentares apenas se referem ao licenciamento inicial do serviço e das novas licenças decorrentes de alterações de características técnicas.

10. Isto posto, opinamos pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para os esclarecimentos que ainda se fazem necessários.

À consideração superior.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 585037461 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 01-03-2021 11:53. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00234/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
ASSUNTOS: Renovação de outorga .

1. Aprovo a **NOTA n. 00072/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares, dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Ressalto que a SERAD deve atestar a regularidade técnica para fins de renovação de outorga de radiodifusão, nos termos do parágrafo único do artigo 67 do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4117/62).
3. À consideração da sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 01 de março de 2021.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA - GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO SUBSTITUTA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 586379165 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 01-03-2021 14:47. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00236/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 01 de março de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 586435091 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 01-03-2021 15:49. Número de Série: 698712993198408174812840454l. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **01250.018853/2018-56**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 72/2021 (6579874), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 01/03/2021, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6580343** e o código CRC **AE434911**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI-MCOM nº 6580343

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.018853/2018-56

Referência : Nota nº 00072/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 6579874

Interessado: Radio Tropical de Dionisio Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo a Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para providências cabíveis.

Brasília, 02 de março de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 02/03/2021, às 09:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6601488** e o código CRC **B907B399**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.018853/2018-56

INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. INFORMAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Tropical de Dionísio Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG, referente ao seguinte período: 09/08/2018 a 09/08/2028.

2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD exarou a Nota Técnica nº 1175/2021/SEI-MCOM, complementando as informações prestadas na Nota Técnica 6967/2020/SEI-MCOM, e restituindo os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações – CONJUR/MCOM, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha, opinando pelo deferimento do pedido de renovação da outorga (SEI 6452606 e 6236559).

3. Ocorre que, por intermédio da Nota nº 00072/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca do procedimento de licenciamento das estações para fins de renovação de outorga, no sentido de que seja atestada, pela Secretaria de Radiodifusão, a regularidade técnica do serviço (SEI 6291227).

4. Nesta conformidade, faz-se necessário que o setor responsável se manifeste expressamente quanto à regularidade técnica da interessada, para a prestação do serviço para o qual foi outorgada. Tal medida é imprescindível ao prosseguimento ao feito *para que não restem dúvidas acerca da atualidade das informações que estão subsidiando a análise técnica, principalmente considerando que as normas regulamentares apenas se referem ao licenciamento inicial do serviço e das novas licenças decorrentes de alterações de características técnicas*.

5. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para exame e manifestação. Após, restituam-se os autos à CORRC, para adoção das medidas consectárias.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/03/2021, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6657658** e o código CRC **B7699A55**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI-MCOM nº 6657658

Id solicitação: 57dbac2054e5a

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (31) 38581345		**E-mail:**	
CNPJ: 23.875.511/0001-52		**Número do Fistel:** 04030142710	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 09/08/1998		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: SSR:31/87,17/90;MC1326/93,RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE ROSA FILHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 02
Município: Dionísio	**UF:** MG	**CEP:** 35984000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CENTO E QUARENTA E UM		**Complemento:**
Bairro: ELDORADO		**Numero:** 216
Município: Timóteo	**UF:** MG	**CEP:** 35181206

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DA CACHOEIRINHA		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** s/n
Município: Dionísio	**UF:** MG	**CEP:** 35984000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOSÉ ROSA FILHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 2
Município: Dionísio	**UF:** MG	**CEP:** 35984000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Dionísio	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	**Frequência:** 100.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 1.8196kW
HCI: 35 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo RELATÓRIO CANAL (7148496) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 21

Número da Estação: 322387418	**Número Indicativo:** ZYC789
Data Último Licenciamento: 04/09/2020	**Número da Licença:** 53500.040011/2020-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19°51'36" S	**Longitude:** 42°45'52" W	**Cota da base:** 829 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 52 m	**Atenuação:** 0.658 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.8 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA4RU262			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 10 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 35 m	**ERP Máxima:** 1.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 9.82	**5º:** 9.88	**10º:** 9.92	**15º:** 9.93	**20º:** 9.92	**25º:** 9.93	**30º:** 9.92	**35º:** 9.88	**40º:** 9.82	**45º:** 9.77	**50º:** 9.71	**55º:** 9.62
60º: 9.52	**65º:** 9.42	**70º:** 9.32	**75º:** 9.22	**80º:** 9.13	**85º:** 9.05	**90º:** 8.94	**95º:** 8.76	**100º:** 8.58	**105º:** 8.46	**110º:** 8.4	**115º:** 8.42
120º: 8.49	**125º:** 8.57	**130º:** 8.67	**135º:** 8.77	**140º:** 8.85	**145º:** 8.9	**150º:** 8.94	**155º:** 9	**160º:** 9.04	**165º:** 9.05	**170º:** 9.04	**175º:** 8.99
180º: 8.94	**185º:** 8.93	**190º:** 8.94	**195º:** 8.94	**200º:** 8.94	**205º:** 8.94	**210º:** 8.94	**215º:** 8.94	**220º:** 8.94	**225º:** 8.94	**230º:** 8.94	**235º:** 8.94
240º: 8.94	**245º:** 8.94	**250º:** 8.94	**255º:** 8.93	**260º:** 8.94	**265º:** 8.99	**270º:** 9.04	**275º:** 9.05	**280º:** 9.04	**285º:** 9.03	**290º:** 9.04	**295º:** 9.08
300º: 9.13	**305º:** 9.17	**310º:** 9.22	**315º:** 9.27	**320º:** 9.32	**325º:** 9.36	**330º:** 9.42	**335º:** 9.52	**340º:** 9.61	**345º:** 9.67	**350º:** 9.71	**355º:** 9.77

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.82 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000086391987	205	Portaria	MC	08/08/1988	09/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040007491988	51	Portaria	Dentel-MG	02/06/1989	14/06/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040007491988	250	Portaria	DMC-MG	09/11/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291040007491988	019	Portaria	DMC-MG	06/06/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291040007491988	025	Portaria	DMC-MG	23/02/1995		Alteração de Transmissor	Técnico
291040007491988	107	Portaria	DMC-MG	06/06/2001		Alteração de Transmissor	Técnico
291040007491988	107	Portaria	DMC-MG	06/06/2001		Homologação de Estúdio	Técnico
537100004641998	1116	Portaria	MC	26/06/2002	07/08/2002	Renovação	Jurídico
537100004641998	657	Decreto Legislativo	CN	22/06/2005	23/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.023139/2020-17	2814	Ato	ORLE	25/05/2020	10/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034821/2020-27	177	Despacho	ER04	19/08/2020			

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA				**23875511000152**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322387418	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**19° 51' 36.00" S**	**42° 45' 51.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
SERRA DA CACHOEIRINHA, nº s/n.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
.	**Dionísio**	**MG**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Dionísio	**UF:**	MG
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	100.3 MHz	**CANAL:**	262
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	829
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC789		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Dionísio		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ ROSA FILHO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Dionísio	**UF:**	MG
NUMERO:	2	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000
CÓDIGO:	005960300518	**POTÊNCIA:**	1.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS	**MODELO:**	FA4RU262
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35 m	**BEAM TILT:**	10 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FABRICANTE INDEFINIDO	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/04/2021 16:48:22

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	04/09/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWY1MjIyYzViYWM3YQ==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Serviço de Engenharia de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.018853/2018-56
Interessado: **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.**
Referência: Despacho CORRC 6657658 (SEI n° 6657658)
Assunto: Renovação de Outorga Comercial. Informações quanto à regularidade técnica da estação.

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC

1. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

2. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

3. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

4. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

5. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

6. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser

elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

7. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

8. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

9. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

10. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

11. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

12. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 262 (duzentos e sessenta e dois), na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI n° 7148496) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI n° 7148501), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

Brasília, 20 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 20/05/2021, às 12:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 20/05/2021, às 12:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7148506** e o código CRC **F787941E**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6651/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.018853/2018-56

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTD**A, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dionísio, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 09/08/2018 a 09/08/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6430/2020/SEI-MCTIC (SEI n° 6163531), concluiu pela expedição do Ofício n.º 9831/2020/SEI-MCTIC (SEI n° 6163572) à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.020121/2020-07, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, por orientação da Casa Civil da Presidência da República, solicita-se a complementação da documentação ja apresentada, conforme Art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795, de 1963; e - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Com efeito, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/05/2021, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7467770** e o código CRC **EA2879CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI nº 7467770

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11668/2021/MCOM

Brasília, 26 de maio de 2021.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA - ME (CNPJ n° 23.875.511/0001-52)
Rua José Rosa Filho, nº 2 - Centro
CEP: 35984-000 - Dionísio - MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.018853/2018-56**.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6651/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/05/2021, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no

eletrônica art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7467776** e o código CRC **4A710749**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11668/2021/MCOM - Processo nº 01250.018853/2018-56 - Nº SEI: 7467776

Correspondência Eletrônica - 7481614

Data de Envio:
26/05/2021 17:03:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
juninho@radiotropical.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.018853/2018-56

INTERESSADA: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7467776.html
Nota_Tecnica_7467770.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8382/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.018853/2018-56

INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTD**A, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dionísio, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 09/08/2018 a 09/08/2028.

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6651/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 11668/2021/MCOM à Entidade, com vistas à complementação da documentação, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República. Contudo, por um lapso de análise, algumas declarações não constaram da lista de documentos exigidos.

3. Desta feita, solicita-se a complementação da referida Nota Técnica, tendo em vista que a exigência ora formulada, se trata de documentos imprescindíveis, sem os quais o pleito não poderá prosseguir. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos**:**

3.1.comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.2.certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

MOTIVAÇÃO: o documento apresentado não é da sede da pessoa jurídica.

3.3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (**ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos,** contados da data de protocolo do pedido de renovação);

3.4. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/07/2021, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7863313** e o código CRC **6D787828**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI nº 7863313

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 14846/2021/MCOM

Brasília, 08 de julho de 2021.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA - ME (CNPJ n° 23.875.511/0001-52)
Rua José Rosa Filho, nº 2 - Centro
CEP: 35984-000 - Dionísio - MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.018853/2018-56**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8382/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**,

em 12/07/2021, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7863351** e o código CRC **2FAB12FD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14846/2021/MCOM - Processo nº 01250.018853/2018-56 - Nº SEI: 7863351

Correspondência Eletrônica - 7880522

Data de Envio:
12/07/2021 16:16:38

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
juninho@radiotropical.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.018853/2018-56

INTERESSADA: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7863351.html
Nota_Tecnica_7863313.html

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PÓS-OUTORGA

Referência: Processo n.º 01250.018853/2018-56

Assunto: Renovação de Outorga. Resposta ao Ofício nº 11668/2021/MCOM.

A **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 23.875.511/0001-52, **PERMISSIONÁRIA** do serviço de radiodifusão **SONORA** em **FREQUÊNCIA MODULADA**, no município de **DIONÍSIO**, estado do **MINAS GERAIS**, vem, TEMPESTIVAMENTE, por intermédio de sua advogada regularmente constituída, em atendimento ao disposto no Ofício nº 11668/2021, informar e requerer o que segue.

2. Foi solicitada por esta Pasta Ministerial a apresentação de documentação complementar, nos termos da Nota Técnica nº 6651/2021, senão vejamos:

> 3. Ocorre que, por orientação da Casa Civil da Presidência da República, solicita-se a complementação da documentação ja apresentada, conforme Art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795, de 1963; e - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Com efeito, resta concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:
>
> 3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.
>
> **Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.**
>
> 3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

3. No que pertine ao subitem 3.1, informamos que a Srª. Terezinha Filareti Brandão Santana e o Sr. Edy Araújo Junior, **já são sócios devidamente aprovados pelo**

Poder Concedente, conforme se verifica do extrato da consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO)[1]. No entanto, visando à conclusão definitiva da instrução deste processo, **junta-se, novamente**, cópia da certidão de casamento de cada um dos sócios da entidade, que comprovam a condição de brasileiro nato dos mesmos.

4. Quanto ao subitem 3.2, os documentos exigidos **deixaram de ser obrigatórios ao empregador, com o advento da Lei nº 13.467/17, a redação do art. 579 da CLT foi alterada, e o imposto sindical (compulsório) se transformou, então, numa contribuição facultativa**. **Ademais, também a partir da edição da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto nº 9.138/2017, a certidão em referência deixou de constar da relação de documentos exigidos para renovação de outorga**.

5. Diante das alterações legislativas supracitadas, constata-se patente inaplicabilidade da exigência realizada por esta Pasta. Contudo, visando conferir celeridade ao procedimento de renovação, apresenta-se "CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL", atestando a regularidade da permissionária junto ao agente arrecadador, nos últimos 5 (cinco) anos.

6. Por todo o exposto, e considerando o atendimento integral às diligências formuladas por esta Pasta, requer-se a juntada dos documentos anexos e o prosseguimento do feito, com vistas ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

Respeitosamente,

Brasília/DF, 30 de julho de 2021.

LIDIANE OLIVEIRA
OAB/DF n.º 34.449

1 https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO%20TROPICAL%20DE%20DIONISIO%20LTDA&indtiposociedade=Limitada&chave=23875511000152

República Federativa do Brasil

Tenho Firma nos Cartórios
Cartório Abílio Machado
Av. Afonso Pena, 1162
Belo Horizonte - MG
Cartório do 8.º Ofício de Notas
Rua São Paulo, 684 - Loja 9
Belo Horizonte - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Renia Gonçalves
13 FEV. 2017
Cartório do Notas
AUTENTICAÇÃO
CPH 49033

LEDSLENE SALGADO MADEIRA FORTES
Oficial do Registro Civil
Distrito da Cidade — Município de Abre Campo
Comarca de Abre Campo

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que do livro Nº 21 de acentos de casamentos deste cartório, às folhas 01, sob N. 603, consta que no dia 06 do mês de fevereiro de 1.993, perante o Juiz de Paz Inacio Nogueira de Souza.

e as testemunhas Regulamentares.

/// /// ///

foi celebrado, sob o regime de Comunhão Parcialde Bens.

o ato de casamento do Sr. EDY ARAÚJO JUNIOR e KARINE BRANDÃO SANTANA.

Ele, solteiro, brasileiro, natural e residente em Dionisio, Minas Gerais, nascido no dia dezesseis de maio de 1.967.

x x x x x x de profissão Radialista.

filho do Sr. Edy Araujo e Irani de Castro Araujo, ela já falecida e ele viúvo, brasileiro, residente em Dionísio, MG.

ela, solteira, brasileira, natural de Ponte Nova, MG e residente nesta cidade, nascida no dia dezenove de setembro de 1.974.

x x x x x x de profissão Professora.

filha do Sr. João Santana Filho e Terezinha Filareti Brandão Santana, casados, brasileiros, residentes nesta cidade.

A contraente passou a assinar-se KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO.

/// /// ///

Apresentaram para habilitarem, os documentos exigidos pela lei.

Observações: /// ///

/// /// ///

O referido é verdade e dou fé

Abre Campo 06 de fevereiro de 1993.

LEDSLENE SALGADO MADEIRA FORTES
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Petição (7997053) SEI 53150.020390/2027-23 / pg. 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:
JOÃO SANTANA FILHO
TEREZINHA FILARETI BRANDÃO

MATRICULA:
0591210155 1971 2 00014 215 0001661 10

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOÃO SANTANA FILHO, nascido aos 19/12/1945, em Abre Campo - MG, brasileiro, filho de JOÃO DRUMOND DE SANTANA e ETELVINA FERREIRA DE SANTANA.
TEREZINHA FILARETI BRANDÃO, nascida aos 07/02/1949 em Belo Horizonte - MG, brasileira, filha de MARIO BRANDÃO FILHO e JACIRA FILARETI BRANDÃO.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) | DIA MÊS ANO

vinte de fevereiro de mil novecentos e setenta e um | 20/02/1971

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

O MESMO e TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

nada consta.

Serviço Registral Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Ledslene Salgado Madeira
Calçadão Hermesília Milagres, 04, Centro
Abre Campo-MG
(31) 3872.1385

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Abre Campo-MG, 25 de fevereiro de 2014.

Certidão sem Averbação... 24,19 / Taxa Fisc Judiciária 4,88 / TOTAL... 29,07

1º Cartório do Registro Civil ... Autêntico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. ... 13 FEV. 2017
Kênia Gonçalves
AUTENTICAÇÃO CPH 49029

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS ABRE CAMPO MINAS GERAIS
Selo de Fiscalização CERTIDÃO AVL 88087

Serviço Registral Civil das Pessoas Naturais
Ledslene Salgado Madeira
OFICIALA
ABRE CAMPO - MG

AB 0033142

SERTMG
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS

Certificado de quitação da Contribuição Sindical

Declaramos pela presente, que a Rádio Tropical de Dionísio LTDA, situada à Rua José Rosa Filho, 2, Bairro Centro – Dionísio/MG – CEP: 35.984-000, CNPJ nº 23.875.511/0001-52, está em dia com este Sindicato, referente à Contribuição Sindical Patronal nos últimos 5 anos.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2021.

Graciete Ferreira

Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Minas Gerais

Rua Domingos Vieira, 587 – Conj. 803 – Bairro Santa Efigênia –CEP: 30150-240
Belo Horizonte/MG Telefone: 31 3241-3727

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9411/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.018853/2018-56

INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTD**A, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dionísio, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 09/08/2018 a 09/08/2028.

ANÁLISE

2. As últimas análises realizadas pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos das Notas Técnicas n.º 6651/2021/SEI-MCOM e n.º 8382/2021/SEI-MCOM, concluíram pela expedição dos Ofícios n.º 11668/2021/MCOM e n.º 14846/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7467770, 7467776, 7863313 e 7863351). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021394/2021-41, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

JUSTIFICATIVA: o documento apresentado não é da sede da pessoa jurídica.

3.2 certificado de quitação da contribuição sindical, relativa aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, contados da data de protocolo do pedido de renovação);

JUSTIFICATIVA: Sem embargos dos argumentos trazidos pela entidade por meio da petição s/n (SEI 7946063, fls. 1-2), reitera-se a solicitação contida na referida Nota Técnica, tendo em vista que a exigência ora

formulada trata de documentação imprescindível, e exigível à época do protocolo de requerimento da renovação. Ademais, ressalta-se que *o certificado de quitação com a Contribuição Sindical relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) exercícios*, consta do Anexo II da Portaria MC nº 329, de 2012, em vigor a partir de 11/07/2012, conforme destacado pela Casa Civil da Presidência da República, nos autos do Processo n.º 53115.013247/2020-17, e anexos.

3.3. declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/08/2021, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7961868** e o código CRC **5887549B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 16546/2021/MCOM

Brasília, 05 de agosto de 2021.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA - ME (CNPJ n° 23.875.511/0001-52)
Rua José Rosa Filho, nº 2 - Centro
CEP: 35984-000 - Dionísio - MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.018853/2018-56**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9411/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/08/2021, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7961958** e o código CRC **832BBA0D**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 9411/2021/SEI-MCOM

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16546/2021/MCOM - Processo nº 01250.018853/2018-56 - Nº SEI: 7961958

Correspondência Eletrônica - 7983119

Data de Envio:
12/08/2021 13:37:56

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
juninho@radiotropical.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.018853/2018-56

INTERESSADA: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7961958.html
Nota_Tecnica_7961868.html

BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	23.875.511/0001-52

RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDY ARAUJO JUNIOR	651.394.886-04	RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dionísio
TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	606.278.406-04	RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dionísio
		RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dionísio

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 02/09/2021 **Hora:** 16:18:49

Anexo ANATEL (8077780) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 6

BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	651.394.886-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDY ARAUJO JUNIOR	651.394.886-04	RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dionísio
		RADIO LIBERTAS DO VALE DO ACO LTDA	23.186.216/0001-99	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ipatinga
		RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA	03.900.562/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Timóteo
		RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA	03.900.562/0001-80	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Timóteo

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 02/09/2021 **Hora:** 16:20:02

Anexo ANATEL (8077780) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	606.278.406-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	606.278.406-04	RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dionísio
		RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dionísio

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 02/09/2021 **Hora:** 16:20:25

Anexo ANATEL (8077780) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10800/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.018853/2018-56

INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no Município de Dionísio/MG, referente ao seguinte período: 09/08/2018 a 09/08/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8382/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 14846/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7863313 e 7863351). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021394/2021-41, acompanhado de documentos que foram apresentados, parcialmente, à exigência formulada.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto n°10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto n°52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4. Por conseguinte, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021 e levando-se em consideração o novo rol de documentos à serem apresentados, solicitamos à entidade que desconsidere o teor da Nota Técnica 9411/2021/SEI-MCOM e do Ofício 16546/2021/MCOM (SEI 7961868 e 7961958).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/09/2021, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/09/2021, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8081883** e o código CRC **0AD2CA19**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI nº 8081883

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 18893/2021/MCOM

Brasília, 06 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA . (CNPJ n°23.875.511/0001-52)
Rua José Rosa Filho, nº 2 - Centro
35984-000 - Dionísio - MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.018853/2018-56**.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10800/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 8081987), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/09/2021, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no §

eletrônica 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8081997** e o código CRC **2FBFD53D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18893/2021/MCOM - Processo nº 01250.018853/2018-56 - Nº SEI: 8081997

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Correspondência Eletrônica - 8087330

Data de Envio:
06/09/2021 18:35:55

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
juninho@radiotropical.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.018853/2018-56

INTERESSADA: - RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8081997.html
Nota_Tecnica_8081883.html

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PÓS-OUTORGA

Referência: Processo n.º 01250.018853/2018-56

Assunto: Renovação de Outorga. Resposta ao Ofício nº 18893/2021/MCOM.

A **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 23.875.511/0001-52, **PERMISSIONÁRIA** do serviço de radiodifusão **SONORA** em **FREQUÊNCIA MODULADA**, no município de **DIONÍSIO**, estado do **MINAS GERAIS**, vem, TEMPESTIVAMENTE, por intermédio de sua advogada regularmente constituída, em atendimento ao disposto no Ofício nº 18893/2021, já que solicitada por esta Pasta a desconsideração da Nota Técnica nº 9411 e Ofício nº 16546, informar e requerer o que segue.

1. Foi solicitada por esta Pasta Ministerial a apresentação de documentação complementar, nos termos da Nota Técnica nº 10800/2021, (a) novo requerimento de renovação de outorga, conforme novo formulário encaminhado; (b) certidão emitida pela Junta Comercial, em que conste os atuais quadros societário e diretivo da Entidade; e (c) certidão de falência ou concordata, da sede da empresa:

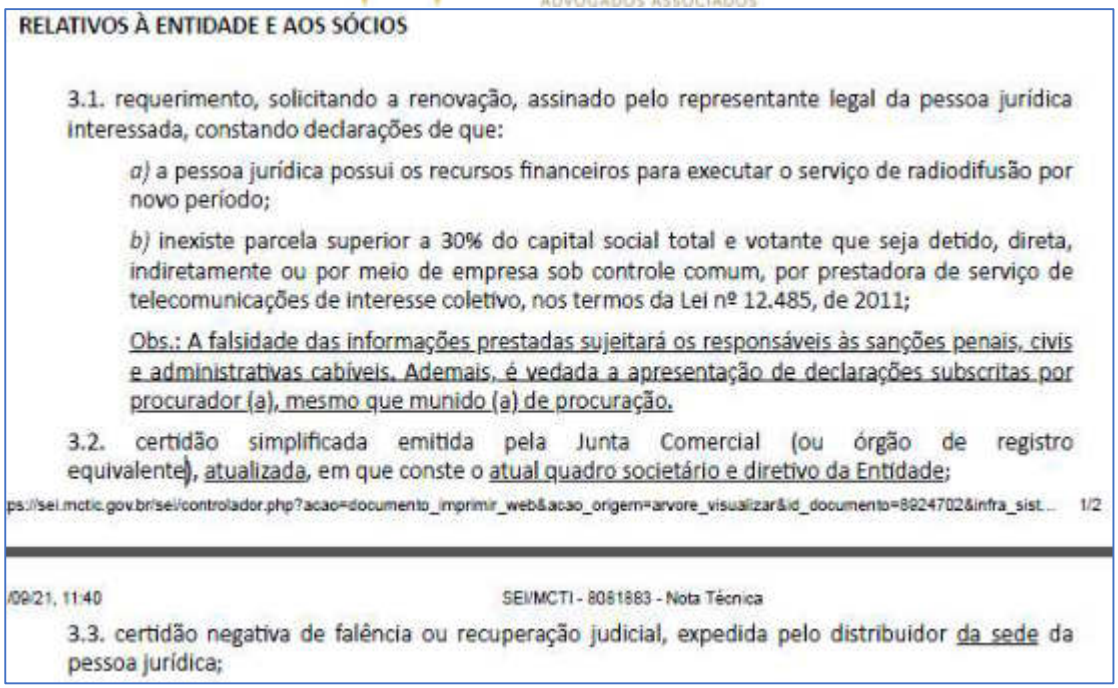

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

ps://sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8824702&infra_sist... 1/2

/09/21, 11:40 SEI/MCTI - 8061883 - Nota Técnica

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2. **No que pertine ao subitem 3.1**, considerando a nova alteração legislativa trazida pelo Decreto nº 10.775/2021, que alterou, dentre outros, o Decreto nº 52.795/63 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), especialmente, o seu art. 113, apresentamos novo requerimento de renovação de outorga, firmado pelo atual representante legal da Permissionária, em conformidade com o modelo enviado por este Ministério, do qual já constam as declarações exigidas.

3. **Já no que se refere ao subitem 3.2**, informamos que as composições societária e diretiva da pessoa jurídica interessada permanecem inalteradas, consoante comprova a Certidão Simplificada anexa, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

4. Por fim, **no que tange ao subitem 3.3,** informamos que a certidão negativa da falência já foi apresentada no bojo do processo. Além disso, em que pese a sede da Entidade estar situada no município de Dionísio/MG, **referida localidade não possui comarca**, razão pela qual sua jurisdição pertence ao município de São Domingos

do Prata/MG, conforme comprova o extrato de consulta realizado ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG)[1]:

5. Por todo o exposto, e considerando o atendimento integral às diligências formuladas por esta Pasta, requer-se a juntada dos documentos anexos e o prosseguimento do feito, **com vistas ao deferimento do pedido de renovação de outorga**.

Respeitosamente,

Brasília/DF, 14 de setembro de 2021.

LIDIANE OLIVEIRA
OAB/DF n.º 34.449

[1]https://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/guia/primeira_instancia/consulta.do?codigoMunp=&codigoComposto=MG_218&opcConsulta=1&paginaFlag=&pagina=0&paginaForum=1&paginaJuizado=1&pesquisa=Pesquisar

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.		
CNPJ:	23.875.511/0001-52	***CEP da sede:***	35984-000
Endereço da sede:	Rua José Rosa Filho, nº 02, Centro, Dionísio/MG		
E-mail de contato:	juninho@radiotropical.com.br		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora		(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	09.08.2018 a 09.08.2028		
Localidade da renovação:	Dionísio	***UF:***	MG

Eu, **TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº **606.278.406-04**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período, e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Dionísio/MG, 14 de setembro de 2021.

TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação – CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120277242-5	23.875.511/0001-52	24/12/1987	01/01/1988

Endereço Completo:
RUA JOSE ROSA FILHO 2 - BAIRRO CENTRO CEP 35984-000 - DIONISIO/MG

Objeto Social:
SERVICO DE COMUNICACAO COMO RADIODIFUSAO SONORA, PROMOCAO, REALIZACAO DE SHOWS E EVENTOS ARTISTICAS E CULTURAIS.

Capital Social: R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
651.394.886-04	EDY ARAUJO JUNIOR	xxxxxxx	R$ 49.500,00	SOCIO
606.278.406-04	TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	xxxxxxx	R$ 500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 07/11/2007 Número: 3805289
Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
RADIO DIOSOM LTDA	xxxxxxx	1641122	xx	xxxxxxx

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 14 de Setembro de 2021 15:51

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210002291173 e visualize a certidão)

21/675.405-4

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Guia Judiciário

Desculpe, não é possível realizar a sua consulta: A Localidade Dionísio não é uma Comarca. Somente Comarcas podem realizar esta consulta.
A Localidade Dionísio pertence à Comarca de São Domingos do Prata.

Pesquisa por Localidades (Comarca, Município ou Distrito)

Código: Dionísio Opções de Consulta: Justiça Comum Pesquisar

Catálogo das Comarcas do Estado de Minas Gerais

Catálogo em formato adequado para impressão (Adobe Acrobat - PDF), atualizado até **13/09/2021.**

- Relação das Comarcas - PDF

Petição (8111244) SEI 53115.025811/2021-25 / pg. 8

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SÃO DOMINGOS DO PRATA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
CNPJ: 23.875.511/0001-52

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 14 de Setembro de 2021 às 11:08

SÃO DOMINGOS DO PRATA, 14 de Setembro de 2021 às 11:08

Código de Autenticação: 2109-1411-0858-0530-4207

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.018853/2018-56
Entidade: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
CNPJ nº: 23.875.511/0001-52
Localidade: Dionísio/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 04/04/2018

Período: 09/08/2018 a 09/08/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2832159, págs. 1,2 8111244, págs. 4-6	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8111244, págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras			

pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8111244, págs. 4-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8111244, págs. 4-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8111244, págs. 4-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8111244, págs. 4-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8111244, págs. 4-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8111244, págs. 4-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775

alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;			Decreto nº 10.775, de 2021.
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8111244, págs. 4-6	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8111244, págs. 4-6	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8077780	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de			

serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	2832159 págs. 4 -14	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963 (revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8111244, pág. 7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	6103003 6103004	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963 (revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8111244, pág. 9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6007241	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 2832159, pág. 23 E 2832159, pág. 24 M 2832159, pág.25	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6007236 pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2832159, pág. 23 6007247	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa,	(**X**) Sim () Não	2832159 pág. 29	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº

nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	() Não se aplica	pág. 29	52.795, de 1963.
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - C P F <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**Conf. Certidão Simplificada** **Edy Araújo Júnior** (sócio) 7946063 pág. 3 **Terezinha Filareti Brandão Santana** (sócia administradora) 7946063 pág. 4	- Art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795, de 1963; e - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7148501	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal
16. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.
17. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.

Observações
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 22/09/2021, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8123690** e o código CRC **2E48D264**.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI nº 8123690

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11317/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.018853/2018-56
INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52)**, no bojo do qual foi formulado pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dionísio/MG, referente ao período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028.

2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD exarou a Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM, remetendo os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SEI 6236559).

3. Ocorre que, por intermédio da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca da manutenção da regularidade técnica do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade (SEI 6291227).

4. Na sequência, os autos foram encaminhados à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para manifestação sobre a regularidade técnica, nos termos do Despacho CORRC_MCOM s/n (SEI 6387422). Em atendimento, a referida coordenação se posicionou da seguinte forma (SEI 6404633):

> 6. A aferição da regularidade técnica, conforme manifestado pela Douta Conjur realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.
>
> 7. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.
>
> 8. Desse modo, com o advento da Portaria MCOM nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicado no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, estabeleceu-se que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para a conclusão do processo de renovação de outorga, nos termos do Parágrafo único do art.

5º.

9. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º.

10. Por fim, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

11. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) com utilização do canal 262, na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 6403917) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 6403925), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento.

5. Em relação ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade, esclareça-se que foi enviada correspondência eletrônica à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, solicitando informações acerca da existência de processo cujo objeto diga respeito à apuração de infração ao contrato firmado com a União. Em resposta, informou-se que não há processo que verse sobre eventuais infrações contratuais perpetradas pela entidade durante a execução do serviço (SEI 6458477), a saber:

> "Informo que não há registro nesta Coordenação de nenhum processo de apuração de infração, de averiguação de denúncia ou qualquer outra espécie de processo administrativo que indique ou tenha concluído pela existência de descumprimento do contrato entre o Ministério das Comunicações e a RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), executante do serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG."

6. A partir das informações prestadas pela COESA e pela CGFM, foi exarada a Nota Técnica nº 1175/2021/SEI-MCOM, no sentido de restituir os autos à CONJUR, para exame e manifestação acerca do assunto (SEI 6452606). Por meio da Nota nº 00072/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu novamente o processo a esta SERAD, solicitando, em suma, maiores informações quanto ao procedimento de licenciamento da estação, para fins de aferição da regularidade técnica da interessada (SEI 6579874).

7. Desse modo, os autos foram encaminhados a esta Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para ciência e adoção das providências cabíveis (SEI 6580343 e 6601488).

8. No decorrer da tramitação deste processo, houve a publicação do Decreto nº 10.775/2021, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, que, por sua vez, aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, motivo pelo qual a entidade foi instada, por meio da Nota Técnica nº 10800/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 18893/2021/MCOM, a complementar a documentação necessária à renovação da outorga (SEI 8081883 e 8081997).

9. Em resposta, foi enviada a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº

53115.025811/2021-25).

ANÁLISE

10. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 00072/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

> 5. [...] De acordo com a COESA, a Portaria MCOM nº 1.459/2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, estabeleceu em seu art. 5º, parágrafo único, que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para a conclusão do processo de renovação de outorga.
>
> 6. Ocorre que o dispositivo mencionado, constante das disposições finais e transitórias do ato normativo, não trata propriamente de requisitos para renovação de outorga, mas sim da necessidade de as delegatárias do serviço obterem ou regularizarem o licenciamento para que tenham suas outorgas renovadas. Isso porque diversas entidades prestadoras do serviço de radiodifusão não obtiveram o licenciamento no momento oportuno ou obtiveram apenas o licenciamento provisório anteriormente contemplado pela legislação.
>
> 7. Com efeito, trata-se de norma destinada a regulamentar situações transitórias em que o titular da outorga, por motivos diversos, não obteve o licenciamento no prazo estipulado. Nesse sentido, o art. 6º do Decreto nº 10.405/20 conferiu o prazo de doze meses, a contar de sua entrada em vigor, para que as entidades na situação mencionada regularizem a questão e o art. 5º, parágrafo único, da Portaria MCOM nº 1.459/20 assegura que a renovação da outorga depende da regularidade quanto ao licenciamento.
>
> 8. Ademais, da leitura das normas que tratam do licenciamento, não encontramos nenhuma regra específica que disponha explicitamente sobre o licenciamento em caso de renovação de outorga, de forma que não é possível aferir exatamente quando ele ocorrerá. Sabe-se, em decorrência do art. 36 da Lei 4.117/62, que expirado o prazo da outorga, a licença para funcionamento perde automaticamente sua validade e o funcionamento será precário, mas não há normas regulamentares que indiquem quando nova licença será expedida.
>
> 9. Desse modo, é preciso que o órgão técnico esclareça o assunto, informando quando ocorre o novo licenciamento decorrente do vencimento do prazo da outorga, e se, necessariamente, a regularidade técnica é aferida a partir dessa nova licença. Essa medida é necessária para que não restem dúvidas acerca da atualidade das informações que estão subsidiando a análise técnica, principalmente considerando que as normas regulamentares apenas se referem ao licenciamento inicial do serviço e das novas licenças decorrentes de alterações de características técnicas.
>
> 10. Isto posto, opinamos pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para os esclarecimentos que ainda se fazem necessários.

11. Após a última manifestação da CONJUR, foi exarado o Despacho CORRC_MCOM s/n, encaminhando os autos novamente à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares, para prestação de informações adicionais sobre o procedimento de licenciamento da estação (SEI 6657658). Em atendimento, a COESA se posicionou da seguinte forma (SEI 7148506):

> 1. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.
>
> 2. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.
>
> 3. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

4. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

5. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

6. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

7. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

8. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

9. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

10. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

11. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

12. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 262 (duzentos e sessenta e dois), na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 7148496) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 7148501), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

12. Vê-se que, segundo a COESA, o pleito apresentado pela entidade, visando a renovação da outorga, encontra-se apto tecnicamente, haja vista a obtenção, na localidade de Dionísio/MG, da licença para funcionamento da estação (SEI 7148501). As conclusões lançadas naquelas manifestação levaram em consideração as disposições da Portaria 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, e da Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

13. Ressalta-se, ainda, que, em virtude da edição do Decreto nº 10.775/2021, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, foi juntado os seguintes documentos: (i) declaração de que a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, e (ii) certidão

simplificada atualizada, emitida pelo órgão de registro competente, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8123690).

14. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo qual opina-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, com remessa dos autos àquela unidade administrativa, em complementação às Notas Técnicas nº 6967/2020/SEI-MCOM e nº 1175/2021/SEI-MCOM (SEI 6236559 e 6452606).

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 22/09/2021, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/09/2021, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 22/09/2021, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/09/2021, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8124072** e o código CRC **C7CCF3D8**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2021.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 6967/2020/SEI-MCOM, nº 1175/2021/SEI-MCOM e nº 11317/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 6967/2020/SEI-MCOM, nº 1175/2021/SEI-MCOM e nº 11317/2021/SEI-MCOM,

chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI nº 8124072

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 10621/2021/MCOM

Brasília, 23 de setembro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 11317/2021/MCOM-SEI (8124072)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 11317/2021/MCOM-SEI (8124072), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/10/2021, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8144045** e o código CRC **39EB96A5**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 10621/2021/MCOM - Processo nº 01250.018853/2018-56 - Nº SEI: 8144045

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.,** anteriormente denominada de RÁDIO DIOSOM LTDA.**,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais, pelo período de 9.8.2018 a 9.8.2028.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 6967/2020/SEI-MCOM, complementada pelas NOTAS TÉCNICAS Nº 1175/2021/SEI-MCOM e Nº 11317/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.,** anteriormente denominada de **RÁDIO DIOSOM LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais, pelo período de 9.8.2018 a 9.8.2028.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 6967/2020/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu inicialmente o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 6236559**):

Parecer Jurídico n. 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8255972) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 17

> 9. A outorga da permissão para a execução do referido serviço materializou-se por meio da Portaria nº 205/1988, publicada em 9 de agosto de 1988. A última renovação se deu por intermédio da Portaria nº 1.116/2020, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 657/2005, publicado em 23 de junho de 2005 (SEI 6236531, págs. 3-5). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão encontra-se vencida desde 9 de agosto de 2008 (SEI 6007236, pág. 4).
>
> 10. Concernente ao período de 2008-2018, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 7 de maio de 2008, vez que o prazo legal vigente à época se deu entre 9 de fevereiro de 2008 e 9 de maio de 2008. Tal solicitação resultou no protocolo nº 53000.018860/2008-21, contendo ainda boa parte da documentação instrutória.
>
> 10.1. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2011, remetendo os autos à ANATEL para análise técnica do laudo de vistoria. Desde então não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, tendo o referido protocolo sido anexado ao presente feito para fins de consulta.
>
> 10.2. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
>
> 10.3. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

3. No requerimento protocolado em 4.4.2018 (**SEI nº 2832159, fls. 1/2**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. Esclareça-se que o processo já foi objeto de análise desta Consultoria Jurídica em duas oportunidades, na **NOTA nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (**SEI nº 6291227**) e na **NOTA nº 00072/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (**SEI nº 6579874**), em que foram solicitados maiores esclarecimentos acerca do atendimento pela entidade do requisito legal atinente à regularidade técnica. A Secretaria de Radiodifusão prestou as informações pertinentes, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1175/2021/SEI-MCOM** (**SEI nº 6452606**) e da **NOTA TÉCNICA Nº 11317/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8124072**).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Parecer Jurídico n. 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8255972) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 18

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das*

Parecer Jurídico n. 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8255972) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 19

finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6967/2020/SEI-MCOM**, complementada pelas **NOTAS TÉCNICAS Nº 1175/2021/SEI-MCOM** e **Nº 11317/2021/SEI-MCOM.**

23. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 9.8.2018 e o pedido foi apresentado em 4.4.2018 (SEI 2832159, fls. 1/2). Anote-se que a petição foi subscrita pela sócia-administradora da entidade, Sra. Terezinha Filareti Brandão Santana, designada para a função na Clausula 4, da 4ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 7.11.2007.

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 14.9.2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 8111244, fls. 4/5**). O novo documento também foi subscrito pela sócia-administradora já mencionada.

25. No que se refere ao período anterior (2008 a 2018), conforme consta do relatório, o pedido de renovação não foi analisado à época por impossibilidade da própria Administração. Dessa forma, entendemos que a ausência de renovação do período anterior não pode acarretar prejuízos à interessada.

Parecer Jurídico n. 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8255972) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 20

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 8123690**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Da análise dos autos, verificamos que foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente e cópia dos autos societários praticados (**SEI nº 8111244, fl. 7 e nº 2832159, fls. 4/14**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca que abrange a sede da pessoa jurídica

Parecer Jurídico n. 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8255972) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 21

(**SEI nº 8111244, fl. 9**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 6007241**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 2832159, fl. 23**), às Fazendas estadual (**SEI nº 2832159, fl. 24**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 2832159, fl. 25**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 6007236, fl. 5**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 6007247)** ; e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 2832159, fl. 29**).

29. Observa-se que a maioria das certidões venceram em 2018 e 2020, pois datam do início da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, Sra. Terezinha Filareti Brandão Santana, no bojo do formulário padrão do novo pedido de renovação apresentado, em conformidade com as exigências normativas (**SEI nº 8111244, fls. 4/5**).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> **NOTA TÉCNICA Nº 1175/2021/SEI-MCOM**
>
> 5. Em atendimento à referida Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, mediante Despacho s/n, os autos foram remetidos posteriormente à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, por se tratar de unidade administrativa com atribuição regimental pelas análises técnicas dos processos de radiodifusão e de seus ancilares (SEI 6387422).
>
> 6. Em reposta, a COESA exarou o Despacho SEENG 6404633, prestando as seguintes informações:
>
> *1. Inicialmente cumpre consignar que a d. Consultoria Jurídica vinculada a este Ministério se manifestou, por meio da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informando a necessidade de uma manifestação desta Secretaria sobre a observância da entidade dos requisitos técnicos estabelecidos nos regulamentos próprios, e complementa informando que a regularidade técnica é requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão, inerente à própria adequação do serviço prestado e, consequentemente, essencial para verificação quanto ao cumprimento do contrato.*
>
> *2. Após manifestação da Conjur, a CORRC solicitou a esta Coordenação, por meio do Despacho acima referenciado, manifestação quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão.*
>
> *3. Assim, foi realizada nova análise sobre o assunto, que será relatada a seguir.*
>
> *4. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.*
>
> *5. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.*
>
> *6. A aferição da regularidade técnica, conforme manifestado pela Douta Conjur realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.*
>
> *7. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.*
>
> *8. Desse modo, com o advento da Portaria MCOM nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicado no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, estabeleceu-se que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para a conclusão do processo de renovação de outorga, nos termos do Parágrafo único do art. 5º.*
>
> *9. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação*

da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º.

10. Por fim, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

11. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) com utilização do canal 262, na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 6403917) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 6403925), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento.

7. Vê-se, portanto, que, de acordo com as informações prestadas pela COESA, a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 262, na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada, o que permite a conclusão do processo de renovação de outorga da entidade, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 11317/2021/SEI-MCOM

11. Após a última manifestação da CONJUR, foi exarado o Despacho CORRC_MCOM s/n, encaminhando os autos novamente à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares, para prestação de informações adicionais sobre o procedimento de licenciamento da estação (SEI 6657658). Em atendimento, a COESA se posicionou da seguinte forma (SEI 7148506):

1. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

2. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

3. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

4. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

5. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

6. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

7. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

8. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

> *9. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.*
>
> *10. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.*
>
> *11. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).*
>
> *12. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 262 (duzentos e sessenta e dois), na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 7148496) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 7148501), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.*
>
> 12. Vê-se que, segundo a COESA, o pleito apresentado pela entidade, visando a renovação da outorga, encontra-se apto tecnicamente, haja vista a obtenção, na localidade de Dionísio/MG, da licença para funcionamento da estação (SEI 7148501). As conclusões lançadas naquelas manifestação levaram em consideração as disposições da Portaria 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, e da Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021.
>
> 13. Ressalta-se, ainda, que, em virtude da edição do Decreto nº 10.775/2021, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, foi juntado os seguintes documentos: (i) declaração de que a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, e (ii) certidão simplificada atualizada, emitida pelo órgão de registro competente, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8123690).
>
> 14. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo qual opina-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, com remessa dos autos àquela unidade administrativa, em complementação às Notas Técnicas nº 6967/2020/SEI-MCOM e nº 1175/2021/SEI-MCOM (SEI 6236559 e 6452606).

32. Infere-se, portanto, que órgão atestou a presença do requisito legal atinente à regularidade técnica, de modo que não cabe a esta CONJUR questionar as conclusões técnicas apresentadas.

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 20. Quanto à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO/ANATEL, a Interessada não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o E-mail Resposta CGFM, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6236544, pág. 4; 6236468).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 19. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios **(diretos e indiretos)** e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 21 de outubro de 2020 (SEI 6007236, págs. 1-3).

Parecer Jurídico n. 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8255972) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 24

19.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

19.2. O Sr. Edy Araújo Júnior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Ipatinga/MG e em Timóteo/MG, em ambas na qualidade de sócio.

19.3. A Sra. Terezinha Filareti Brandão Santana participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Timóteo/MG, na qualidade de sócia administradora.

35. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

36. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 742467703 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 15-10-2021 11:40. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01759/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG, no período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 11317/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Dionísio/MG, concedida à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada Rádio para que haja a renovação de outorga referente ao período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 746352056 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 15-10-2021 14:16. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01763/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 15 de outubro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 746647806 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 15-10-2021 17:47. Número de Série: 698712993198408174812840454l. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3877, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, **SUBSTITUTO EVENTUAL,** designado por Decreto de 05 de novembro de 2021, publicado no DOU de 08 de novembro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 6967/2020/SEI-MCOM, nº 1175/2021/SEI-MCOM e nº 11317/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações
Substituto Eventual

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 17/11/2021, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8261493** e o código CRC **87274DE4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 11658/2021/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 3877/2021/MCOM-SEI (8261493) e Exposição de Motivos (8261534)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11317/2021/MCOM-SEI (8124072) e no Parecer Jurídico nº n. 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8255972), encaminho a Vossa Senhoria Portaria nº 3877/2021/MCOM-SEI (8261493) e Exposição de Motivos (8261534), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Otávio Viegas Caixeta
Secretário de Radiodifusão Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Viegas Caixeta**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 20/10/2021, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8281991** e o código CRC **94B122C0**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 11658/2021/MCOM - Processo nº 01250.018853/2018-56 - Nº SEI: 8281991

EM nº /MCTIC/2021

Brasília, 18 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nºs 6967/2020/SEI-MCOM, 1175/2021/SEI-MCOM e 11317/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3877, de 18 de outubro de 2021, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2022, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8652879** e o código CRC **93073776**.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI nº 8652879

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 24/11/2021 16:30:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6778672
Data prevista de publicação: 25/11/2021
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
14033391	ATO PORTARIA MCOM NA 3877.rtf	3c78c329d0768d1d0de27be8eec55980	9,00	R$ 297,36
TOTAL DO OFICIO			**9,00**	**R$ 297,36**

Comprovante Envio_Matéria_PORTARIA_3877_2021 (8653682) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 33

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2021 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.877, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 05 de novembro de 2021, publicado no DOU de 08 de novembro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 6967/2020/SEI-MCOM, nº 1175/2021/SEI-MCOM e nº 11317/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Comprovante PUB_PORTARIA_3877_2021 (8685301) SEI 01250.018853/2018-56 / pg. 34

Id solicitação: 57dbac2054e5a

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (31) 38581345		**E-mail:**	
CNPJ: 23.875.511/0001-52		**Número do Fistel:** 04030142710	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 09/08/1998		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: SSR:31/87,17/90;MC1326/93,RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE ROSA FILHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 02
Município: Dionísio	**UF:** MG	**CEP:** 35984000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CENTO E QUARENTA E UM		**Complemento:**
Bairro: ELDORADO		**Numero:** 216
Município: Timóteo	**UF:** MG	**CEP:** 35181206

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DA CACHOEIRINHA		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** s/n
Município: Dionísio	**UF:** MG	**CEP:** 35984000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOSÉ ROSA FILHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 2
Município: Dionísio	**UF:** MG	**CEP:** 35984000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Dionísio	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	**Frequência:** 100.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 1.8196kW
HCI: 35 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 322387418	**Número Indicativo:** ZYC789
Data Último Licenciamento: 04/09/2020	**Número da Licença:** 53500.040011/2020-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19°51'36" S	**Longitude:** 42°45'52" W	**Cota da base:** 829 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 52 m	**Atenuação:** 0.658 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.8 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA4RU262			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 10 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 35 m	**ERP Máxima:** 1.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 9.82	**5º:** 9.88	**10º:** 9.92	**15º:** 9.93	**20º:** 9.92	**25º:** 9.93	**30º:** 9.92	**35º:** 9.88	**40º:** 9.82	**45º:** 9.77	**50º:** 9.71	**55º:** 9.62
60º: 9.52	**65º:** 9.42	**70º:** 9.32	**75º:** 9.22	**80º:** 9.13	**85º:** 9.05	**90º:** 8.94	**95º:** 8.76	**100º:** 8.58	**105º:** 8.46	**110º:** 8.4	**115º:** 8.42
120º: 8.49	**125º:** 8.57	**130º:** 8.67	**135º:** 8.77	**140º:** 8.85	**145º:** 8.9	**150º:** 8.94	**155º:** 9	**160º:** 9.04	**165º:** 9.05	**170º:** 9.04	**175º:** 8.99
180º: 8.94	**185º:** 8.93	**190º:** 8.94	**195º:** 8.94	**200º:** 8.94	**205º:** 8.94	**210º:** 8.94	**215º:** 8.94	**220º:** 8.94	**225º:** 8.94	**230º:** 8.94	**235º:** 8.94
240º: 8.94	**245º:** 8.94	**250º:** 8.94	**255º:** 8.93	**260º:** 8.94	**265º:** 8.99	**270º:** 9.04	**275º:** 9.05	**280º:** 9.04	**285º:** 9.03	**290º:** 9.04	**295º:** 9.08
300º: 9.13	**305º:** 9.17	**310º:** 9.22	**315º:** 9.27	**320º:** 9.32	**325º:** 9.36	**330º:** 9.42	**335º:** 9.52	**340º:** 9.61	**345º:** 9.67	**350º:** 9.71	**355º:** 9.77

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.82 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000086391987	205	Portaria	MC	08/08/1988	09/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040007491988	51	Portaria	Dentel-MG	02/06/1989	14/06/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040007491988	250	Portaria	DMC-MG	09/11/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291040007491988	019	Portaria	DMC-MG	06/06/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291040007491988	025	Portaria	DMC-MG	23/02/1995		Alteração de Transmissor	Técnico
291040007491988	107	Portaria	DMC-MG	06/06/2001		Alteração de Transmissor	Técnico
291040007491988	107	Portaria	DMC-MG	06/06/2001		Homologação de Estúdio	Técnico
537100004641998	1116	Portaria	MC	26/06/2002	07/08/2002	Renovação	Jurídico
537100004641998	657	Decreto Legislativo	CN	22/06/2005	23/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.023139/2020-17	2814	Ato	ORLE	25/05/2020	10/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034821/2020-27	177	Despacho	ER04	19/08/2020			
01250.018853/2018-56	3877	Portaria	MC	11/11/2021	25/11/2021	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16119/2022/MCOM

Brasília, 10 de fevereiro de 2022

Á Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação TVE (8652879)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo a publicação da Portaria 3877/2021/SEI-MCOM (8685301), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação TVE (8652879), para conhecimento e e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/02/2022, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9421636** e o código CRC **DA3487D8**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16119/2022/MCOM - Processo nº 01250.018853/2018-56 - Nº SEI: 9421636

EM nº 00053/2022 MCOM

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nºs 6967/2020/SEI-MCOM, 1175/2021/SEI-MCOM e 11317/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3877, de 11 de novembro de 2021, publicada em 25/11/2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA. (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8641/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.018853/2018-56.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, encaminho-lhe o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/04/2022, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9683567** e o código CRC **B9F8B682**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8641/2022/MCOM - Processo nº 01250.018853/2018-56 - Nº SEI: 9683567

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3338892

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.34.25
Data e Horário:	02/05/2022 12:25:41
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.003602/2022-22
Interessados:	
Weberson Wayne Nobrega Peixoto	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Ofício de Encaminhamento	3338890
- Documentos Complementares:	
- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão	3338891

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00053/2022 MCOM

Brasília, 13 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nºs 6967/2020/SEI-MCOM, 1175/2021/SEI-MCOM e 11317/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3877, de 11 de novembro de 2021, publicada em 25/11/2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA. (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

PARECER n. 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.,** anteriormente denominada de RÁDIO DIOSOM LTDA.**,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais, pelo período de 9.8.2018 a 9.8.2028.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 6967/2020/SEI-MCOM, complementada pelas NOTAS TÉCNICAS Nº 1175/2021/SEI-MCOM e Nº 11317/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da

> República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
> VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
> VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.,** anteriormente denominada de **RÁDIO DIOSOM LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais, pelo período de 9.8.2018 a 9.8.2028.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 6967/2020/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu inicialmente o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 6236559**):

> 9. A outorga da permissão para a execução do referido serviço materializou-se por meio da Portaria nº 205/1988, publicada em 9 de agosto de 1988. A última renovação se deu por intermédio da Portaria nº 1.116/2020, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 657/2005, publicado em 23 de junho de 2005 (SEI 6236531, págs. 3-5). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão encontra-se vencida desde 9 de agosto de 2008 (SEI 6007236, pág. 4).
> 10. Concernente ao período de 2008-2018, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 7 de maio de 2008, vez que o prazo legal vigente à época se deu entre 9 de

fevereiro de 2008 e 9 de maio de 2008. Tal solicitação resultou no protocolo nº 53000.018860/2008-21, contendo ainda boa parte da documentação instrutória.

10.1. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2011, remetendo os autos à ANATEL para análise técnica do laudo de vistoria. Desde então não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, tendo o referido protocolo sido anexado ao presente feito para fins de consulta.

10.2. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10.3. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

3. No requerimento protocolado em 4.4.2018 (**SEI nº 2832159, fls. 1/2**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. Esclareça-se que o processo já foi objeto de análise desta Consultoria Jurídica em duas oportunidades, na **NOTA nº 00139/2020/CONJUR-**

MCOM/CGU/AGU (**SEI nº 6291227**) e na **NOTA nº 00072/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (**SEI nº 6579874**), em que foram solicitados maiores esclarecimentos acerca do atendimento pela entidade do requisito legal atinente à regularidade técnica. A Secretaria de Radiodifusão prestou as informações pertinentes, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1175/2021/SEI-MCOM** (**SEI nº 6452606**) e da **NOTA TÉCNICA Nº 11317/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8124072**).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de

assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6967/2020/SEI-MCOM**, complementada pelas **NOTAS TÉCNICAS Nº 1175/2021/SEI-MCOM** e **Nº 11317/2021/SEI-MCOM.**

23. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 9.8.2018 e o pedido foi apresentado em 4.4.2018 (SEI 2832159, fls. 1/2). Anote-se que a petição foi subscrita pela sócia-administradora da entidade, Sra. Terezinha Filareti Brandão Santana, designada para a função na Clausula 4, da 4ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 7.11.2007.

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 14.9.2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 8111244, fls. 4/5**). O novo documento também foi subscrito pela sócia-administradora já mencionada.

25. No que se refere ao período anterior (2008 a 2018), conforme consta do relatório, o pedido de renovação não foi analisado à época por impossibilidade da própria Administração. Dessa forma, entendemos que a ausência de renovação do período anterior não pode acarretar prejuízos à interessada.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI nº 8123690**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Da análise dos autos, verificamos que foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente e cópia dos autos societários praticados (**SEI nº 8111244, fl. 7 e nº 2832159, fls. 4/14**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca que abrange a sede da pessoa jurídica (**SEI nº 8111244, fl. 9**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 6007241**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 2832159, fl. 23**), às Fazendas estadual (**SEI nº 2832159, fl. 24**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 2832159, fl. 25**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 6007236, fl. 5**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 6007247)** ; e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 2832159, fl. 29**).

29. Observa-se que a maioria das certidões venceram em 2018 e 2020, pois datam do início da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, Sra. Terezinha Filareti Brandão Santana, no bojo do formulário padrão do novo pedido de renovação apresentado, em conformidade com as exigências normativas (**SEI nº 8111244, fls. 4/5**).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> **NOTA TÉCNICA Nº 1175/2021/SEI-MCOM**
> 5. Em atendimento à referida Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, mediante Despacho s/n, os autos foram remetidos posteriormente à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, por se tratar de unidade administrativa com atribuição regimental pelas análises técnicas dos processos de radiodifusão e de seus ancilares (SEI 6387422).
> 6. Em reposta, a COESA exarou o Despacho SEENG 6404633, prestando as seguintes informações:
>
> > *1. Inicialmente cumpre consignar que a d. Consultoria Jurídica vinculada a este Ministério se manifestou, por meio da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informando a necessidade de uma manifestação desta Secretaria sobre a observância da entidade dos requisitos técnicos estabelecidos nos regulamentos próprios, e complementa informando que a regularidade técnica é requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão, inerente à própria adequação do serviço prestado e, consequentemente, essencial para verificação quanto ao cumprimento do contrato.*
> >
> > *2. Após manifestação da Conjur, a CORRC solicitou a esta Coordenação, por meio do Despacho acima referenciado, manifestação quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão.*
> >
> > *3. Assim, foi realizada nova análise sobre o assunto, que será relatada a seguir.*
> >
> > *4. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.*
> >
> > *5. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme*

exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

6. A aferição da regularidade técnica, conforme manifestado pela Douta Conjur realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

7. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

8. Desse modo, com o advento da Portaria MCOM nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicado no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, estabeleceu-se que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para a conclusão do processo de renovação de outorga, nos termos do Parágrafo único do art. 5º.

9. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º.

10. Por fim, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

11. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) com utilização do canal 262, na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 6403917) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 6403925), em conformidade, portanto,

com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento.

7. Vê-se, portanto, que, de acordo com as informações prestadas pela COESA, a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 262, na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada, o que permite a conclusão do processo de renovação de outorga da entidade, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 11317/2021/SEI-MCOM

11. Após a última manifestação da CONJUR, foi exarado o Despacho CORRC_MCOM s/n, encaminhando os autos novamente à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares, para prestação de informações adicionais sobre o procedimento de licenciamento da estação (SEI 6657658). Em atendimento, a COESA se posicionou da seguinte forma (SEI 7148506):

1. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

2. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

3. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

4. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

5. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

6. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

7. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

8. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

9. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

10. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para

funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

11. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

12. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 262 (duzentos e sessenta e dois), na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 7148496) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 7148501), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

12. Vê-se que, segundo a COESA, o pleito apresentado pela entidade, visando a renovação da outorga, encontra-se apto tecnicamente, haja vista a obtenção, na localidade de Dionísio/MG, da licença para funcionamento da estação (SEI 7148501). As conclusões lançadas naquelas manifestação levaram em consideração as disposições da Portaria 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, e da Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

13. Ressalta-se, ainda, que, em virtude da edição do Decreto nº 10.775/2021, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, foi juntado os seguintes documentos: (i) declaração de que a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, e (ii) certidão simplificada atualizada, emitida pelo órgão de registro competente, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8123690).

> 14. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo qual opina-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, com remessa dos autos àquela unidade administrativa, em complementação às Notas Técnicas nº 6967/2020/SEI-MCOM e nº 1175/2021/SEI-MCOM (SEI 6236559 e 6452606).

32. Infere-se, portanto, que órgão atestou a presença do requisito legal atinente à regularidade técnica, de modo que não cabe a esta CONJUR questionar as conclusões técnicas apresentadas.

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 20. Quanto à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO/ANATEL, a Interessada não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o E-mail Resposta CGFM, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6236544, pág. 4; 6236468).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 19. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios **(diretos e indiretos)** e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 21 de outubro de 2020 (SEI 6007236, págs. 1-3).
> 19.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.
> 19.2. O Sr. Edy Araújo Júnior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada em Ipatinga/MG e em Timóteo/MG, em ambas na qualidade de sócio.

19.3. A Sra. Terezinha Filareti Brandão Santana participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Timóteo/MG, na qualidade de sócia administradora.

35. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

36. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 742467703 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 15-10-2021 11:40. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01759/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG, no período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 11317/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Dionísio/MG, concedida à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada Rádio para que haja a renovação de outorga referente ao período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 746352056 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 15-10-2021 14:16. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DESPACHO n. 01763/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 15 de outubro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 746647806 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 15-10-2021 17:47. Número de Série: 69871299319840817481284045 41. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3877, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL**, designado por Decreto de 05 de novembro de 2021, publicado no DOU de 08 de novembro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 6967/2020/SEI-MCOM, nº 1175/2021/SEI-MCOM e nº 11317/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações
Substituto Eventual

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 17/11/2021, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8261493** e o código CRC **87274DE4**.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI nº 8261493

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11317/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.018853/2018-56
INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52)**, no bojo do qual foi formulado pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dionísio/MG, referente ao período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028.

2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD exarou a Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM, remetendo os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SEI 6236559).

3. Ocorre que, por intermédio da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca da manutenção da regularidade técnica do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade (SEI 6291227).

4. Na sequência, os autos foram encaminhados à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para manifestação sobre a regularidade técnica, nos termos do Despacho CORRC_MCOM s/n (SEI 6387422). Em atendimento, a referida coordenação se posicionou da seguinte forma (SEI 6404633):

> 6. A aferição da regularidade técnica, conforme manifestado pela Douta Conjur realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

7. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

8. Desse modo, com o advento da Portaria MCOM nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicado no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, estabeleceu-se que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para a conclusão do processo de renovação de outorga, nos termos do Parágrafo único do art. 5º.

9. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º.

10. Por fim, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

11. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) com utilização do canal 262, na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 6403917) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 6403925), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento.

5. Em relação ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade, esclareça-se que foi enviada correspondência eletrônica à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, solicitando informações acerca da existência de processo cujo objeto diga respeito à apuração de infração ao contrato firmado com a União. Em resposta, informou-se que não há processo que verse sobre eventuais infrações contratuais perpetradas pela entidade durante a execução do serviço (SEI 6458477), a saber:

> "Informo que não há registro nesta Coordenação de nenhum processo de apuração de infração, de averiguação de denúncia ou qualquer outra espécie de processo administrativo que indique ou tenha concluído pela existência de descumprimento do contrato entre o Ministério das Comunicações e a RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), executante do serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG".

6. A partir das informações prestadas pela COESA e pela CGFM, foi exarada a Nota Técnica nº 1175/2021/SEI-MCOM, no sentido de restituir os autos à CONJUR, para exame e manifestação acerca do assunto (SEI 6452606). Por meio da Nota nº 00072/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu novamente o processo a esta SERAD, solicitando, em suma, maiores informações quanto ao procedimento de licenciamento da estação, para fins de aferição da regularidade técnica da interessada (SEI 6579874).

7. Desse modo, os autos foram encaminhados a esta Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para ciência e adoção das providências cabíveis (SEI 6580343 e 6601488).

8. No decorrer da tramitação deste processo, houve a publicação do Decreto nº 10.775/2021, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, que, por sua vez, aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, motivo pelo qual a entidade foi instada, por meio da Nota Técnica nº 10800/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 18893/2021/MCOM, a complementar a documentação necessária à renovação da outorga (SEI 8081883 e 8081997).

9. Em resposta, foi enviada a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.025811/2021-25).

ANÁLISE

10. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 00072/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

> 5. [...] De acordo com a COESA, a Portaria MCOM nº 1.459/2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, estabeleceu em seu art. 5º, parágrafo único, que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para a conclusão do processo de renovação de outorga.
> 6. Ocorre que o dispositivo mencionado, constante das disposições finais e transitórias do ato normativo, não trata propriamente de requisitos para renovação de outorga, mas sim da necessidade de as delegatárias do serviço obterem ou regularizarem o licenciamento para que tenham suas outorgas renovadas. Isso porque diversas entidades prestadoras do serviço de radiodifusão não obtiveram o licenciamento no momento oportuno ou obtiveram apenas o licenciamento provisório anteriormente contemplado pela legislação.
> 7. Com efeito, trata-se de norma destinada a regulamentar situações transitórias em que o titular da outorga, por motivos diversos, não obteve o licenciamento no prazo estipulado. Nesse sentido, o art. 6º do

> Decreto nº 10.405/20 conferiu o prazo de doze meses, a contar de sua entrada em vigor, para que as entidades na situação mencionada regularizem a questão e o art. 5º, parágrafo único, da Portaria MCOM nº 1.459/20 assegura que a renovação da outorga depende da regularidade quanto ao licenciamento.
> 8. Ademais, da leitura das normas que tratam do licenciamento, não encontramos nenhuma regra específica que disponha explicitamente sobre o licenciamento em caso de renovação de outorga, de forma que não é possível aferir exatamente quando ele ocorrerá. Sabe-se, em decorrência do art. 36 da Lei 4.117/62, que expirado o prazo da outorga, a licença para funcionamento perde automaticamente sua validade e o funcionamento será precário, mas não há normas regulamentares que indiquem quando nova licença será expedida.
> 9. Desse modo, é preciso que o órgão técnico esclareça o assunto, informando quando ocorre o novo licenciamento decorrente do vencimento do prazo da outorga, e se, necessariamente, a regularidade técnica é aferida a partir dessa nova licença. Essa medida é necessária para que não restem dúvidas acerca da atualidade das informações que estão subsidiando a análise técnica, principalmente considerando que as normas regulamentares apenas se referem ao licenciamento inicial do serviço e das novas licenças decorrentes de alterações de características técnicas.
> 10. Isto posto, opinamos pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para os esclarecimentos que ainda se fazem necessários.

11. Após a última manifestação da CONJUR, foi exarado o Despacho CORRC_MCOM s/n, encaminhando os autos novamente à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares, para prestação de informações adicionais sobre o procedimento de licenciamento da estação (SEI 6657658). Em atendimento, a COESA se posicionou da seguinte forma (SEI 7148506):

> 1. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.
> 2. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.
> 3. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.
> 4. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma

estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

5. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

6. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

7. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

8. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

9. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

10. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

11. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

> 12. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 262 (duzentos e sessenta e dois), na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 7148496) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 7148501), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

12. Vê-se que, segundo a COESA, o pleito apresentado pela entidade, visando a renovação da outorga, encontra-se apto tecnicamente, haja vista a obtenção, na localidade de Dionísio/MG, da licença para funcionamento da estação (SEI 7148501). As conclusões lançadas naquelas manifestação levaram em consideração as disposições da Portaria 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, e da Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

13. Ressalta-se, ainda, que, em virtude da edição do Decreto nº 10.775/2021, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, foi juntado os seguintes documentos: (i) declaração de que a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, e (ii) certidão simplificada atualizada, emitida pelo órgão de registro competente, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8123690).

14. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo qual opina-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, com remessa dos autos àquela unidade administrativa, em complementação às Notas Técnicas nº 6967/2020/SEI-MCOM e nº 1175/2021/SEI-MCOM (SEI 6236559 e 6452606).

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 22/09/2021, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/09/2021, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 22/09/2021, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/09/2021, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8124072** e o código CRC **C7CCF3D8**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2021.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 6967/2020/SEI-MCOM, nº 1175/2021/SEI-MCOM e nº 11317/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada

à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 6967/2020/SEI-MCOM, nº 1175/2021/SEI-MCOM e nº 11317/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1175/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.018853/2018-56
INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. VIABILIDADE. ENVIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Tropical de Dionísio Ltda (anteriormente denominada de Rádio Diosom Ltda), no bojo do qual foi formulado pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dionísio/MG, referente ao período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028.

2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD exarou a Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM, remetendo os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações – CONJUR/MCOM, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SEI 6236559).

3. Ocorre que, por intermédio da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca da manutenção da regularidade técnica do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade (SEI 6291227).

4. Por meio de Despachos s/n, os autos foram encaminhados a esta Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para ciência e adoção das providências cabíveis em atendimento à manifestação proveniente da CONJUR/MCOM (SEI 6292108 e SEI 6292203).

ANÁLISE

5. Em atendimento à referida Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, mediante Despacho s/n, os autos foram remetidos posteriormente à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, por se tratar de unidade administrativa com atribuição regimental

pelas análises técnicas dos processos de radiodifusão e de seus ancilares (SEI 6387422).

6. Em reposta, a COESA exarou o Despacho SEENG 6404633, prestando as seguintes informações:

> 1. Inicialmente cumpre consignar que a d. Consultoria Jurídica vinculada a este Ministério se manifestou, por meio da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informando a necessidade de uma manifestação desta Secretaria sobre a observância da entidade dos requisitos técnicos estabelecidos nos regulamentos próprios, e complementa informando que a regularidade técnica é requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão, inerente à própria adequação do serviço prestado e, consequentemente, essencial para verificação quanto ao cumprimento do contrato.
> 2. Após manifestação da Conjur, a CORRC solicitou a esta Coordenação, por meio do Despacho acima referenciado, manifestação quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão.
> 3. Assim, foi realizada nova análise sobre o assunto, que será relatada a seguir.
> 4. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.
> 5. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.
> 6. A aferição da regularidade técnica, conforme manifestado pela Douta Conjur realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.
> 7. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.
> 8. Desse modo, com o advento da Portaria MCOM nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicado no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, estabeleceu-se que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para a conclusão do processo de renovação de outorga, nos termos do Parágrafo único do art. 5º.

> 9. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º.
> 10. Por fim, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.
> 11. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) com utilização do canal 262, na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 6403917) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 6403925), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento.

7. Vê-se, portanto, que, de acordo com as informações prestadas pela COESA, a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 262, na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada, o que permite a conclusão do processo de renovação de outorga da entidade, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020.

8. Em relação ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade, esclareça-se que foi enviada correspondência eletrônica à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, solicitando informações acerca da existência de processo cujo objeto diga respeito à apuração de infração ao contrato firmado com a União. Em resposta, informou-se que não há processo que verse sobre eventuais infrações contratuais perpertradas pela entidade durante a execução do serviço (SEI 6458477), a saber:

> "Informo que não há registro nesta Coordenação de nenhum processo de apuração de infração, de averiguação de denúncia ou qualquer outra espécie de processo administrativo que indique ou tenha concluído pela existência de descumprimento do contrato entre o Ministério das Comunicações e a RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), executante do serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG".

9. A partir das informações prestadas pela CGFM, denota-se que as obrigações contratuais assumidas pela entidade teriam sido adimplidas; do contrário,

estaria em curso processo de apuração de infração por eventual cometimento de infração ao contrato. Ademais, a entidade apresentou declaração, assinada pelo representante legal, afirmando atender as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumprir os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, na forma do art. 28 do Decreto nº 52.795/63 (SEI 6102999).

10. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo se faz necessária a remessa dos autos àquela unidade administrativa em complementação à referida Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM (SEI6236559).

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, em complementação à Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM, e pela restituição dos autos à CONJUR/MCOM, para exame e manifestação acerca do assunto.

12. Registra-se que as minutas de Portaria e Exposição de Motivos, a serem submetidas à Senhora Ministra de Estado das Comunicações substituta, em caso de acolhimento da presente proposta, encontram-se dispostas no campo próprio abaixo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 03/02/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/02/2021, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no

art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6452606** e o código CRC **0BF6DE6C**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2021.

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 1175/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), anteriormente denominada de Rádio Diosom Ltda., nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI
Ministra de Estado das Comunicações, Substituta

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 1175/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), anteriormente denominada de Rádio Diosom Ltda., nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI
Ministra de Estado das Comunicações, Substituta

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI nº 6452606

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6967/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.018853/2018-56
INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. DEFERIMENTO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.** (anteriormente denominada de RÁDIO DIOSOM LTDA.), relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG, referente ao período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 4.762/2020/SEI-MCOM e nº 6.430/2020/SEI-MCOM, encaminhadas pelo Ofícios nº 6.848/2020/MCTIC e nº 9.831/2020/MCTIC, foi solicitada à entidade a complementação da documentação necessária à renovação da outorga do serviço de radiodifusão (SEI 6007945, 6163531, 6007953 e 6163572). Em resposta, foram colacionados aos autos os documentos constantes no protocolo nº 53115.020121/2020-07.

3. Em 5 de abril de 2019, os autos foram remetidos ao SEACT (atual COESA), por intermédio do Despacho CORRC 3691311, para análise do laudo de vistoria técnica. Na sequência, foi solicitada a complementação da documentação técnica à entidade, por ocasião das Notas Técnicas nº 7.182/2019, nº 14.210/2019, nº 2.230/2020 e nº 8.424/2020 (SEI 4201906, 4499963, 5099545 e 5407985). Ocorre que, em razão do início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que, dentre outras modificações, revogou o art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, a mencionada unidade administrativa entendeu que a análise restou prejudicada (SEI 6007257).

ANÁLISE

4. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sendo este direito conferido às concessionárias e permissionárias que se enquadram nos padrões exigidos pela legislação regente, consoante regras dispostas na Lei n.º 4.117/1962 (alterada pela Lei n.º 13.424/2017) e no Decreto n.º 52.795/1963 (alterado pelo Decreto n.º 9.138/2017).

5. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira e *(iii)* regularidade fiscal e trabalhista, é imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar n.º 64/1990, com base no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963.

6. Comprovada a habilitação da interessada, poderão ser renovadas, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, as permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora, e, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, as concessões referentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

7. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do art. 113 do RSR, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério das Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério das Comunicações.

8. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

9. A outorga da permissão para a execução do referido serviço materializou-se por meio da Portaria nº 205/1988, publicada em 9 de agosto de 1988. A última renovação se deu por intermédio da Portaria nº 1.116/2020, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 657/2005, publicado em 23 de junho de 2005 (SEI 6236531, págs. 3-5). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão encontra-se vencida desde 9 de agosto de 2008 (SEI 6007236, pág. 4).

10. Concernente ao período de 2008-2018, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 7 de maio de 2008, vez que o prazo legal vigente à época se deu entre 9 de fevereiro de 2008 e 9 de maio de 2008. Tal solicitação resultou no protocolo nº 53000.018860/2008-21, contendo ainda boa parte da documentação instrutória.

10.1. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2011, remetendo os autos à ANATEL para análise técnica do laudo de vistoria. Desde então não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, tendo o referido protocolo sido anexado ao presente feito para fins de consulta.

10.2. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10.3. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 4 de abril de 2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei n° 5.785/1972 (alterada pela Lei n° 13.424/2017), qual seja, entre 9 de agosto de 2017 e 9 de agosto de 2018, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

12. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver

> completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme pode-se inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI 6162816.

14. Tal documentação foi conhecida para fins de instrução processual, considerando a data de protocolo e sua relevância à época, com o intuito de evitar reiteradas solicitações de documentos atualizados, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso do Poder Concedente na análise do feito.

15. Sobre assunto, informa-se que alguns procedimentos têm sido adotados no âmbito desta Secretaria de Radiodifusão, com vistas a aperfeiçoar a tramitação das renovações de outorga e evitar a sobrecarga de processos. Quando se fizer necessária, a atualização da documentação será providenciada antes da submissão dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para fins de assinatura.

16. Seguindo com a análise do feito, é importante ressaltar que, para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira e *(iii)* regularidade fiscal, faz-se imprescindível ainda apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

17. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula Segunda do Contrato Social, bem como da última alteração contratual, que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida (SEI 2832159, págs. 4 e 13).

18. Ainda, de acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos, os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 4ª Alteração Contratual, quais sejam (SEI 6236531, págs. 1-2):

NOME	COTAS	VALOR (R$)
EDY ARAÚJO JÚNIOR	49.500	49.500,00
TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA	500	500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA	SÓCIA ADMINISTRADORA

19. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios **(diretos e indiretos)** e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 21 de outubro de 2020 (SEI 6007236, págs. 1-3).

19.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

19.2. O Sr. Edy Araújo Júnior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Ipatinga/MG e em Timóteo/MG, em ambas na qualidade de sócio.

19.3. A Sra. Terezinha Filareti Brandão Santana participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Timóteo/MG, na qualidade de sócia administradora.

20. Quanto à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO/ANATEL, a Interessada não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o E-mail Resposta CGFM, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6236544, pág. 4; 6236468).

21. Ainda em consulta ao referido sistema, quanto à regularidade técnica, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, constatou-se que o primeiro licenciamento da estação foi emitido em 1º de janeiro de 1994 e o último emitido em 4 de setembro de 2020 (SEI 6236544, pág. 1).

22. Já no tocante à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a interessada acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SEI 6103003 e 6103004).

23. Importa ressaltar, ainda, que foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade outorgada, até o dia 15 de fevereiro de 2018 (SEI 2832159, págs. 21 e 29).

24. Com relação à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões acostadas aos autos demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Além disso, as certidões acostadas comprovam a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos (SEI 2832159, págs. 23-25; 6007241 e 6007247).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a detentora da outorga, sob as perspectivas econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação, nos termos do art. 113, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

26. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 16/12/2020, às 19:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2020, às 07:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/12/2020, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/12/2020, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6236559** e o código CRC **3C2BB39D**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2020.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), anteriormente denominada de Rádio Diosom Ltda., nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), anteriormente denominada de Rádio Diosom Ltda., nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 03 de Maio de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 53 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 03/05/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3341896** e o código CRC **5CEAD28E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1235/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 53/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 53/2022 MCOM (3341884), de autoria do Ministério das Comunicações, que submete o Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 6967/2020/SEI-MCOM, nº 1175/2021/SEI-MCOM e nº 11317/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00415/2021/CONJUR MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3877, de 11 de novembro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA. (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos d Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio/MG.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai**, **Assessor-Chefe**, em 04/05/2022, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3341958** e o código CRC **ABE4B0F4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 53/2022 MCOM (3341884), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3341890) Parecer de Mérito II (3341892), Parecer de Mérito III (3341894), Anexo I (3341885) e Anexo II (3341889).

Assunto: "Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA. (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio/MG.".

Trâmite do Processo:

OFÍCIO Nº 8641/2022/MCOM, de 14/04/2022 (3338890) e anexo (3338891);

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 03/05/2022 (3341896), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OF. Nº 1235/2022/GM/CC/PR, de 04/05/2022 (3341958), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 03/05/2022 (3341896) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas d competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 05/05/2022, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3348170** e o código CRC **47A1149F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 311/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.018853/2018-56

INTERESSADO: Rádio Tropical de Dionísio Ltda. (CNPJ 23.875.511/0001-52)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00053/2022 MCOM, de 13 de abril de 2022 (3341884)

Parecer de Mérito I (3341890) – Nota Técnica nº 11317/2021/SEI-MCOM, de 22 de setembro de 2021

Parecer Jurídico nº 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 15 de outubro de 2021[1] (3341885)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Dionísio/MG

1. Trata-se da PORTARIA N° 3.877, DE 11 DE NOVEMBRO 2021, que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Dionísio/MG, a partir de 09 de agosto de 2018, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio Tropical de Dionísio Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 23.875.511/0001-52, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 11317/2021/SEI-MCOM, de 22 de setembro de 2021 (3341890), com o registro de entendimento que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo qual opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga. A Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM, de 16 de dezembro de 2020, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967, que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 15 de outubro de 2021 (3341885), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da Rádio Tropical de Dionísio Ltda. se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac2054e5a&state=FM-C4

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 11 de dezembro de 2020 (Checklist CORRC_MCOM 6162816), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01763/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 15/10/2021 da Consultora Jurídica do MCOM.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[3] A provado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[4] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 21/12/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 21/12/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 22/12/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3826641** e o código CRC **86849833** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.018853/2018-56

Nota SAJ - Radiodifusão nº 327 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA NO MUNICIPIO DE DIONISIO, ESTADO DE MINAS GERAIS/MG
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.018853/2018-56

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.018853/2018-56, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA NO MUNICIP DE DIONISIO, ESTADO DE MINAS GERAIS/MG**, CNPJ nº 23.875.511/0001-52, na localidade de Dionísio/MG.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.018853/2018-56, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

LUCAS MENEZES DE SOUZA

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Menezes de Souza**, **Assessor**, em 22/12/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 22/12/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França**, **Subchefe**, em 26/12/2022, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3832151** e o código CRC **B9D2963E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,

Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50
Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>
Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados**:

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM
01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM
01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM
53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34
Para: Daniel Christianini Nery
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55
Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,

De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52
Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.
A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.
Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>
Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>
Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26
Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

> Prezado Daniel,
> Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
> att,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 53 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 53 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 23/01/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3904755** e o código CRC **BAC7D043** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.018853/2018-56
INTERESSADA: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 11317/2021/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 10621/2021/MCOM e do Parecer nº 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Tropical de Dionísio Ltda (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dionísio/MG, referente ao período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028 (SUPER 8124072, 8144045e 8255972).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 3.877, de 11 de novembro de 2021, no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2021, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 8685301). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 11317/2021/SEI-MCOM (SUPER 8124072).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11019262, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11019194** e o código CRC **E6D25A0A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11019262)

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 Documento nº 11019194

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nºs 6967/2020/SEI-MCOM, 1175/2021/SEI-MCOM e 11317/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3877, de 18 de outubro de 2021, publicada em 25 de novembro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11019262** e o código CRC **63893779**.

EM Nº 92/2023/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nºs 6967/2020/SEI-MCOM, 1175/2021/SEI-MCOM e 11317/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3877, de 18 de outubro de 2021, publicada em 25 de novembro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11021755** e o código CRC **9EBD36CD**.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 Documento nº 11021755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 38966/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11021755)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11019194) , encaminho a Exposição de Motivos (11021755), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11021759** e o código CRC **0717F30C**.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 Documento nº 11021759

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40720/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11021755)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3877/2021/SEI-MCOM (8685301), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos **(11021755)**, para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 29/08/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11086455** e o código CRC **8D500C61**.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 Documento nº 11086455

EM nº 00484/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nºs 6967/2020/SEI-MCOM, 1175/2021/SEI-MCOM e 11317/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.877, de 18 de outubro de 2021, publicada em 25 de novembro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA. (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26032/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.018853/2018-56.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/09/2023, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11095111** e o código CRC **90199454**.

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 Documento nº 11095111

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4685200

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 27/10/2023 10:08:30
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.018853/2018-56
Interessados:

RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA NO MUNICIPIO DE DIONISIO, ESTADO DE MINAS GERAIS/MG

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4685191
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4685192
- Exposição de Motivos Nº 92/2023/MCOM	4685194
- OFICIO Interno nº 38966/2023/MCOM	4685195
- OFICIO Interno nº 40720/2023/MCOM	4685196
- Exposição de Motivos nº 00484/2023 MCOM	4685197
- OFICIO Nº 26032/2023/MCOM	4685198

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00484/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nºs 6967/2020/SEI-MCOM, 1175/2021/SEI-MCOM e 11317/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.877, de 18 de outubro de 2021, publicada em 25 de novembro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA. (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA füRÍDICA mNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.,** anteriormente denominada de RÁDIO DIOSOM LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais, pelo período de 9.8.2018 a 9.8.2028.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 6967/2020/SEI-MCOM, complementada pelas NOTAS TÉCNICAS Nº 1175/2021/SEI-MCOM e Nº 11317/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5° da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VIL Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.,** anteriormente denominada de **RÁDIO DIOSOM LTDA.,** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONfüR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais, pelo período de 9.8.2018 a 9.8.2028.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 6967/2020/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu inicialmente o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos **(SEI nº 6236559):**

9. A outorga da permissão para a execução do referido serviço materializou-se por meio da Portaria nº 205/1988, publicada em 9 de agosto de 1988. A última renovação se deu por intennédio da Portaria nº 1.116/2020, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 657/2005, publicado em 23 de junho de 2005 (SEI 6236531, págs. 3-5). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão encontra-se vencida desde 9 de agosto de 2008 (SEI 6007236, pág. 4).

10. Concernente ao período de 2008-2018, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 7 de maio de 2008, vez que o prazo legal vigente à época se deu entre 9 de fevereiro de 2008 e 9 de maio de 2008. Tal solicitação resultou no protocolo nº 53000.018860/2008-21, contendo ainda boa parte da documentação instrutória.

10.1. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2011, remetendo os autos à ANATEL para análise técnica do laudo de vistoria. Desde então não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, tendo o referido protocolo sido anexado ao presente feito para fins de consulta.

10.2. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10.3. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

3. No requerimento protocolado em 4.4.2018 **(SEI nº 2832159, fls. 1/2),** a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONfüR/MCOM: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. Esclareça-se que o processo já foi objeto de análise desta Consultoria Jurídica em duas oportunidades, na **NOTA nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 6291227)** e na **NOTA nº 00072/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 6579874),** em que foram solicitados maiores esclarecimentos acerca do atendimento pela entidade do reqmslto legal atinente à regularidade técnica. A Secretaria de Radiodifusão prestou as informações pertinentes, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1175/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6452606)** e da **NOTA TÉCNICA Nº 11317/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8124072).**

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - **ANÁLISE JURÍDICA**

11.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que erifàtizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

11.2. Legislação aplicável

1O. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

9. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...} explora, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão […} os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

10. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão,* nos termos do art. 22, IV, *infine,* da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

11. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".*

12. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

13. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as prev1soes relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das*

finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

14. A questão também é abordada no art. 2° da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

15. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

16. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4° pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4° da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

17. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de perm1ssao outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6967/2020/SEI-MCOM,** complementada pelas **NOTAS TÉCNICAS Nº 1175/2021/SEI-MCOM** e **Nº 11317/2021/SEI-MCOM.**

23. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4°, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 9.8.2018 e o pedido foi apresentado em 4.4.2018 (SEI 2832159, fls. 1/2). Anote-se que a petição foi subscrita pela sócia-administradora da entidade, Sra. Terezinha Filareti Brandão Santana, designada para a função na Clausula 4, da 4ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 7.11.2007.

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 14.9.2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão **(SEI nº 8111244, fls. 4/5).** O novo documento também foi subscrito pela sócia-administradora já mencionada.

25. No que se refere ao período anterior (2008 a 2018), conforme consta do relatório, o pedido de renovação não foi analisado à época por impossibilidade da própria Administração. Dessa forma, entendemos que a ausência de renovação do período anterior não pode acarretar prejuízos à interessada.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* **(SEI nº 8123690).**

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1° de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº9.138,de2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nll 5.452, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **X** - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> **XI** - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7° da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> t) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Da análise dos autos, verificamos que foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente e cópia dos autos societários praticados **(SEI nº 8111244, fl. 7 e nº 2832159, fls. 4/14);** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca que abrange a sede da pessoa jurídica

(SEI nº 8111244, fl. 9); prova de inscrição no CNPJ **(SEI nº 6007241);** prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social **(SEI nº 2832159, fl. 23),** às Fazendas estadual **(SEI nº 2832159, fl. 24),** municipal da sede da pessoa jurídica **(SEI nº 2832159, fl. 25);** prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel **(SEI nº 6007236, fl. 5);** prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS **(SEI nº 6007247);** e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho **(SEI nº 2832159, fl. 29).**

29. Observa-se que a maioria das certidões venceram em 2018 e 2020, pois datam do início da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, Sra. Terezinha Filareti Brandão Santana, no bojo do formulário padrão do novo pedido de renovação apresentado, em conformidade com as exigências normativas **(SEI nº 8111244, fls. 4/5).**

31. **Em relação à regularidade técnica,** um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> **NOTA TÉCNICA Nº 1175/2021/SEI-MCOM**
>
> 5. Em atendimento à referida Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, mediante Despacho s/n, os autos foram remetidos posterionnente à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, por se tratar de unidade administrativa com atribuição regimental pelas análises técnicas dos processos de radiodifusão e de seus ancilares (SEI 6387422).
>
> 6. Em reposta, a COESA exarou o Despacho SEENG 6404633, prestando as seguintes informações:
>
> *1. Inicialmente cumpre consignar que a d. Consultoria Jurídica vinculada a este Ministério se manifestou, por meio da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informando a necessidade de uma manifestação desta Secretaria sobre a observância da entidade dos requisitos técnicos estabelecidos nos regulamentos próprios, e complementa informando que a regularidade técnica é requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão, inerente à própria adequação do serviço prestado e, consequentemente, essencial para verificação quanto ao cumprimento do contrato.*
>
> *2. Após manifestação da Conjur, a CORRC solicitou a esta Coordenação, por meio do Despacho acima referenciado, manifestação quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão.*
>
> *3. Assim,foi realizada nova análise sobre o assunto, que será relatada a seguir.*
>
> *4. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, parafins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X*
>
> *5. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.*
>
> *6. A aferição da regularidade técnica, coriforme manifestado pela Douta C011jur realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.*
>
> *7. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.*
>
> *8. Desse modo, com o advento da Portaria MCOM nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicado no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, estabeleceu-se que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para a conclusão do processo de renovação de outorga, nos termos do Parágrafo único do art. 5º.*
>
> *9. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação*

da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3 § l°.

1O. Por fim, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3 § 4 da mesma Portaria.

11. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) com utilização do canal 262, na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 6403917) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 6403925), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento.

7. Vê-se, portanto, que, de acordo com as informações prestadas pela COESA, a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 262, na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada, o que permite a conclusão do processo de renovação de outorga da entidade, nos termos do art. 5°, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 11317/2021/SEI-MCOM

11. Após a última manifestação da CONfüR, foi exarado o Despacho CORRC_MCOM s/n, encaminhando os autos novamente à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares, para prestação de informações adicionais sobre o procedimento de licenciamento da estação (SEI 6657658). Em atendimento, a COESA se posicionou da seguinte forma (SEI 7148506):

1. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X

2. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

3. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

4. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

5. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos§§ 9º e 10 do art. 3º.

6. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3 § 1 da Portaria nº 1.459/2020.

7. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de fimcionamento da estação, de acordo com o art. 3 § 4 da mesma Portaria.

8. Por outro lado, o§ 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

9. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

10. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4

11. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2° do art. 4°). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4 § 3 da Portaria nc 1.459/2020).

12. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 262 (duzentos e sessenta e dois), na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 7148496) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 7148501), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

12. Vê-se que, segundo a COESA, o pleito apresentado pela entidade, visando a renovação da outorga, encontra-se apto tecnicamente, haja vista a obtenção, na localidade de Dionísio/MO, da licença para funcionamento da estação (SEI 7148501). As conclusões lançadas naquelas manifestação levaram em consideração as disposições da Portaria 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, e da Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

13. Ressalta-se, ainda, que, em virtude da edição do Decreto nº 10.775/2021, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, foi juntado os seguintes documentos: (i) declaração de que a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, e (ii) certidão simplificada atualizada, emitida pelo órgão de registro competente, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8123690).

14. Sendo assim, entende-se que as infonnações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo qual opina-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, com remessa dos autos àquela unidade administrativa, em complementação às Notas Técnicas nº 6967/2020/SEI-MCOM e nº 1175/2021/SEI-MCOM (SEI 6236559 e 6452606).

32. Infere-se, portanto, que órgão atestou a presença do requisito legal atinente à regularidade técnica, de modo que não cabe a esta CONJUR questionar as conclusões técnicas apresentadas.

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço,** cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Quanto à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO/ANATEL, a Interessada não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o E-mail Resposta CGFM, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6236544, pág. 4; 6236468).

34. Relativamente aos **limites de outorga,** a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

19. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios **(diretos e indiretos)** e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 21 de outubro de 2020 (SEI 6007236, págs. 1-3).

19.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

19.2. O Sr. Edy Araújo Júnior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Tpatinga/MG e em Timóteo/MG, em ambas na qualidade de sócio.

19.3. A Sra. Terezinha Filareti Brandão Santana participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Timóteo/MG, na qualidade de sócia administradora.

35. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

36. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".* Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*

III - **CONCLUSÃO**

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00125001885320185 6 e da chave de acesso 6fde21ff

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 742467703 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 15-10-2021 11:40. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA füRÍDICA mNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01759/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela *Df'.* Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG, no período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00415/2021/CONfüR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os tennos do art. 223, § 2°, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2° e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 11317/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Dionísio/MG, concedida à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada Rádio para que haja a renovação de outorga referente ao período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS füRÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde2lff

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 746352056 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 15-10-2021 14:16. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA füRÍDICA mNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01763/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 15 de outubro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA füRÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde2lff

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 746647806 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 15-10-2021 17:47. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2021 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.877, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 05 de novembro de 2021, publicado no DOU de 08 de novembro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 6967/2020/SEI-MCOM, nº 1175/2021/SEI-MCOM e nº 11317/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o art. 33, § 3°, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no municipio de Dionísio, estado de Minas Gerais.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADOR! MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1175/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.018853/2018-56
INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. VIABILIDADE. ENVIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Tropical de Dionísio Ltda (anteriormente denominada de Rádio Diosom Ltda), no bojo do qual foi formulado pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dionísio/MG, referente ao período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028.

2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD exarou a Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM, remetendo os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações – CONJUR/MCOM, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SEI 6236559).

3. Ocorre que, por intermédio da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca da manutenção da regularidade técnica do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade (SEI 6291227).

4. Por meio de Despachos s/n, os autos foram encaminhados a esta Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para ciência e adoção das providências cabíveis em atendimento à manifestação proveniente da CONJUR/MCOM (SEI 6292108 e SEI 6292203).

ANÁLISE

5. Em atendimento à referida Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, mediante Despacho s/n, os autos foram remetidos posteriormente à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, por se tratar de unidade administrativa com atribuição regimental pelas análises técnicas dos processos de radiodifusão e de seus ancilares (SEI 6387422).

6. Em reposta, a COESA exarou o Despacho SEENG 6404633, prestando as seguintes informações:

> 1. Inicialmente cumpre consignar que a d. Consultoria Jurídica vinculada a este Ministério se manifestou, por meio da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informando a necessidade de uma manifestação desta Secretaria sobre a observância da entidade dos requisitos técnicos estabelecidos nos regulamentos próprios, e complementa informando que a regularidade técnica é requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão, inerente à própria adequação do serviço prestado e, consequentemente, essencial para verificação quanto ao cumprimento do contrato.
>
> 2. Após manifestação da Conjur, a CORRC solicitou a esta Coordenação, por meio do Despacho acima referenciado, manifestação quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão.
>
> 3. Assim, foi realizada nova análise sobre o assunto, que será relatada a seguir.
>
> 4. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.
>
> 5. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.
>
> 6. A aferição da regularidade técnica, conforme manifestado pela Douta Conjur realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.
>
> 7. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.
>
> 8. Desse modo, com o advento da Portaria MCOM nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicado no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, estabeleceu-se que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para a conclusão do processo de renovação de outorga, nos termos do Parágrafo único do art. 5º.
>
> 9. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º.
>
> 10. Por fim, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.
>
> 11. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) com utilização do canal 262, na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 6403917) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 6403925), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento.

7. Vê-se, portanto, que, de acordo com as informações prestadas pela COESA, a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 262, na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada, o que permite a conclusão do processo de renovação de outorga da entidade, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020.

8. Em relação ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade, esclareça-se que foi enviada correspondência eletrônica à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, solicitando informações acerca da existência de processo cujo objeto diga respeito à apuração de infração ao contrato firmado com a União. Em resposta, informou-se que não há processo que verse sobre eventuais infrações contratuais perpertradas pela entidade durante a execução do serviço (SEI 6458477), a saber:

> "Informo que não há registro nesta Coordenação de nenhum processo de apuração de infração, de averiguação de denúncia ou qualquer outra espécie de processo administrativo que indique ou tenha concluído pela existência de descumprimento do contrato entre o Ministério das Comunicações e a RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), executante do serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG."

9. A partir das informações prestadas pela CGFM, denota-se que as obrigações contratuais assumidas pela entidade teriam sido adimplidas; do contrário, estaria em curso processo de apuração de infração por eventual cometimento de infração ao contrato. Ademais, a entidade apresentou declaração, assinada pelo representante legal, afirmando atender as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumprir os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, na forma do art. 28 do Decreto nº 52.795/63 (SEI 6102999).

10. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo se faz necessária a remessa dos autos àquela unidade administrativa em complementação à referida Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM (SEI6236559).

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, em complementação à Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM, e pela restituição dos autos à CONJUR/MCOM, para exame e manifestação acerca do assunto.

12. Registra-se que as minutas de Portaria e Exposição de Motivos, a serem submetidas à Senhora Ministra de Estado das Comunicações substituta, em caso de acolhimento da presente proposta, encontram-se dispostas no campo próprio abaixo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 03/02/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/02/2021, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6452606** e o código CRC **0BF6DE6C**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2021.

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 1175/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), anteriormente denominada de Rádio Diosom Ltda., nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI
Ministra de Estado das Comunicações, substituta

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 1175/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), anteriormente denominada de Rádio Diosom Ltda., nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI
Ministra de Estado das Comunicações, substituta

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6967/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.018853/2018-56

INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. DEFERIMENTO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA.** (anteriormente denominada de RÁDIO DIOSOM LTDA.), relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG, referente ao período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 4.762/2020/SEI-MCOM e nº 6.430/2020/SEI-MCOM, encaminhadas pelo Ofícios nº 6.848/2020/MCTIC e nº 9.831/2020/MCTIC, foi solicitada à entidade a complementação da documentação necessária à renovação da outorga do serviço de radiodifusão (SEI 6007945, 6163531, 6007953 e 6163572). Em resposta, foram colacionados aos autos os documentos constantes no protocolo nº 53115.020121/2020-07.

3. Em 5 de abril de 2019, os autos foram remetidos ao SEACT (atual COESA), por intermédio do Despacho CORRC 3691311, para análise do laudo de vistoria técnica. Na sequência, foi solicitada a complementação da documentação técnica à entidade, por ocasião das Notas Técnicas nº 7.182/2019, nº 14.210/2019, nº 2.230/2020 e nº 8.424/2020 (SEI 4201906, 4499963, 5099545 e 5407985). Ocorre que, em razão do início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que, dentre outras modificações, revogou o art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, a mencionada unidade administrativa entendeu que a análise restou prejudicada (SEI 6007257).

ANÁLISE

4. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sendo este direito conferido às concessionárias e permissionárias que se enquadram nos padrões exigidos pela legislação regente, consoante regras dispostas na Lei n.º 4.117/1962 (alterada pela Lei n.º 13.424/2017) e no Decreto n.º 52.795/1963 (alterado pelo Decreto n.º 9.138/2017).

5. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira e *(iii)* regularidade fiscal e trabalhista, é imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar n.º 64/1990, com base no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963.

6. Comprovada a habilitação da interessada, poderão ser renovadas, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, as permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora, e, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

7. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do art. 113 do RSR, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério das Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério das Comunicações.

8. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

9. A outorga da permissão para a execução do referido serviço materializou-se por meio da Portaria nº 205/1988, publicada em 9 de agosto de 1988. A última renovação se deu por intermédio da Portaria nº 1.116/2020, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 657/2005, publicado em 23 de junho de 2005 (SEI 6236531, págs. 3-5). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão encontra-se vencida desde 9 de agosto de 2008 (SEI 6007236, pág. 4).

10. Concernente ao período de 2008-2018, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 7 de maio de 2008, vez que o prazo legal vigente à época se deu entre 9 de fevereiro de 2008 e 9 de maio de 2008. Tal solicitação resultou no protocolo nº 53000.018860/2008-21, contendo ainda boa parte da documentação instrutória.

10.1. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2011, remetendo os autos à ANATEL para análise técnica do laudo de vistoria. Desde então não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, tendo o referido protocolo sido anexado ao presente feito para fins de consulta.

10.2. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10.3. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 4 de abril de 2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei n° 5.785/1972 (alterada pela Lei n° 13.424/2017), qual seja, entre 9 de agosto de 2017 e 9 de agosto de 2018, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

12. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme pode-se inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI 6162816.

14. Tal documentação foi conhecida para fins de instrução processual, considerando a data de protocolo e sua relevância à época, com o intuito de evitar reiteradas solicitações de documentos atualizados, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso do Poder Concedente na análise do feito.

15. Sobre assunto, informa-se que alguns procedimentos têm sido adotados no âmbito desta Secretaria de Radiodifusão, com vistas a aperfeiçoar a tramitação das renovações de outorga e evitar a sobrecarga de processos. Quando se fizer necessária, a atualização da documentação será providenciada antes da submissão dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para fins de assinatura.

16. Seguindo com a análise do feito, é importante ressaltar que, para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira e *(iii)* regularidade fiscal, faz-se imprescindível ainda apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

17. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula Segunda do Contrato Social, bem como da última alteração contratual, que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida (SEI 2832159, págs. 4 e 13).

18. Ainda, de acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos, os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 4ª Alteração Contratual, quais sejam (SEI 6236531, págs. 1-2):

NOME	COTAS	VALOR (R$)
EDY ARAÚJO JÚNIOR	49.500	49.500,00
TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA	500	500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA	SÓCIA ADMINISTRADORA

19. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios **(diretos e indiretos)** e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 21 de outubro de 2020 (SEI 6007236, págs. 1-3).

19.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

19.2. O Sr. Edy Araújo Júnior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Ipatinga/MG e em Timóteo/MG, em ambas na qualidade de sócio.

19.3. A Sra. Terezinha Filareti Brandão Santana participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Timóteo/MG, na qualidade de sócia administradora.

20. Quanto à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO/ANATEL, a Interessada não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o E-mail Resposta CGFM, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6236544, pág. 4; 6236468).

21. Ainda em consulta ao referido sistema, quanto à regularidade técnica, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, constatou-se que o primeiro licenciamento da estação foi emitido em 1º de janeiro de 1994 e o último emitido em 4 de setembro de 2020 (SEI 6236544, pág. 1).

22. Já no tocante à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a interessada acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SEI 6103003 e 6103004).

23. Importa ressaltar, ainda, que foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade outorgada, até o dia 15 de fevereiro de 2018 (SEI 2832159, págs. 21 e 29).

24. Com relação à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões acostadas aos autos demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Além disso, as certidões acostadas comprovam a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos (SEI 2832159, págs. 23-25; 6007241 e 6007247).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a detentora da outorga, sob as perspectivas econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação, nos termos do art. 113, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

26. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 16/12/2020, às 19:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2020, às 07:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/12/2020, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/12/2020, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6236559** e o código CRC **3C2BB39D**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2020.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), anteriormente denominada de Rádio Diosom Ltda., nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), anteriormente denominada de Rádio Diosom Ltda., nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.018853/2018-56 SEI nº 6236559

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11317/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.018853/2018-56
INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52)**, no bojo do qual foi formulado pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dionísio/MG, referente ao período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028.

2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD exarou a Nota Técnica nº 6967/2020/SEI-MCOM, remetendo os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SEI 6236559).

3. Ocorre que, por intermédio da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca da manutenção da regularidade técnica do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade (SEI 6291227).

4. Na sequência, os autos foram encaminhados à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para manifestação sobre a regularidade técnica, nos termos do Despacho CORRC_MCOM s/n (SEI 6387422). Em atendimento, a referida coordenação se posicionou da seguinte forma (SEI 6404633):

> 6. A aferição da regularidade técnica, conforme manifestado pela Douta Conjur realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.
>
> 7. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.
>
> 8. Desse modo, com o advento da Portaria MCOM nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicado no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, estabeleceu-se que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para a conclusão do processo de renovação de outorga, nos termos do Parágrafo único do art. 5º.
>
> 9. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º.
>
> 10. Por fim, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.
>
> 11. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) com utilização do canal 262, na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 6403917) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 6403925), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento.

5. Em relação ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade, esclareça-se que foi enviada correspondência eletrônica à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, solicitando informações acerca da existência de processo cujo objeto diga respeito à apuração de infração ao contrato firmado com a União. Em resposta, informou-se que não há processo que verse sobre eventuais infrações contratuais perpetradas pela entidade durante a execução do serviço (SEI 6458477), a saber:

> "Informo que não há registro nesta Coordenação de nenhum processo de apuração de infração, de averiguação de denúncia ou qualquer outra espécie de processo administrativo que indique ou tenha concluído pela existência de descumprimento do contrato entre o Ministério das Comunicações e a RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), executante do serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG."

6. A partir das informações prestadas pela COESA e pela CGFM, foi exarada a Nota Técnica nº 1175/2021/SEI-MCOM, no sentido de restituir os autos à CONJUR, para exame e manifestação acerca do assunto (SEI 6452606). Por meio da Nota nº 00072/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu novamente o processo a esta SERAD, solicitando, em suma, maiores informações quanto ao procedimento de licenciamento da estação, para fins de aferição da regularidade técnica da interessada (SEI 6579874).

7. Desse modo, os autos foram encaminhados a esta Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para ciência e adoção das providências cabíveis (SEI 6580343 e 6601488).

8. No decorrer da tramitação deste processo, houve a publicação do Decreto nº 10.775/2021, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, que, por sua vez, aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, motivo pelo qual a entidade foi instada, por meio da Nota Técnica nº 10800/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 18893/2021/MCOM, a complementar a documentação necessária à renovação da outorga (SEI 8081883 e 8081997).

9. Em resposta, foi enviada a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.025811/2021-25).

ANÁLISE

10. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 00072/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

> 5. [...] De acordo com a COESA, a Portaria MCOM nº 1.459/2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, estabeleceu em seu art. 5º, parágrafo único, que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para a conclusão do processo de renovação de outorga.
>
> 6. Ocorre que o dispositivo mencionado, constante das disposições finais e transitórias do ato normativo, não trata propriamente de requisitos para renovação de outorga, mas sim da necessidade de as delegatárias do serviço obterem ou regularizarem o licenciamento para que tenham suas outorgas renovadas. Isso porque diversas entidades prestadoras do serviço de radiodifusão não obtiveram o licenciamento no momento oportuno ou obtiveram apenas o licenciamento provisório anteriormente contemplado pela legislação.
>
> 7. Com efeito, trata-se de norma destinada a regulamentar situações transitórias em que o titular da outorga, por motivos diversos, não obteve o licenciamento no prazo estipulado. Nesse sentido, o art. 6º do Decreto nº 10.405/20 conferiu o prazo de doze meses, a contar de sua entrada em vigor, para que as entidades na situação mencionada regularizem a questão e o art. 5º, parágrafo único, da Portaria MCOM nº 1.459/20 assegura que a renovação da outorga depende da regularidade quanto ao licenciamento.

8. Ademais, da leitura das normas que tratam do licenciamento, não encontramos nenhuma regra específica que disponha explicitamente sobre o licenciamento em caso de renovação de outorga, de forma que não é possível aferir exatamente quando ele ocorrerá. Sabe-se, em decorrência do art. 36 da Lei 4.117/62, que expirado o prazo da outorga, a licença para funcionamento perde automaticamente sua validade e o funcionamento será precário, mas não há normas regulamentares que indiquem quando nova licença será expedida.

9. Desse modo, é preciso que o órgão técnico esclareça o assunto, informando quando ocorre o novo licenciamento decorrente do vencimento do prazo da outorga, e se, necessariamente, a regularidade técnica é aferida a partir dessa nova licença. Essa medida é necessária para que não restem dúvidas acerca da atualidade das informações que estão subsidiando a análise técnica, principalmente considerando que as normas regulamentares apenas se referem ao licenciamento inicial do serviço e das novas licenças decorrentes de alterações de características técnicas.

10. Isto posto, opinamos pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para os esclarecimentos que ainda se fazem necessários.

11. Após a última manifestação da CONJUR, foi exarado o Despacho CORRC_MCOM s/n, encaminhando os autos novamente à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares, para prestação de informações adicionais sobre o procedimento de licenciamento da estação (SEI 6657658). Em atendimento, a COESA se posicionou da seguinte forma (SEI 7148506):

1. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

2. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

3. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

4. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

5. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

6. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

7. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

8. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

9. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

10. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

11. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

12. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 262 (duzentos e sessenta e dois), na localidade de Dionísio/MG, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 7148496) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 7148501), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

12. Vê-se que, segundo a COESA, o pleito apresentado pela entidade, visando a renovação da outorga, encontra-se apto tecnicamente, haja vista a obtenção, na localidade de Dionísio/MG, da licença para funcionamento da estação (SEI 7148501). As conclusões lançadas naquelas manifestação levaram em consideração as disposições da Portaria 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, e da Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

13. Ressalta-se, ainda, que, em virtude da edição do Decreto nº 10.775/2021, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, foi juntado os seguintes documentos: (i) declaração de que a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, e (ii) certidão simplificada atualizada, emitida pelo órgão de registro competente, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8123690).

14. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo qual opina-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, com remessa dos autos àquela unidade administrativa, em complementação às Notas Técnicas nº 6967/2020/SEI-MCOM e nº 1175/2021/SEI-MCOM (SEI 6236559 e 6452606).

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 22/09/2021, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/09/2021, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 22/09/2021, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/09/2021, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8124072** e o código CRC **C7CCF3D8**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2021.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 6967/2020/SEI-MCOM, nº 1175/2021/SEI-MCOM e nº 11317/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.018853/2018-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 6967/2020/SEI-MCOM, nº 1175/2021/SEI-MCOM e nº 11317/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, da permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA. (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 484 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 31/10/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4693483** e o código CRC **99F1F29E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4020/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 484/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 484/2023 (4693317), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, da permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA (CNPJ nº 23.875.511/0001-52), nos termos da Portaria nº 205, de 8 de agosto de 1988, publicada em 9 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 31/10/2023, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4693550** e o código CRC **4253CF0E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 484/2023 (4693317), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4693483), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4020/GM/CC/PR (4693550), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 01/11/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4698618** e o código CRC **6B80C3DB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.018853/2018-56

Nota SAJ - Radiodifusão nº 545 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.018853/2018-56

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.018853/2018-56, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA**, CNPJ nº 23.875.511/0001-52, no **município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.**

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.018853/2018-56, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

[assinado eletronicamente]

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

[assinado eletronicamente]

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

[assinado eletronicamente]

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro**, **Assessor**, em 13/06/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 04/07/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5791359** e o código CRC **91AF5284** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 568/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.018853/2018-56.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00484/2023 MCOM, de 1 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Dionísio (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00484/2023 MCOM (4685197), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.018853/2018-56, acompanhado da Portaria MCOM nº 3.877, de 11 de novembro de 2021, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 23.875.511/0001-52, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00415/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 15 de outubro de 2021 (4693320), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 1175/2021/SEI-MCOM, de 03 de fevereiro de 2021 (4693475), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)[3], ratificada pelo Despacho (4685191) de 20 de julho de 2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 22 de setembro de 2021 (3338891, p. 350), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	23.875.511/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDY ARAUJO JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/07/2024** às **15:01** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 16/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5879815** e o código CRC **CC36343B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br